



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.129, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despeza com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fideis de armazem da Alfandega do Rio, relativos a dezembro de 1912, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.133, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas extraordinarias feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por occasião da gripe, verificada em fins de 1918.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.352, que approva o projecto e orçamento de nova casa de turma da 5ª residencia do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, e autoriza a construção de duas dessas casas.

Decreto n. 14.359, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despeza com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fideis de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a dezembro de 1916.

Decreto n. 14.362, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, para pagamento a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.363, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas extraordinarias feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por occasião da epidemia da gripe, verificada em fins de 1918.

Decreto n. 14.364, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:500\$, para pagamento de indemnizações decorrentes de terrenos occupados com a construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Bello Horizonte e Divinópolis.

Decreto n. 14.365, que approva os estudos definitivos, com a extensão de 112 kilometros, da terceira secção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, e, hem assim, o respectivo orçamento, na importancia de réis 10.547:812\$945.

Decreto n. 14.367, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:984\$854, para pagamento de differenças de quotas devidas aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses, extinctos, Julio de Abreu Gomes e José Honorio Menelick.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 de agosto findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional e da Receita, da Recebedoria da Districto

Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario

Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos

— Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.129 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despeza com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fideis de armazem da Alfandega do Rio, relativos a dezembro de 1912, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
 Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despeza com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fideis de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos ao mez de dezembro de 1916.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:984\$854, para pagamento de 3:565\$200 ao primeiro escripturario chefe, extincto, da secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, Julio de Abreu Gomes, correspondente á differença de quotas no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1920; e de 1:419\$554, ao primeiro escripturario, extincto, da mesma repartição, José Honorio Menelick, também correspondente á differença de quotas no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 23 de março de 1920.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.133 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 71:003\$183, para pagamento de despesas feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por occasião da gripe, verificada em fins de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
 Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito

especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas extraordinárias feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por ocasião da epidemia da gripe, verificada em fins de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.352 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1920

Approva o projecto e orçamento de nova casa de turma da 5.ª residência do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, e autoriza a construção de duas dessas casas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 11:394\$129 (onze contos trezentos e noventa e quatro mil cento e vinte e nove réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de nova casa de turma da 5.ª residência do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, e autorizada a construção de duas dessas casas.

Art. 2.º A quantia que, até ao maximo do orçamento ora approvado, for despendida com a construção das duas casas, na importancia total de 22:788\$258 (vinte e dois contos setecentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito réis), será dividida em duas parcelas assim escripturadas:

a) 20:788\$258 na conta de capital do ramal federal de Tibagy;

b) 2:000\$ na conta de custeio do alludido ramal, visto já ter sido escripturada na conta de capital igual quantia, despendida com a construção das duas casas que vão ser substituidas pelas de que trata o art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 4 (quatro) mezes, contados da presente data, para a conclusão dos respectivos trabalhos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(4.979)

DECRETO N. 14.359 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despesa com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fideis de armazens da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos a dezembro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.129, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 17:842\$839, para regularizar a despesa com o pagamento dos vencimentos dos extinctos fideis de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos ao mez de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.362 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, para pagamento a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.132, de hontem datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 65:192\$690, destinado ao pagamento de Julio Fernandes Rosa, em observancia da sentença judiciaria que annullou a sua demissão do cargo de escriptão da Collectoria Federal de Sorocaba, S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.363 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas extraordinárias feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por ocasião da epidemia da gripe, verificada em fins de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.133, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por ocasião da epidemia, verificada em fins de 1918.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.364 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 6:500\$, para pagamento de indemnizações decorrentes de terrenos occupados com a construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Bello Horizonte e Divinópolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.127, de 9 do corrente mez, resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 6:500\$, para attender ao pagamento de indemnizações decorrentes de terrenos occupados e prejuizos causados a Antonio da Fonseca e Silva e a Manoel Gomes de Magalhães, em virtude da construção do trecho da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Bello Horizonte e Divinópolis.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.365 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1920

Approva os estudos definitivos, com a extensão de 112 kilometros, da terceira secção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, e, bem assim, o respectivo orçamento, na importancia de 10.547:812\$945

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, da terceira secção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, com a extensão de 112 kilometros, comprehendidos entre os kilometros 204 (Villa Paulista) e 316 (Campo Grande), e, bem assim, o respectivo orçamento, na importancia de

10.547:812\$945, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.367 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:984\$654, para pagamento de differenças de quotas devidas aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses, extintos, Julio de Abreu Gomes e José Honorio Menelick

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2° do decreto legislativo n. 4.129, de 15 datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:984\$854, para pagamento de 3:565\$200 ao primeiro escriptuario chefe, extinto, da secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, Julio de Abreu Gomes, correspondente á differença de quotas no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1920, e de 1:419\$554, ao primeiro escriptuario, extinto, da mesma repartição, José Honorio Menelick, também correspondente á differença de quotas no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder

Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 71:003\$183, para pagamento das despesas extraordinarias feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por occasião da epidemia da grippé verificada em fins de 1918, tenho a honra de restituir-vôdous dos autographos da mesma resolução.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 41 — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem de Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 71:003\$183, para pagamento de despesas extraordinarias feitas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por occasião da grippé, verificada em fins de 1918.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Resolve nomear o 1° official da Directoria Geral dos Correios Alfredo Porfirio de Miranda para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 411 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados os supplentes de substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Bacabal

Primeiro supplente, Henoch de Oliveira Guimarães.

Segundo supplente, Claudisio Dilio Cotrini.

Terceiro supplente, Lycuro de Mattos.

Ajudante do procurador da Republica, Leobidas Santarem Andrade.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Flôres

Primeiro supplente, Manoel Fernandes Filho.

Segundo supplente, Servulo Pires de Medeiros.

Terceiro supplente, Antonio Lopes Galvão.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Albuquerque Lins

Primeiro supplente, Dr. Methodio Luiz Alves de Moura.

Segundo supplente, Amancio Nogueira.

Terceiro supplente, José Ferreira Coelho.

Ajudante do procurador da Republica, João Garcez Novaes.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Municipio de Ponta Porã

Primeiro supplente, João Baptista Figueira.

Ajudante do procurador da Republica, Leodino do Barros.

Municipio de Porto Murtinho

Primeiro supplente, Octulio de Sá.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Itaquy

Primeiro supplente, Dr. Oswaldo Paschoal Degrazia.

Por decreto da mesma data foi concedida a exoneração pedida por Dorval Ribeiro do lugar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio da Rosario, na secção do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O 4° escriptuario da Alfandega de Maceló, Estado do Alagoas, nomeado por decreto de 9 do corrente para o lugar de 3° escriptuario da mesma alfandega, chama-se Wilson Bakker Lustosa de Araujo e não como foi publicado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 1 de setembro do corrente anno e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalyando o Governo os direitos de terceiros

e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 11.085, Manoel da Rocha Soares, portuguez, mecanico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Celso de Souza, brasileiro, advogado, residente na mesma cidade, para «um aparelho denominado purificador de gaz para motor a explosão».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.086, Mario Talocchi, italiano, commerciante, domiciliado na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma nova roda electrica para vehiculos, denominada «Roda Masetti».

N. 11.087, Max Condé, norte-americano, industrial, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «aperfeiçoamento na construção de brinquedo denominada corrida de cavallos».

N. 11.088, Aktiengesellschaft der Eisen & Stahlwerke vormals Georg Fischer, Suissa, industrial, estabelecida em Schaffhausen, Suissa, para «um novo engato automatico para wagons».

Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Cia., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.089, M. P. Gonçalves, portuguez, constructor, residente nesta cidade do Rio de

Janeiro, para «aperfeiçoamentos em ferragens para portas corredeiras»;

N. 11.090, Electro Agricultur Aktiebolaget, sueca, industrial, estabelecida em Stockholm, Suécia, cessionaria de Ernest Anders Graftstrom, domiciliada na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em cabos para machinas electricas adaptadas a enrolar-se e desenrolar-se»;

N. 11.091, White, Martins & Comp., brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema aperfeiçoado de fornos para destillação e carbonização de lenha»;

Por outros da mesma data o cartis patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.092, Otmarr George Stark, norte-americano, industrial, estabelecido em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de John Flammang, domiciliado na mesma cidade, para «um embolo de construção aperfeiçoada»;

N. 11.093, o mesmo para «um embolo de construção aperfeiçoada»;

11.094, o mesmo para «um novo processo para a fabricação de embolos de motores, bombas e similares»;

N. 11.095, o mesmo, para «um embolo de construção aperfeiçoada, para motores, bombas e fins similares»;

N. 11.096, o mesmo, para «um embolo de construção aperfeiçoada»;

N. 11.097, o mesmo, para «um embolo de construção aperfeiçoada»;

N. 11.098, o mesmo, cessionario de John William Franz, domiciliado na mesma cidade, para «um novo radiador para automoveis».

N. 11.099, o mesmo, cessionario de Lloyd Allen Jones, domiciliado na mesma cidade, para «um novo radiador para automoveis».

N. 11.100, Richard Fleming, norte americano, engenheiro chimico, estabelecido em Swampscott, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, para «um novo processo para a condensação e purificação dos vapores de oleos, e um aparelho para esse fim».

N. 11.101, o mesmo, para «um processo para a conversão de hydrocarburetos e um distillado synthetico obtido pelo processo».

N. 11.102, William C. Erec, norte americano, industrial, estabelecido em Rockford, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas de costura».

N. 11.103, William Bushnell Stout, norte americano, industrial, estabelecido em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, para «um novo aeroplano e de suas partes componentes».

N. 11.104, William B. Feunolds, norte americano, electricista, estabelecido em Roundup, Estado de Montana, Estados Unidos da America, para «um novo aparelho para descarregar vagonetes».

N. 11.105, Vincent Thornton Sanford, norte americano, industrial, estabelecido em Atlanta, Estado de Georgia, Estados Unidos da America, para «uma nova camara de ar para pneumáticos de camara e envoltorio».

N. 11.106, International Coal Products Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Howard Smith, domiciliado em Short Hille, Estados de Nova Jersey, Estados Unidos da America, para «briquettes combustiveis e um processo aperfeiçoado para produzi-los».

N. 9.927, -A- Neri Martini Bernardi, italiano, industrial, domiciliado em Florença, Italia, por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados

nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio para «uma nova chave de porca de parafuso em que não se pôdo produzir jogo prejudicial», já privilegiada pela patente n. 9.927, de 24 de abril de 1918, enquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

N. 10.492, -A- Alvaro Carlos de Arruda Botelho, brasileiro, desenhista, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio para «aperfeiçoamentos em ladrilhos artificiaes para pavimentos ou paredes», já privilegiados pela patente n. 10.492, de 20 de agosto de 1919, enquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

— Por portarias de 18 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe David Alves Pires; de 30 dias, em prorrogação, ao official de Justiça da Delegacia do 16º districto policial Manoel de Almeida Pires.

Expediente de 18 de setembro de 1920

Devolveram-se:

Ao juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal a carta de sentença do desquite amigavel de Antonio da Costa Pinheiro e Maria Ferreira Pinheiro que deixou de ser homologada pelas justiça portugueza.

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo duas rogatorias expedidas pelo mesmo juiz á justiça de Havana, a requerimento de José Moreira Pequeno, para intimação dos donos ou consignatarios do carregamento do vapor Campos, visto não estarem acompanhadas da tradução em lingua hespanhola.

Declarou-se por apostillas nos respectivos decretos que o segundo suppleto do substituto do juiz federal do municipio de Caicado, e o primeiro no de Alegre, ambos da secção de Espirito Santo, chamam-se Antonio José Furtado de Mello e Carmello Moirelles Alves e não como foi publicado.

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial ter sido exonerado, a pedido, do cargo de secretario interino daquella corporação, o capitão do Exército José Fernando Affonso Ferreira e designado para servir como inspector do serviço de electricidade e iluminação, conforme propoz aquelle commandante.

Directoria do Interior

Por portaria de 18 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Joseph Kaynal, natural da França e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de setembro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a necessaria providencia afim de que aque, no Thesouro Nacional, á disposição do

Departamento Nacional do Saude Publica, o saldo do credito de 300:000\$, consignado na verba n. 16 do orçamento vigente desse ministerio, e destinado á desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, visto que, tratando-se de assumpto inherente á engenharia sanitaria, deverá ser, na conformidade do decreto numero 14.354, de 15 de setembro corrente, com todos os serviços peculiares ao saneamento e prophylaxia rural, da attribuição daquelle departamento, tornando-se necessario que este ministerio seja informado do saldo do referido credito (aviso n. 4.235).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas foi dirigido o seguinte aviso n. 4.236:

Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Devendo entrar em vigor em 1 de outubro proximo futuro o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro corrente, solicito se digne V. Ex. de providenciar afim de que, na primeira das datas citadas, seja a Inspectoria do Esgotos desta Capital transferida para o Departamento Nacional do Saude Publica, ao qual foram incorporados, pelo decreto já alludido, os serviços ora a cargo daquelle repartição. Solicito ainda a V. Ex., não só que providencie junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem transferidos para o da Justiça e Negocios Interiores os creditos consignados na verba n. 9 do art. 52 da lei de orçamento do exercicio vigente, como que dê conhecimento a este ministerio dos saldos existentes em taes creditos, que ficarão á disposição do Departamento Nacional do Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 248\$, de diarias de agosto ultimo, dos mestres machuistas e motoristas das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima (aviso numero 4.237);

De 142\$ a Barbosa Albuquerque, de fornecimentos feitos em setembro corrente, ás eleições federaes (aviso n. 4.238);

De 761\$800, de diarias extraordinarias, de agosto ultimo, dos diaristas da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso numero 4.239);

De 73\$336, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica feito em agosto ultimo, pelo Tribunal do Jury da justiça local do Districto Federal (aviso n. 4.260).

Transmittiu-se, para os fins convenientes, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, cópia dos contractos celebrados entre a Brigada Policial do Districto Federal e Isuard & Comp., Moreira Braga & Comp. e Companhia Commercial e Maritima por fornecimentos durante o segundo semestre do corrente anno (aviso n. 4.263).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os necessarios providencias afim de que seja distribuido a este ministerio o credito votado para pagamento de vencimentos ao escriptuario addido, do Ministerio da Marinha Manoel Sylvio Ferreira Baptista, o qual passou a ter exercicio neste ministerio (aviso n. 4.264).

Requerimento despachado

Fred Figner, propondo a venda da tres machinas «Royal». — Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de setembro de 1920

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

Arthur Pedro de Alcantara, art. 110, § 2º, 50\$000;

Urbano de Moracs, art. 110, § 2º, 50\$000;

José Gonçalves dos Reis, art. 263, 50\$000.
9ª delegacia de saúde:
D. Eliza Marçal Dias, art. 103, § 1º, 200\$000.

Accusou-se o recebimento:
Ao Sr. coronel J. B. Neiva de Figueiredo, commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, do officio-circular datado de 13 do corrente mez (2.813);

Ao director geral dos Telegraphos, do resultado das observações a que foi submettido o funcionario a que se refere o officio numero 2.266, de 14 do corrente mez (2.810).

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria, nos/a Directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Dorval Francisco da Costa, Paulino Augusto Vieira, João Meirelles Garcia e Augusto Raymundo Ferreira (2.812).

Solicitaram se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem nosta directoria geral, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle estrada, Dorval Francisco da Costa, Paulino Augusto Vieira, João Meirelles Garcia e Augusto Raymundo Ferreira, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (2.811).

Remetteram-se:
Ao director geral de Contabilidade, deste Ministerio, a folha na importancia de 20:549\$, relativa ás diarias do mez de julho ultimo, a que tem direito os funcionarios que serviram nas Comissões Sanitarias Federaes no Norte da Republica (2.803);

A folha, na importancia de 2:776\$, relativa ás diarias do mez de agosto ultimo, a que tem direito os funcionarios que serviram nas Comissões Sanitarias Federaes no Norte da Republica (2.804);

A folha, na importancia de 230\$, para pagamento das diarias, relativas ao mez de janeiro do corrente anno, a que tem direito o funcionario do Instituto Oswaldo Cruz, José Barbosa da Cunha, por ter servido como auxiliar do Laboratorio da Comissão Sanitaria Feito al no Estado do Rio Grande do Norte (2.805);

Os pedidos de fornecimentos feitos ao hospital São Sebastião, relativos á segunda quinzena de agosto ultimo (2.806);

A folha para pagamento das gratificações concedidas aos funcionarios nella mencionados, que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas commissões da prophylaxia rural, relativa ao mez de agosto ultimo (2.807);

As contas, na importancia de 50:461\$040, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, durante o mez de agosto ultimo (2.808);

As contas, na importancia de 11:959\$385, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, durante o mez de agosto ultimo (2.809);

Ao director geral da Imprensa Nacional os laudos de inspecção de saúde de Clemente Gadelha Bravezza e José do Oliveira Alves;
Ao director geral dos Telegraphos o de Ulysses da Costa Paiva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil o do Theophilo Marques Soares.

Dia 18

Pela 5ª delegacia de saúde, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

João de Oliveira, art. 110, § 2º, 200\$000;
Nicoláo Magdalona, art. 110, § 2º, 200\$000;
Norberto Coelho Bittencourt, art. 110, § 2º, 200\$000.

Accusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento do officio datado de 18 de agosto ultimo (2.815).

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o me-

morial descriptivo de «Aperfeiçoamentos em e referentes a caixas de descarga para latrinas», para que pediu privilegio Alfredo dos Anjos (2.816).

Remetteram-se:
Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 1:849\$697, relativas ao consumo de gaz e luz electrica no Hospital S. Sebastião, durante o mez de julho ultimo (2.814);

Ao director geral do Interior, informações relativas ao servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Jayme dos Santos Meirelles (2.817);

Ao 5º promotor adjuncto, os autos lavrados pela 8ª delegacia de saúde, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: João Alves Pontes, art. 110, § 2º, 50\$; Francisco di Tommaso, art. 110, § 2º, 125\$; Dr. João Serejo, por seu procurador Pereira Bastos, art. 110, § 2º, 125\$; D. Ricarda Ramos de Azevedo, art. 110, § 2º, 40\$; E. L. Lequert, art. 144, 100\$; D. Rosina Del-Vecchio, art. 103, § 2º, 125\$. e D. Rosina Del-Vecchio, art. 103, § 2º, 125\$ (2.818);

Ao 6º promotor adjuncto, os autos pela 9ª delegacia de saúde, por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: M. J. da Motta Peixoto, art. 144 200\$; Daniel da Silva Mattos, art. 110, § 2º, 50\$; Daniel da Silva Mattos, art. 110, § 2º, 50\$; D. Josepha Rodrigues, art. 110, § 2º, 125\$, e D. Bertha Lichtenstein Baptista, art. 110, § 2º, 50\$ (2.819).

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1920

districto:
Castão Miranda (3.539).— Deferido.
Faustino de L. Meirelles (3.535).— Deferido.

Alberto Borges (3.544).— Não pôde ser attendido.

Manoel P. A. Moraes (3.485).— Não pôde ser attendido.

4º districto:
Dr. Arthur da S. Vargas (3.523).— Deferido.

Mathias Lopes Anjo (3.483).— Serão concedidos 30 dias.

Dr. Octavio S. J. Ribeiro (3.472).— Certifique-se.

6º districto:
Edmundo Ramos (3.476).— Deferido.

Expediente:
Eduardo F. dos Santos (3.632).— Deferido.

Dr. Accacio da C. Pires (3.585).— Abonem-se 10 dias.

Nicolau Stavele (3.586).— Deferido.

Nicolau Stavele (3.587).— Certifique-se.

Manoel R. Loureiro (3.591).— Deferido.

Manoel R. Loureiro (3.592).— Certifique-se.

Dia 18

2º districto:
José M. F. Vieira (3.470).— Deferido.

Lebrão & Comp. (3.539).— Serão concedidos 90 dias.

Mendes Campos & Comp. (3.582).— Indeferido.

Dr. Mario G. de Alencastro (3.876).— Serão concedidos 30 dias.

3º districto:
Severo Dantas (3.611).— Certifique-se.

6º districto:
José Vieira (3.583).— Certifique-se.

7º districto:
Dr. Valmore dos S. Magalhães (3.495).— Prove o que allega dentro de 15 dias.

Banco Allemão Transatlantico (3.550).— Indeferido.

10º districto:
Domingos Marsicano (3.523).— Certifique-se.

Expediente:

Gregorio B. Guimarães (3.593).— Certifique-se.

Francisco Maia (3.592).— Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos seis mezos de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º e § 1º do art. 7º do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, ao Consul de 1ª classe addido ao Consulado Geral de Nova York Eduardo Osorio Porto Bordini.

— Por outra de 16 do corrente, foi concedida uma licença de seis mezos, nos termos do art. 17 decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, ao Director do Secção da mesma Secretaria de Estado Gregorio Pecegheiro do Amaral.

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1920

Manoel Vidal Barbosa Lage.—Tendo o supplicante gosado uma licença de 12 mezos para tratar de interesses particulares, escapa a competencia do Ministro de Estado conceder nova licença (lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, art. 2º, lettra i).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920 — Circular n. 27.

Tendo em vista o que expoz o Baneiro do Brasil em officio n. 121, de 17 de maio findo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciarem para que os collectores das rendas federaes acceitem das respectivas agencias daquelle banco, na vespera do dia em que houver de começar o desconto das cedulas recolhidas do referido Thesouro, uma relação em duplicata dessas notas em poder das mesmas agencias, especificando as quantidades, valores, numeros, séries e estampas, afim de, depois do visadas pelo exactor ambas as vias da dita relação ser uma dellas enviada á Caixa de Amortização, no mesmo dia do encerramento de prazo para o troco de taes notas, e outra á delegacia fiscal, quando o for a renda do mez. — Homero Baptista.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 103 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 257, de 11 de agosto proximo passado, relativo ao requerimento em que Manoel Bernardino, industrial em Gargahú, no Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para seis volumes vindos pelo vapor *Benevente*, pesando 6.223 libras, contendo machos e nismos para a sua fabrica, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os requerimentos para tal fim devem ser instruidos com os documentos de que trata o n. 2 do art. 6º do decreto n. 8.592, de

8 de março de 1911, e com o conhecimento e factura consular.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 157 — Remettendo o incluso requerimento, de 23 de agosto proximo passado, em que Aluizio de Almeida Bazilio pede que lhe seja concedida permissão para pagar o selo de sua patente de major da Guarda Nacional, tenho a honra de pedir a V. Ex. a audiencia deste ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 350 — Em resposta ao aviso n. 2.580, de 17 de julho proximo passado, desse ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Delegacia Fiscal no Ceará não está cobrando selo dos diaristas das obras novas contra as secas, tendo apenas consultado este ministerio que declarou não ser devido o imposto alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação que fizestes em officio n. 98, de hontem, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar a prorrogação por mais quinze dias, do prazo para pagamento, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões do segundo semestre deste anno.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 516 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do vigente, exarado em requerimento do dia anterior, do conferente da Alfandega de Porto Alegre, João da Cruz Secco, resolveu prorrogar por sessenta dias o prazo marcado ao requerente para apresentar-se á repartição a que pertence.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 157 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 991, de 17 de agosto proximo findo, em que o operario dessa repartição, Armando Caldas Sergio, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 31 do alludido mez do agosto, que o requerente aguarde oportunidade, em vista da informação que prestastes no alludido officio.

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 987, de 15 de agosto proximo findo, em que o operario dessa repartição, Agenor Luiz Barbosa, pede um anno de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 31 do alludido mez de agosto, que o requerente aguarde oportunidade em

vista da informação que prestastes no referido officio.

— Sr. director da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 15 — Em solução ao pedido constante de vossa carta de 10 do corrente, inclusos vos remetto os papeis enviados ao Thesouro com o aviso n. 951, de 26 de julho ultimo, desse ministerio, e que deixaram de acompanhar o aviso do ministerio da Fazenda, n. 123, de 17 do referido mez de julho.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro de Minas Geraes:

N. 155 — Reiterando o meu pedido feito em officio n. 118, de 23 de julho proximo passado, solicito as vossas providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro Nacional o processo remittido com o officio do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 3 do citado mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 106, de 14 de agosto proximo findo, em que Laudelino Gonçalves Côrtes, aposentado per decreto de 31 de dezembro do anno passado, no logar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, pede para ser submettido á nova inspecção de saude, affirm de que, ficando provado o seu restabelecimento, possa reverter á effectividade do cargo, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, indeferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 88, de 30 de junho ultimo, em que o 2º escripturario dessa delegacia, Ernesto Adolpho do Vasconcellos Chaves Sobrinho, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 28 de agosto proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade, nos termos do § 3º do art. 17, do decreto n. 14.157, de 5 de maio tambem do corrente anno, visto já se achar no gozo de licença identica o 2º escripturario Candido Augusto Gomes da Cunha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 329 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 282, de 30 de julho ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Octaviano Couto de Araujo, pede seis mezes de licença de, accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 31 de agosto proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade nos termos do art. 17, § 3º, do decreto n. 14.157, de 5 de maio tambem do corrente anno, visto já se acharem no gozo de licença identica seis segundos officiaes aduaneiros dos quarenta de que se compõe o quadro da referida alfandega.

N. 330 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 275, de 26 de julho ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Octavio Campos da Cunha, pede seis mezes de licença, de accordo

com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 31 de agosto proximo findo, indeferir o pedido visto como o tempo de serviço do requerente só deve ser contado, para o effecto da licença ora solicitada, a partir de 3 de dezembro de 1912, data em que foi nomeado guarda effectivo daquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 352 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Carneiro Monteiro, a quem se refere vosso officio n. 191, de 11 do corrente mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 397 — Enviamos a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 575, de 29 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Pereira Carneiro & Comp. (Companhia Commercio e Navegação), proveniente dos direitos integraes pagos por quatrocentas e cincoenta (450) latas com tinta preparada a oleo com mistura de resina para pintura de navios; trinta (30) barris contendo oleo de linhaça corado; seis (6) saccos com parafusos de ferro com porcas; tres mil quatrocentos e sessenta (3.460) tubos de ferro simples para caldeiras e, finalmente, quatorze (14) caixas com verniz não especificado, tudo constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 761, de 30 de dezembro do anno passado, vos communico, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 18 de agosto proximo findo, autorizar, em virtude do dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas reduzidas de \$030, por kilo, para as latas de tinta de 1ª addição; \$032 por kilo, para os barris de oleo da 2ª addição; \$096 por kilo, para os saccos de parafusos da 3ª addição; \$004 por kilo, para os tubos de ferro para caldeira da 4ª addição e, finalmente, \$080 por kilo, para as caixas contendo verniz não especificado da 5ª addição, todas mencionadas na supracitada nota de importação.

N. 398 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo restituído a esta directoria, com o vosso officio n. 1.597, de 28 de julho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, para quarenta (40) caixas contendo cyanureto de sodio para o tratamento do minerio, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de agosto proximo findo, foi de parecer que é expediente legal, em vista do dispositivo do art. 37 da lei orçamentaria da receita ora em vigor, a solicitação de isenção.

N. 399 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, tendo presente o processo restituído a esta directoria, com vosso officio n. 1.769 A, de 17 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira Carburato de Calcio, em Palmyra, Estado de Minas Geraes, protesta contra o facto de haver a Companhia Leopoldina Railway despachado recentemente mais de tres mil (3.000) tambores de carburato de calcio, sem pagar os respectivos direitos, e, solicita sejam renovadas as instruções emanadas no fim do anno de 1915 (circular n. 54, de 17 de dezembro de 1915), resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido, devendo essa Alfandega providenciar no sentido de serem cobrados os direitos em questão.

N. 400 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 503, de 19 de março deste anno, relativo ao requerimento em que a firma proprietaria da fazenda «Poco Gordo», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Motta & Irmaõs solicita isenção de direitos para 41 volumes contendo uma estrutura (armadura de ferro) para parede e cobertura com os respectivos parafusos e rebites, de uzina do fabrico de assucar, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que, em sessão de 28 de julho ultimo, o Tribunal de Contas considerou expediente legal, em face do dispositivo do art. 37, da actual lei orçamentaria da receita, a alludida isenção.

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de julho deste anno, considerou expediente legal, na forma estabelecido no art. 37 da lei orçamentaria da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos solicitada pela firma proprietaria das uzinas «Lauro Müller», em Tubarão, Estado de Santa Catharina, Lage Irmaõs, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 537, de 24 de março ultimo, para 246 volumes contendo carros para condução de carvão proprio para estrada de ferro, constantes da relação e documentos inclusos, de fls. 2 a 6 e 8, do respectivo processo.

N. 402 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 284, de 10 de fevereiro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, para 500 tambores de carburato de calcio para lampadas especiaes usadas pelos mineiros dentro da mina, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de janeiro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida, *ex-vi* do art. 37 da actual lei orçamentaria da receita, a solicitada isenção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 171 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 e 13 a 15, do processo da Alfandega do Recife, encaminhado com o vosso officio n. 158, de 29 de março do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade pela mesma companhia assignado, para garantir os direitos integraes pagos por 538 volumes de ferro rugado simples para caldeiras, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 12.506, de 18 de julho do anno pas-

sado, vos declaro, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 de julho ultimo, indeferir o alludido pedido, visto não constar do respectivo processo requisição do Governo do Estado nem do municipio.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 319 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9 e 11 a 13, do processo da Alfandega de Santos, encaminhado com o vosso officio n. 58, de 30 de janeiro deste anno, relativo a restituição pretendida pela firma commercial B. Netto & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por duas (2) barricas contendo oxydo de cobalto, constantes da relação junta e despachadas, em 2 de setembro do anno passado, pela nota de importação sob n. 38.769, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de julho ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa reduzida de 38 por kilo, de conformidade com o que estabelece o art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1920

Sr. presidente da Camara Municipal de S. Gonçalo:

N. 206 — Tendo DD. Maria e Flora Claussen requerido por aforamento os terrenos de accrescidos fronteiros aos de suas propriedades, nesse municipio, rogo-vos de accordo com o decreto numero 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e a vista do processo que junto vos remetto que vos digneis de informar si ha ou não inconveniente em ser concedido o aforamento em questão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1920.

Officios expedidos:

N. 421 — A' Directoria da Receita, transmittindo a petição da firma Vieira Monteiro & Comp.

N. 1.260 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Octaviano das Costa Moraes.

N. 1.261 — Idem idem, em nome do Dr. Jorge Affonso Franco.

N. 1.262 — Restituindo o processo originado pelo officio sem numero, do Juizo da 2ª Vara Civil de 4 de outubro de 1919.

N. 1.263 — Communicando que annullou a divida da taxa de penna d'agua, em nome da Sociedade Anonyma A Propriedade.

N. 1.264 — Idem idem, em nome do proprietario do predio n. 61, da rua Paula Freitas.

N. 1.265 — Idem idem, em nome de João Rodrigues.

N. 1.266 — Idem idem, em nome de Custodio Domingos Correa.

N. 1.267 — Idem idem, em nome de Honorio Berroguini.

N. 168 — Alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção contra Lyra & Comp.

N. 169 — Collectoria do Rio Preto, idem idem, contra Chucui Sabojão.

Requerimentos despachados

Mimm & Comp. — A' 2ª Sub-directoria:

Isabel Palhares Cadaval. — Inscriva-se, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao exorcício de 1919. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Raul Borges Fortes. — Tendo sido o caso objecto de um recurso por parte do um collega do requerente, conforme officio n. 92, de 31 de agosto ultimo, a Directoria Geral do Gabinete, aguarde a solução superior ou interponha por sua voz o recurso a que tem direito.

J. Liberal. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação dada ao negocio, fazendo-se as devidas annotações e substituindo-se a certidão de divida do 2º semestre corrente. Junta a certidão substituida volte o processo para o devido expediente a Procuradoria.

Samuel Macedo. — Complete o sello do documento.

Maria Amelia Ernestina Delforge. — Provado que está tratar-se de predio rustico destinado á agricultura, em face do que dispõem o art. 2º do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, e art. 20, lettra a, do decreto numero 14.263, de 15 do julho deste anno, estão isentos de imposto os juros do emprestimo em apreço.

Charles Wallace. — Proceda-se nos termos propostos, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem annulladas as dividas relativas aos exercícios de 1918 e 1919, na forma do parecer.

Companhia Viação de S. Gonçalo. — A' vista da allegação final, junto a requerente um exemplar dos seus estatutos.

Gabriel A. de Brito Maia. — Remetta-se a certidão junta a Procuradoria solicitando-se a extracção da divida no despacho supra.

Arthur Boaventura Rego. — Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$ minimo, na forma da lei.

Companhia Luzo Brasileira de Oleos. Idem, idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1920

José Alves Ferreira da Silva. — Transfira-se. Herminio e outro. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas pela forma proposta.

Mimm & Comp. — Rectifico o despacho supra, para o fim de mandar dar a baixa, de accordo com os pareceres, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas pela forma proposta.

José Ferreira Montenegro de Rezende. — Em face dos pareceres, transfira-se, procedendo a 1ª Sub-directoria quanto ao abono do conhecimento de fl. 3.

Bento Manoel de Carrazedo. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Avelino Duarte Moreira. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Oscas Motta. — Pague o imposto referente ao exercicio corrente.

Irmãos Safadi. — Archive-se.

Maria de Carvalho Donato. — Constando da petição retro e da informação supra, ter sido o estabelecimento liquidado em 1 de janeiro, volte o processo a 2ª Sub-directoria, visto não poder ser admitido que o estabelecimento funcionasse em dia feriado.

Ruiobio Alexandro Dias. — Archive-se.

Matilde de Simomar Paranaçu. — Archive-se.

José Joaquim Bianquinho. — Idem.

Pereira & Magalhães. — Idem.

Emílio de Oliveira.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma da lei.

Antonio Luiz de Souza.—Informe a 2ª Sub-directoria.

Estevão & Lopes.—Tendo em vista a data em que o prédio foi visitado pela autoridade sanitária e a licença municipal de fls. 2, informe a 2ª Sub-directoria a data do início do negócio.

Adelaide Sanches Lara.—Informe a 2ª Sub-directoria.

Antonio de Azevedo Bastos Noronha.—Transfira-se. Antes da entrega do documento, seja o processo presente ao Sr. Dr. director para que se digno de resolver sobre a infração apontada pelo parecer da 3ª Sub-directoria.

Oscar José Domingues Machado.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Elyseu da Silva Figueiredo.—Informe a 2ª Sub-directoria.

J. Dias Irmão & Comp.—Mediante recibo, entregue-se o documento de fls. 3 e 4.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de setembro de 1920

João Clapp Filho.—Junte a certidão pela qual diz ter pago a taxa em apreço.

Annibal Pedro dos Santos.—Junte o documento alludido na informação.

Josepha de Jesus Neves.—Junte documento que facilite esta repartição a apreciar devidamente o assumpto.

Antonieta, Idalina e Antonio.—Juntem certidão da Repartição de Aguas e Obras, esclarecendo o assumpto.

Dr. Lafayette Cortes.—Intime-se, com prazo de oito dias, o novo contribuinte a requerer transferencia de firma.

Maria Ferreira da Costa.—Satisfaca a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diário Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.110 e 1.111 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando petições de licenças dos operarios Agostinho Arêa Tavares e Adalberto Mario Ribeiro.

Ns. 1.112 e 1.113 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Julieta Coelho da Costa e Carlos Manoel Coelho.

N. 1.114 — Ao Sr. delogado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, prestando informações sobre o *Diário Officiaes*.

N. 1.115 — Ao Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira Netto.—Idem idem.

Requerimentos despachados

Athanasio Thiago da Costa. — Sim, em termos.

Humberto de Araujo.—Idem.

Luiz Alves Vilella.—Idem.

Pedro da Costa Lage.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 13 de setembro de 1920

Aos Srs. directores da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio:

N. 561—Solicito-vos presteis a esta Inspectoria informações sobre os *itens* constantes da representação junta por cópia, feita pelo 1º escripturario desta repartição João Vieira de Segadas Vianna;

Dia 17

Ao Sr. director geral Chefe do Gabinete: N. 603—Remetto-vos, incluso, o processo relativo à encampação da sociedade «Garantia da Amazonia» pela «Previsoria Rio Grandense», acompanhado da minuta do respectivo decreto, de accordo com o despacho do Sr. ministro.

Ao Sr. representante da Companhia de Seguros Atlas:

N. 604 — Notifico-vos a prestar, com urgencia, a esta Inspectoria, explicações sobre os seguintes pontos:

a) sobre o excesso do resseguro (£ 57000) da apolice n. 9.012.438, cujo valor é de £ 50.000;

b) sobre a differença do imposto de renda (fiscalização) que a companhia informou ter pago 3:336\$330, quando pelas guias registradas apura-se a importancia de 3:351\$484 e pelas relações enviadas deveria produzir 3:330\$8 6 (2% sobre 166:541\$837);

c) por que razão não figuram na conta «Lucros e perdas», publicada no *Diário Officiaes* de 11 de junho passado, os juros de todos os titulos pertencentes à companhia e somente os das apolices depositadas no Thesouro;

d) pelas guias registradas nesta Inspectoria essa companhia recebeu em 1918 55:398\$033 de premios, e em 1919 309:400\$040, dando o total de 364:798\$033; da demonstração da conta de «Lucros e perdas» consta, porém, ter sido a receita total de premios 350:501\$300.

Deveis ainda remetter relação discriminada dos resseguros, com os numeros das apolices resseguradas, nomos das companhias que tomaram o risco e sua importancia: bem como certidões relativas ao custo das 200 apolices depositadas no Thesouro Nacional e dos titulos representativos das £ 35.800 depositadas e o documento original deste deposito, o qual já vos foi solicitado pelo officio n. 38, de 23 de janeiro de 1919.

Requerimento despachado

Alvaro Pinheiro, reclamando contra a sociedade de seguros Globo.—Dirija-se ao juiz da liquidação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de setembro de 1920:

Foi concedida licença ao marinheiro nacional, invalido, Alcides Rodrigues dos Santos, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado do Paraná, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmitidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, requerimento e demais papeis em que o capitão de fragata graduado engenheiro naval Justino de Campos Lomba, pede sua promoção a effectividade do posto em que se acha;

Requerimento e demais papeis do 2º tenente commissario, Alcides de Oliveira, pedindo melhor collocação na escala.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de agosto de 1920

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.918 — Em solução ao vosso officio numero 1.248, 1ª Secção, de 22 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo approvar o modelo do mappa junto, a que se refere o art. 38, 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.250, de 7 do alludido mez, para a promoção dos officiaes sob a jurisdição dessa Inspectoria;

Expediente do dia 20 de setembro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 22\$5616, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Autono Manoel de Lima, conforme o processo de exercicios findos n. 6.890 (aviso n. 3.186).

De 3:155\$, de que são credores Marques Couto & Comp., conforme o processo de exercicios findos n. 6.888 (aviso n. 3.188).

De 2:734\$130, de que são credores os operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Hilario Augusto Ribeiro e Manoel Izidro de Barros, conforme o processo de exercicios findos n. 6.886 (aviso n. 3.189).

De 16:138\$ à conta das quotas da verba abaixo indicada do orçamento em vigor, de que é credor M. Silva.

Verba 12ª — «Superintendencia de Navegação»—Material:

Serviço de pharões etc.....	3:592\$000
Serviço de balizamento etc.....	5:819\$000
Construção e reconstrução de pharões etc.....	1:452\$000
Custeio da officina etc.....	4:986\$000
Despesas mudas etc.....	289\$000

(aviso n. 3.191).

De 655\$560 à conta da verba 20ª «Combustivel» do orçamento em vigor, de que são credores Standard Oil Co, Ltd. (aviso n. 3.192).

De 177:716\$ à verba 20ª «Combustivel» do orçamento em vigor, de que são credores Alfredo Graça Queiroz 185\$ e Wilson Sons & Co, Ltd., 177:531\$000 (aviso n. 3.193).

De 30:182\$500 à conta da verba 19ª «Material da construção Naval» do orçamento em vigor, de que são credores M. R. Millar, 650\$ e Prado Peixoto & Comp., 29:532\$500 (aviso n. 3.194).

De 699\$906, ouro, de que é credor o 1º tenente Raul Santiago Dantas, conforme o processo de exercicios findos n. 6.889 (aviso numero 3.195).

De 32:069\$300, à conta da verba 18ª «Munições Navaes» do orçamento em vigor, de que são credores Prado Peixoto & Comp. (aviso n. 3.200).

De 6:130\$100, à conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor: 1 «Directoria do Expediente e Gabinete do Ministro» Material—Expediente, 261\$800 e Impressões, etc., 381\$500; 3 «Directoria Geral de Contabilidade», Material — Expediente, 1:582\$500; 7 «Batalhão Naval», Material — Expediente, 950\$500 e impressões, 300\$; 11 «Hospitais», Material—Expediente, etc., 300\$ e 13 «Ensino Naval», Material — Expediente etc. — Para a Escola de Grumetes, 2:353\$800, de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 3.203);

De 1:327\$771, de que é credor o capitão 2º tenente Henrique de Barros Alves Branco, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.891 (aviso n. 3.211);

De 1:763\$890 à conta da verba 11 «Hospitais» — Material — Roupa para os doentes, etc., do orçamento em vigor, de que são credores: João Vidal, 6\$600 e Souza Baptista & Comp., 1:757\$200 (aviso n. 3.245);

De 27:564\$878, à conta das quotas das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, de que são credores: Companhia Brasileira Gasaccumulator, (AGA), 498\$; Standard Oil Company of Brasil, 22:398\$693; Fonseca, Almeida & Comp., 1:905\$; Freire Guimarães & Comp., 2:038\$185 e Teixeira, Borges & Comp., 650\$000.

Verba 11—Hospitais—Material:

Medicamentos appostos, etc..... 2:688\$185

Verba 12 — Superintendencia de Navegação — Material:

Serviço de balizamento, etc..... 11:542\$275
Serviços de pharões, etc..... 4:723\$814

Construção e reconstrução de pharões, etc..... 6:631\$571 22:896\$693

Verba 16—Munições de Guerra:
Para os navios, etc..... 1:980\$000

Somma 27:564\$878

(Aviso n. 3.217).

De 6:222\$ á conta da verba 7ª «Batalhão Naval—Pardamento», do orçamento em vigor, de que são credores: Ferreira Passarello & Comp., 2:913\$ e Souza Baptista & Comp., 3:279\$000 (aviso n. 3.222).

N. 3.184 — Rogo vos dignos providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, habilitada com o credito na importancia de 147:625\$234, á conta da verba 17ª «Munição de bocca» do orçamento vigente, para attender ao pagamento de rações ao pessoal de diversos estabelecimentos da Marinha naquella Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada importancia do alludido credito.

N. 3.185 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, rogo vos dignos providenciar afim de que a Directoria do Patrimonio, de accordo com os arts. 54, 55 e 56 do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, se pronuncie sobre o assumpto de modo a habilitar este ministerio a resolvê-lo.

N. 3.195 — Rogo vossas providencias no sentido de ser pago no Thesouro Nacional, á conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.», «Material—Para fretes, encaixotamentos e seguros», do orçamento vigente, a importancia de 6:470\$, proveniente do seguro de diversas reparações deste ministerio, conforme as facturas annexas, de que é credora a Companhia de Seguros Luzo-Brasileira Sagres.

N. 3.198 — Rogo-vos dignos de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, autorizada a attender ao pagamento de soldo e rações, aos marinheiros, invalidos José Geraldo e Francisco Nunes Carneiro, á conta das quotas fixadas para as verbas 17ª «Munições de bocca» e 25ª «Classes Inactivas», consignadas na tabella de distribuição de creditos feita aquella Delegacia Fiscal para as despesas da marinha, a seu cargo, durante o corrente exercicio.

N. 3.199 — Transmittindo-vos os papeis annexos, que vos dignareis de devolve-me, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com o credito de 73\$304, á conta da verba «Reposições e Restituições» do orçamento vigente, desse ministerio, afim de attender á restituição a que tem direito o official de justiça da Auditoria Geral da Marinha Miguel Archanjo de Carvalho, de que, a titulo de montepio, lhe foi descontado, a maior, dos vencimentos, no periodo de maio de 1915 a dezembro de 1918; cumprindo assim a declarar-vos que foram feitas as annotações recommendadas pela Circular do Ministerio a vosso cargo sob n. 23 de 7 de agosto de 1906.

N. 3.212 — Rogo vos dignos de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, com o credito na importancia de 4:212\$ á conta da verba 6ª — «Marinheiros, foguistas e talha», —Pessoal, do orçamento vigente, afim de attender a despesa com o pagamento de vencimentos a foguistas marinheiros destacados no rebocador da Capitania do Porto e praças em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros, naquella Estado, durante o anno corrente e assim discriminadas:

Companhia de marinheiros:

Segundos sargentos.....	764\$000
Cabos.....	360\$000
Marinheiros de 1ª.....	540\$000
Marinheiros de 2ª.....	360\$000 2:021\$000

Foguistas:

Marinheiros Nacional de 1ª classe.....	870\$000
Diversas gratificações:	
Para pagamento de gratificação de incumbência, artilharia etc....	1:318\$000 2:188\$000
	4:212\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação do alludido credito.

N. 3.213 — Para que possa ser feito o pagamento de rações ao pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, até o fim do corrente exercicio, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado, habilitada com o credito na importancia de 32:619\$132 á conta da verba 17ª — «Munições de bocca» do orçamento vigente — «Rações para os aprendizes», tendo sido feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a respectiva annullação.

N. 3.214 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de credito, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, na importancia de 2:022\$, á conta da verba 19ª, «Material de construcção naval», do orçamento vigente, conforme consta do aviso deste ministerio sob n. 2.260, de 6 de julho ultimo, afim de occorrer ás despesas com os reparos de que carece a lancia a gazolina Tupy pertencente á Capitania do Porto no alludido Estado.

N. 3.218 — Afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, possa attender ao pagamento da gratificação que compete ao Dr. Adhemar Grijó, por ter servido em uma junta medica que inspecionou Moysés Faustino Corrêa, primeiro pharoleiro do pharol dos Naufragados, no referido Estado, rogo vos dignos de providenciar no sentido de ser aquella delegacia fiscal, habilitada com o credito na importancia de 15\$, á conta da verba 23ª, «Despesas extraordinarias», do orçamento vigente, quota «Eventuaes», cuja annullação fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 3.223 — Rogo vos dignos de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, habilitada com a importancia de 1:684\$, á conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação» — Material — quota «Consignação e reconstrucção de pharões, etc.», do orçamento em vigor, que deverá ser posta á disposição do capitão do porto mesmo Estado, afim de poder attender ás despesas á effectuar-se com a construcção de um deposito de material, adjacente ao pharol de Maceió.

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.189 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 51, de 12 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos que o insubmisso da classe de 1898, Horacio Cesario Gamo, serve na Armada como foguista extranumerario de 3ª classe, desde 13 de setembro de 1918, quando foi contractado de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e o decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912.

Sr. ministro da Justiça:

N. 3.187 — Afim de terem o conveniente destino, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos requerimentos em que os foguistas extranumerarios de 1ª classe, Pedro Alvarez,

hespanhol, e de 2ª classe José Rodrigues de Queiroz, portuguez, pedem ser naturalizados brasileiros.

N. 3.219 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o requerimento em que o operario de 2ª classe da officina do mergulhadores do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Thomaz da Silva, subdito portuguez, pede ser naturalizado cidadão brasileiro.

Sr. inspector de Marinha:

N. 3.205 — Em solução ao vosso officio numero 884, 1ª secção, de 2 de junho do corrente anno, declaro-vos que, á vista da resolução Presidencial, do 9 deste mez, tomada sobre a consulta Supremo Tribunal Militar, de 9 de agosto ultimo, é indifferido, por não ter direito ao que pede, o requerimento em que o capitão-tenente Gontran Luiz Teixeira solicita melhor collocação, na escala.

Deu-se conhecimento ao Supremo Tribunal Militar (aviso n. 3.206).

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.220 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 172, de 14 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que ora resolvo mandar contar pelo dobro, ao capitão-tenente patrão-mór Marcellino Militão Braga, para os effectos da sua futura reforma, os periodos decorridos de 22 a 31 de dezembro de 1893, de 12 de janeiro a 14 de dezembro de 1894 e de 11 a 31 de outubro de 1895, no total de um anno e cinco mezes, durante o qual esteve embarcado na esquadra legal, percebendo vencimentos de campanha.

Sr. director da Escola Naval:

N. 3.204 — Attendendo ao que requereu Paulo de Linder, declaro-vos, para os devidos effectos, e em resposta a vosso officio n. 249, do 1 do corrente, que resolvi autorizar-vos a ceder ao requerente, a titulo precario, a machina de fabricação de gelo ahi existente, ficando o mesmo obrigado:

- fornecer por conta propria o pessoal e o material necessario ao funcionamento da machina;
- conservar em perfeito estado a machina e todo material que lhe for entregue;
- effectuar a fabricação, transporte, embarque e qualquer outro serviço decorrente da concessão unicamente nas horas que lhe forem estabelecidas pela directoria dessa escola;
- fornecer diariamente, o gelo necessario ao consumo da Escola, de accordo com a requisição official e independentemente de qualquer remuneração;
- sujeitar-se ao regimen que for estabelecido para todos os serviços por parte da administração da Escola e á respectiva fiscalização;
- utilizar-se de producto da fabricação, de preferencia para a industria da pesca e para o fornecimento de que trata a clausula d;
- entregar a esse Estabelecimento, quando o Governo julgar necessario, a machina e todo o material do que trata a letra b e bemfeitorias realizadas sem direito de reclamar indemnização de especie alguma.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.221 — Em referencia a vosso officio numero 928, 2ª secção, de 21 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de conformidade com o parecer n. 60, de 2 do corrente, do consultor geral da Republica, ora resolvo deferir o requerimento do machinista extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, José Rodrigues Ferreira, pedindo pagamento de porcentagem da que trata a lei n. 2.990, de 2 de janeiro do corrente anno, visto como o peticionario, não sendo funcionario publico propriamente dito, está, todavia, comprehendido na categoria dos que percebem diarias, mensalidades, salarios, etc., aos quaes a referida lei concede a vantagem em questão.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:
N. 3.216—No intuito de habilitar convenientemente o Governo a julgar do direito de reforma nos casos de que trata o art. 4º da lei n. 646, de 31 de julho de 1852, recomendo-vos providências afim de que sempre que qualquer official ou sub-official seja victima de desastre em acto de serviço se lavre um termo do qual conste circunstanciadamente o facto, termo esse que deverá ser assignado pelo commandante, official de quarto ou estado e medico do navio, quartel ou estabelecimento e na falta dos referidos officiaes pelas pessoas que testemunharem a occorrença quando esta se verificar em lugar onde não existam navios nem estabelecimentos de Marinha.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.207—Attendendo ao pedido de informação que vos dignastes de fazer-me em officio n. 526, de 25 de agosto ultimo, relativamente á collocação na respectiva escala do capitão de mar e guerra Eduardo Orlando Ferreira, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias dos actos a que se refere o supradito officio e, bem assim, de informar-vos que reclamações identicas a que ora está submettida ao estudo desse Tribunal foram apresentadas, pelo mesmo official em 27 de novembro de 1901, 10 de novembro de 1902 e 1º de dezembro de 1906.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Oscar Eduardo Martins, pedindo inspecção de saude.—Seja submettido á inspecção de saude (187—Serv. Radiot.).

Marinheiro nacional Irenio Hugo, pedindo pagamento de gratificação adicional de 10 %.—Deferido. Reconheço a divida (1.602—2ª Cont.).

Marinheiro nacional de 1ª classe Pedro Augusto dos Reis, pedindo pagamento de differença de meio soldo para soldo dobrado.—Deferido. Reconheço a divida. (1.599—2ª Cont.).

Marinheiro nacional de 1ª classe Aristides de Campos, pedindo pagamento de gratificação adicional de 10 %.—Deferido. Reconheço a divida. (1.600—2ª Cont.).

João da Cruz Almeida, José Corrêa, Damião Dias Lopes, e Elestão Monteiro da Silva, pedindo abono de rações em dinheiro.—Indeferido. (1.552—2ª Cont.).

Capitão-tenente reformado Affonso Cavalcanti Livramento, pedindo pagamento de gratificação.—Deferido, quanto ao anno de 1914.

Manoel Monteiro, pedindo rectificação de seu nome.—Autorizo a rectificação á vista da certidão annexa, que deverá ficar archivada. (116—D. Armamento).

Primeiro tenente do Exercito Aliatar de Araujo Martins, pedindo pagamento de diaria em ouro durante o tempo em que esteve á disposição do Ministerio da Marinha.—Deferido. Reconheço a divida na importância de 3.933\$, ouro, referente aos exercicios findos. (1.601—2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em additamento ao aviso n. 931, de 23 de julho ultimo, relativo á acquisição do terreno destinado á linha do tiro do 6ª batalhão de caça lores, em S. Paulo, que a planta do immovel já foi enviada ao ministerio a seu cargo e que na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra se procedeu ao empenho da despesa de 9.027\$566 no credito aberto pelo credito n. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho,

tudo do corrente anno, quantia essa por quanto foi adquirido o dito terreno (aviso n. 1.102).

Solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes escriptura de compra, pela quantia de 85:00\$, em vista dos documentos que se remittem, do predio denominado Gymnasio S. Francisco e respectivo terreno, situados em S. João d'El Rey, de propriedade da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco de Assis, correnio a despeza por conta do credito n. 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho, tudo do corrente anno (aviso numero 1.099);

Sejam pagas na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul as quantias de 218\$ e 242\$ ao 2º sargento Trajano Pereira Fortes Leal e Francisco Pedro de Oliveira, respectivamente (avisos ns. 1.100 e 1.101).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que podem ser passadas as patentes aos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: coronel Constancio de Carvalho e Souza, major Luiz Mariano de Oliveira, 1º tenente Nuno Jardim Freire Murta e tenentes Theotônio Corrêa de Araujo, Carlos Accacio de Medeiros e Luiz Santos Guimarães;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º sargento reformado Pedro Vicente Ferreira pede que na respectiva provisão se faça a necessaria apostilla para a percepção da gratificação adicional de 15 %.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao 3º sargento José Antonio Colonia, para se matricular na Escola de Veterinaria do Exercito, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento;

Aos 2ºs sargentos reformados Bruno Lopes de Lima Barros, asyloado, e Argemiro Corrêa Dantas, para residirem, este na cidade de Castro, no Paraná, o aquelle na Capital Federal, fora do Asylo;

Ao 3º sargento João Climaco da Silva e cabo de saude João Waldemar dos Santos, para praticarem, este no Hospital Central do Exercito e aquelle no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Dia 16

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta feita pelo chefe do estado-maior para a inclusão do 1º tenente Mario Perdigão no quadro do serviço geographico militar;

Deferir o requerimento em que o soldado Antonio Thomaz de Brito pediu ser reincluido no Asylo da Invalidos da Patria;

Mandar incluir no referido asylo o 2º sargento Antônio Balbino de Moraes e os cabos de esquadra Antonio Gabriel de Sant'Anna e José Euzébio de Oliveira, todos reformados do Exercito.

Requerimentos despachados

Aristides de Arruda Barros, cabo, pedindo transferencia.—Indeferido.

Constancio Pereira Lima Junior, sargento, pedindo reinclusão no quadro de amanuenses.—Indeferido, de accordo com a informação do D. G.

Raphael Gomes de Sant'Anna.—Dê-se por certidão.

Arthur Rodrigues Tito, capitão reformado, pedindo baixa da responsabilidade.—Cabo ao interessado Cicero Pinheiro de Mattos provar que se achava autorizado pelo tenente An-

tonio Pinheiro de Mattos a receber os seus vencimentos.

Linolpho Baptista de Azevedo, Carlos Rodrigues de Moura e Adherbal Jaguarary de Carvalho, pedindo certidões.—Dê-se por certidões, o que constar a respeito.

João Jacob Hoelz, major honorario, pedindo melhoria de pensão.—Indeferido, por não haver lei que autorize.

Gustavo Schmidt, coronel, pedindo vantagens de transporte e ajuda de custo.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Pompeu Lopes Martins, amanuense de 2ª classe, pedindo permissão para usar traje civil.—Attendendo a que o caso está resolvido pelo aviso de 12-XI-19, nada ha que deferir.

Adelino Alves da Camara.—Certifique-se, na forma da lei.

Antonio Luiz Rodrigues, general honorario, pedindo restituição de um diploma.—Entre-gue-se, mediante recibo.

Corbimano Gonçalves, sargento, pedindo transferencia.—Não pôde ser attendido, de accordo com as informações.

Julio Gomes de Oliveira, sargento, pedindo continuar addido.—Indeferido.

Trasybulo da Rocha Castro, 2º tenente reformado, pedindo certidão de uma procuração.—Indeferido, porquanto o petionario pôde obter, pelos meios legais, nova procuração.

Victorino Sebluckebier, capitão.—Dê-se por certidão.

D. Josepha Baptista da Silva, pedindo pagamento de vencimento de quantitativo para funeral de seu marido.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

José Simão do Nascimento, pedindo exclusão do soldado Simão Mendes do Nascimento.—Não pôde ser attendido. Além do supplicante não ter autorização para requerer em nome do soldado Simão Mendes do Nascimento, este ultimo não terminou sua instrução.

Saturnino Satyro do Aguiar, sargento amanuense, pedindo gratificação extraordinaria.—Não ha que resolver. O assumpto já foi devidamente solucionado.

Gentil Garcia dos Reis, soldado, pedindo 40 dias de licença e passagem para desconto.—Attender, não excedendo de 30 dias a ausencia.

Antonio Augusto de Castro, sargento, pedindo licença.—Não pôde ser attendido.

Orlando Tapitanga de Moura, 1º sargento, pedindo servir na Escola da Aviação.—Indeferido, á vista das informações.

Antonio Francisco d'Oliveira, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Indeferido. O requerente não foi voluntario o sim praça recrutada, pelo que não lhe assiste direito ao que pede.

Francisco de Paula Feijó, pedindo inclusão no Exercito de 2ª Linha.—A' vista do § 3º do art. 2º do decreto de 29 de maio de 1918, aguarde oportunidade.

Octavio Cavalcanti Gomes, Francisco da Silva Coullart e Alberto Leite de Castro, fazendo pedidos identicos.—A' vista do art. 22 § 3º do decreto de 29 de maio de 1918, aguarde oportunidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de setembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do

Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 171\$900 e de Villas Bôas & Comp., na de 1:497\$310, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos dos respectivos contratos.

A despesa, no total de 1:360\$210, correrá por conta da consignação «Material»—título, Conservação e custeio da rede de distribuição, verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.503).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardoso & Fumo, na importancia de 210\$; de Cardoso Martins & Comp., na de 72\$; de Dias Garcia & Comp., na de 15\$630; de F. R. Moreira & Comp., na de 54\$ e de Fontes Garcia & Comp., na de 25\$930, provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 407\$380, correrá por conta da consignação «Material»—título, Conservação das represas, aqueductos, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.504).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 627\$ proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» título, «Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes», verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.505).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Benjamin Kopylinski, na importancia de 210\$; de Julius Sauer, na de 300\$; de Manoel Antonio da Costa, na de 150\$; de Agrippino de Menezes Serra, na de 40\$; de Honorio Ribeiro, na de 401\$; de Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$ e de Paschoal Vicente e Domingos Carelli, na de 250\$, provenientes da aluguel dos predios occupados pelos escriptorios dos districtos e respectivas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 1:914\$, deverá correr por conta da consignação «Material» título—Conservação e custeio da rede de distribuição—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.506).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de B. Pereira de Carvalho, na importancia de 674\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria Federal das Obras contra as Secas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa correrá por conta da consignação «Execução de obras», verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.507).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 29\$, proveniente de serviços prestados á Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 1918. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.010, de 20 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.508).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da sociedade anonyma Casa Pratt, na importancia de 440\$, proveniente de serviços prestados á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no

art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despesa, por conta da consignação «Material de expediente, etc.», verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.509).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 302\$; de F. F. Braga & Comp., na de 207\$500 e de Soares Lavrador & Comp., na de 333\$100, provenientes de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 845\$600, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios—da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.511).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 48:017\$950, proveniente de fornecimento feito e serviços executados, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Acquisição de material rodantes», verba VI, III art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.514).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 20 de setembro de 1920

Autorizon-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a elevar para 86 dias o abono a ser feito aos herdeiros do ex-guarda-chaves do 2ª classe da 2ª divisão da mesma estrada, Pedro de Souza Guimarães (aviso n. 621, de 14).

A Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar licenciados pelo prazo de 15 dias, a partir de 15 de novembro ultimo, com dois terços da diaria, de accordo com a legislação em vigor nessa data, o guarda-fio Marcionilio de Carvalho (n. 120).

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda:

Cópia do decreto de 29 de março ultimo, e os documentos que ao mesmo se referem, aposentando, a pedido, João Gualberto Pereira Peixoto no lugar de estafeta do 2ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos (n. 618);

Cópia do decreto de 9 de julho ultimo, com documentos, aposentando, a pedido, Ernesto Seixas, no lugar de inspector de 2ª classe, da mesma repartição (n. 611).

Foram indeferidos os seguintes requerimentos:

De Alfredo Gomes de Albuquerque, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença;

De Alcides Rebouças Soares, telegraphista de 4ª classe, idem;

De Francisco Pereira Martins, conductor das malas da Directoria Geral dos Correios, idem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1920

Do ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso de 30 de agosto ultimo, tenho a honra de vos comunicar que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio numero 982, de 6 do corrente mez, participa-me que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de, pela Companhia Docas de Santos, ser conce-

dido gratuitamente ao inspector da Alfandega daquela cidade o armazem numero 13 para ser nelle installado provisoriamente a repartição aduaneira da dita cidade. (aviso n. 29).

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal:

Respondendo aos officios desse Conselho Municipal ns. 113 e 116, ambos de 24 de agosto ultimo, remettendo, respectivamente, uma indicação do intendente Jeronymo Beretta e outra do intendente Azevedo Lima, pedindo, a primeira para ser provida de iluminação a rua Itaqui, na estação de Ramos e a segunda fazendo igual solicitação com relação á rua Cezario Machado, no districto de Inhamma, tenho a honra de vos comunicar que, por falta de verba, não podem actualmente ser realizados aquelles melhoramentos (aviso n. 556).

Sr. presidente do Estado de Goyaz:

Em resposta ao telegramma de 14 de julho ultimo, solicitando abatimento de frete na Estrada de Ferro de Goyaz, para o transporte de pedras destinadas ao calçamento da cidade de Ipameri, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto me remetteu a Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 557).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao requerimento da «All America Cables Incorporated», datado de 12 de agosto proximo findo e enviado com o vosso officio n. 2.213, de 2 de setembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica essa Repartição autorizada a celebrar com a requerente, para o trafego mutuo entre as estações de São Paulo e Santos, um convenio identico ao que, em virtude da autorização dada por este Ministerio, em avisos ns. 50 e 80, respectivamente de 23 e 31 de janeiro de 1917, foi firmado a 17 de fevereiro do mesmo anno, com a «Western Telegraph Company, Limited» para o mesmo serviço.

De accordo com o que propoestes no mencionado officio, não deverá constar, do convenio a celebrar-se, a obrigação, por parte da Repartição a vosso cargo, assumida para com a «Western» pela clausula II, segundo período, de ceder o supplicante, gratuitamente, um compartimento especial da estação telegraphica de S. Paulo, para a montagem dos aparelhos e dispositivos de uso da companhia, visto ser o respectivo predio, de acomodações exiguas e não comportar qualquer augmento de instalação, conforme accrescentastes (aviso n. 558).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no seu aviso n. 92, de 4 do corrente mez, recommendo-vos que providencieis, com urgencia, no sentido não só de ser prohibida, nessa estrada, a aceitação de guias de despacho de sementes de algodão que tenham chancellia do director de agricultura, da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo e a data de 1918 e forem apresentadas nas estações dessa fiação ferrea, como também a aceitação de quaisquer documentos de embarque, sem atestado de expurgo passado por funcionarios do serviço de Algodão (aviso n. 27).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no seu aviso n. 92, de 4 do corrente mez, recommendo-vos que providencieis, com urgencia, no sentido não só de ser prohibida a aceitação, nessa estrada,

de guias de despacho de sementes de algodão que tenham a chancela do director de Agricultura, da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo e a data de 1918, e forem apresentadas nas estações do referido Estado e do Estado de Minas Geraes, como a aceitação, também, de quaisquer documentos de embarque sem attestado de expurgo passado por funcionario do Serviço de Algodão (aviso n. 146).

Atendendo a solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, confida no aviso n. 92, de 4 de corrente, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser prohibida nessa estrada a aceitação de quaisquer documentos de embarque de sementes de algodão que forem apresentadas desacompanhadas de attestado de expurgo, firmado por funcionario do respectivo Serviço de Algodão (aviso n. 20).

— Sr. inspector federal das Estradas: Atendendo a solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, confida no aviso n. 92, de 4 de corrente mez, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser prohibida, nas estradas de ferro dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Paraná, a aceitação de qualquer documento de embarque de sementes de algodão, sem attestado de expurgo passado por funcionarios de referido serviço (aviso n. 555).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Resolvendo sobre o requerimento de 10 de junho proximo passado, em que a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Paranaíba solicita relevação das duas multas de 200\$ cada uma, impostas por essa inspectoría, por infracção do art. 163, lettras a e d, do regulamento da Marinha Mercante e de Navegação de Cabotagem, combinado com a clausula IV do contracto celebrado com aquella companhia, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi manter as referidas multas, á vista das informações prestadas em vosso officio n. 903, de 3 do corrente mez (aviso n. 49).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos o incluso processo (D. C. 501-J-20), relativo á indemnização pedida por João Baptista Dias, que se diz proprietario de um predio situado nas proximidades da 4ª linha dessa estrada, na estação de Sampaio, afim de que vos pronuncieis a respeito, restituindo, opportunamente, o processo junto (officio n. 50).

— Sr. director geral dos Correios:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.036, de 13 do corrente mez, tenho a honra de vos devolver, de ordem do Sr. ministro, o processo «agências B — 664 — E — 918», a que vos referis no citado officio (officio n. 358).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, vos devolvo, para que sejam archivadas nessa inspectoría, as planilhas fornecidas á mesma, pela Estrada de Ferro Therezopolis, as quaes são devolvidas tal como vieram annexadas ao vosso officio n. 346/S, de 23 de junho do anno passado, isto é, numeradas, a lapis vermelho, de 1 a 9 e de 11 a 17 (officio n. 857).

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1920

Pelo Sr. director geral:

Carmen de Barros Pereira, pedindo pagamento do vale postal n. 1.175. — Deferido.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1920

De Luiz Martins Gomes, carteiro de 2ª classe, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo na forma da lei.

De José Martins Pereira Borges, pedindo nomeação para o lugar de servento, desta directoria. — Aguarde oportunidade.

De Rubem Lorena, candidato classificado no concurso realizado para carteiro, solicitando a respectiva nomeação. — Estando as nomeações recahindo nos candidatos de primeira chave, que, por serem reservistas do Exército uns, e outros empregados da casa, tem preferencia, aguarde o requerente oportunidade.

De Abelardo Palhares, praticante de primeira classe desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

De Henrique Velloso da Silva, conductor de malas e candidato classificado em concurso de carteiro, pedindo nomeação para tal cargo. — Aguarde que a nomeação recaia na chave em que foi classificado.

D. Maria Pires Barbosa, agente do Correio de Loré, Maranhão, pedindo licença para justificação das faltas dadas ao serviço, de 7 do outubro de 1919 a 15 de março do corrente anno. — Concedo para justificação de faltas, nos termos da lei anterior.

Florianio Peixoto de Carvalho, estafeta interno com exercicio na 2ª seção da Sub-directoria do Tráfego, pedindo permuta com Gerson Bandeira de Gouvêa, com exercicio na 3ª seção de Contabilidade, Thesouraria. — Deferido.

D. Corina de Lourdes Vaz, pedindo uma collocação nos Correios. — Aguarde oportunidade.

Francisco Silveira de Carvalho, praticante da agencia de Campos, pedindo remoção para o cargo de praticante do 2ª classe desta directoria. — Aguarde oportunidade.

Arthur Eloy do Amorim, agente do Correio de Aracaju, Estado de S. Paulo, pedindo para assignar-se Arthur Eloy de Carvalho Amorim. — Como requer.

De Aarão Lino Telles da Silva e José Vianna Barboza de Castro, pedindo segunda chamada no concurso de praticantes de 2ª classe. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1920

Amelio Mendes, pedindo licença. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Alarico Meinel, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Alfredo Calhau, idem. — Concedo 15 dias de licença com dous terços da diaria.

Alfredo de Souza Almeida, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Arthur Nivley Cirne Kopke Junior, idem. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Antonio da Silva, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Belizario Ferreira, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Christovão Lopes da Silva, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Carlos da Costa Pimentel, idem. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Clesio Antonio Maria, idem. — Concedo 15 dias de licença com dous terços da diaria.

Christovão de Oliveira, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Eugenio da Silva Maia, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Henrique Moreira da Motta, idem. — Concedo sete dias com dous terços da diaria; quanto aos 18 dias, restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Ernesto Garcia Rodrigues, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Joaquim Tiburecio, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

João Franco, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

José Marques, idem. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

José Caetano de Souza, idem. — Concedo 15 dias com ordenado.

José Custódio, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

José Ramos de Oliveira, idem. — Concedo um mez de licença sem vencimentos.

José de Paula, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Luiz José Martins, idem. — Concedo um mez de licença com ordenado.

Manoel Antonio da Silveira, pedindo inclusão na lista dos que fazem jus á aposentadoria. — Requeira licença de accôrdo com a lei.

Manoel Candido, pedindo licença. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Ormino de Oliveira Mello, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Ventura Bernardo, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Vicente Abrahão, idem. — Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Caetano & Lemus. — Deferido do accôrdo com a informação do trafego.

Inspectoria Federal das Estradas

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1920

Pelo Sr. inspector:

Antonio Eurico Sariva, auxiliar-technico da Commissão Constructora da Estrada do Ferro Petrolina a Therezina, pedindo pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido de accôrdo com os pareceres.

Dia 15

Engenheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho, (requerimento de 9 de setembro corrente), pedindo 15 dias de férias. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1920

Jefferson Mario Guimarães, communicando ter constituído a firma Guimarães, Pereira & Comp., e pedindo para passar a esta a locação das tres coxias ns. 24 a 26 da rua Sigma, que estão em seu nome individual. — Deferido, a titulo precario, sem direito a sublocação, pelo aluguel mensal de 700\$, por coxia, fazendo caução em nome da nova firma, correspondente a dous mezes de alugueis.

Dia 17

A. Raponi & Comp., propondo-se a alugar o lote de terreno n. 574, do quarteirão n. 49, na rua VI, do Cães do Porto. — Deferido.

sendo a titulo precario sem direito a sublocação, pagando adiantadamente o aluguel mensal de 100\$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção, no dia 30 do mez de agosto proximo passado, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um nova caixinha para acondicionamento do cigarros e outros productos seccos», do Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos (deposito n. 17.475);

«Fabricação de Briquette Combustivel Vegetal» de Raymond Bertojo (deposito numero 17.476);

«Aperfeiçoamentos no fabrico de tubos luminiscentes», de Georges Claude Jean Marie Edouard de Beaufort (deposito n. 17.477);

«Aperfeiçoamentos nos processos do preparar composições de borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Clayton Olin Noth (deposito n. 17.478);

«Aperfeiçoamentos relativos á arte do vulcanizar borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Clayton Wing Bedford e Robert L. Libbey (deposito n. 17.479);

«Aperfeiçoamentos na arte do vulcanizar borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Clayton Wing Bedford e Robert L. Libbey (deposito n. 17.480);

«Um processo de produzir composições de borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de William G. O'Brien (deposito n. 17.481);

«Aperfeiçoamentos na arte de formar e vulcanizar composições de borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Robert Clifford Hartong (deposito n. 17.482);

«Aperfeiçoamentos relativos á arte de fabricar productos feitos de composições de borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Robert Clifford Hartong (deposito n. 17.483);

«Um processo do vulcanizar borracha», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Clayton Wing Bedford (deposito n. 17.484);

«Um carburador pulverizador para carburantes mesmo não volateis», da Marcel Achille Violet (deposito n. 17.485);

«Aperfeiçoamentos em automoveis», da Universal Body Corporation, cessionaria de William Nashville Shannon (deposito n. 17.486);

«Aperfeiçoamentos em systemas de lubrificação forçada», de Charles Algernon Parsons, cessionario de Stanley Smith Cook (deposito n. 17.487).

Dia 15 de setembro de 1920

«Um novo methodo de compressão de material plastico e aparelho respectivo», da Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de George William Beadle (deposito n. 17.558);

«Um novo processo para preparar a superficie de pannos e artigos semelhantes, tornando-os apropriados para o uso em botas, sapatos, mobiliario e semelhantes», de George Thomas Oliver (deposito n. 17.559);

«Um novo mecanismo para dar sahida e parar automaticamente as machinas fallantes», da Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de Clinton E.

Woods e Frank C. Hunchey (deposito numero 17.560);

«Uma machina aperfeiçoada para fabricar aros, especialmente os do typo pneumatico», de The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Harold M. Brown e William Kerma Glennou (deposito n. 16.561);

«Aperfeiçoamentos em rodas de vehiculos, para facilitar a montagem e a desmontagem de aros pneumaticos», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de James Ellis Hlab (deposito n. 17.562);

«Uma machina aperfeiçoada para a fabricação de aros, da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de William Bogart Harsel (deposito n. 17.563);

«Aperfeiçoamentos no processo para extinguir fogo e aparelho para esse fim, da Foamite Firefoam Company (deposito n. 17.564);

«Um andaime elevador», de Albertine Tilly (deposito n. 17.565);

«Um alimento aperfeiçoado, simples de trigo ou qualquer outro cereal dextrinizado, para creanças ou pessoas fracas, formado em bloco compacto e processo para esse fim», de Sebastião Isidoro Pereira (deposito numero 17.566).

Dia 16

«Um processo de combustivel denominado Vulcano», de João Paulo da Silva (deposito n. 17.567);

«Um systema do reclame consistindo em pequenos coupons, os quaes reunidos formam o retrato de uma celebridade mundial, denominado Abelheira», de Picco & Comp., (deposito n. 17.568);

«Um utensilio denominado Pregador de Roupa com mola de arame», de Charlotte Campos Ronda (deposito n. 17.569);

«Um aparelho para limpar chaminés, denominado Escova de Segurança», de Manoel Borges (deposito n. 17.570).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL

Dia 20 de setembro de 1920

Offícios:

Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 2.503—Cabe-me remetter a V. Ex., para os fins convenientes, as cópias das relações de dividas de exercicios findos, organizadas, de accordo com a ultima parte do art. 85, da lei n. 2.843, de 3 de janeiro de 1914.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.505—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.612, de 20 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.295, de 10 do mesmo mez, que abre o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção, no estãgeiro, durante um anno, do alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Joaquim Ribeiro de Oliveira, que tem direito ao premio de viagem de instrução, nos termos do Codigo de Ensino, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.506 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Di-

rectoria Geral de Contabilidade desse ministerio, n. 724, de 31 de agosto proximo findo; com a cópia do contracto celebrado com o Sr. Georges Spitz, tecnico de Zootechnia, para servir como auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.507 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 672, de 9 de agosto proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de julho ultimo, no officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, n. 481, de 3 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado com Bernardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Christostomo de Oliveira e a sociedade anonyma «A Propriedades», para o aluguel de um terreno situado á rua Itapemirim, no Districto Federal, afim de ser utilizado pelo Serviço Geologico e Mineralogico, em exames de ensaios de combustiveis e minerios, pelos motivos constantes do meu officio numero 1.858, de 20 do citado mez de julho ultimo, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a sua anterior decisão por não terem sido presentes os documentos que demonstram estar a sociedade anonyma «A Propriedades», organizada legalmente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.508 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Souza Mafra, resolveu, em sessão de 17 do corrente, julgar illegal a referida concessão por ter sido computado para a dita aposentadoria o tempo de serviço como gratuito, dahi ressaltando o vencimento em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.509 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio o meio soldo a D. Marcolina Vieira Paim Pamplona de Abreu, viuva do tenente-coronel reformado e coronel graduado do Exercicio, Raymundo de Abreu, resolveu, em sessão de 17 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, por ter havido erro de indicação do posto do extinto nos titulos declaratorios annexos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.510 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 192\$900, proveniente de passagens e transportes concedidos pela Madeira Mamoré Railway, Company, em 1916; em proveito da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa, por não ser applicavel á parte da mesma, na importancia de 159\$200, a doutrina do art. 4º da lei n. 3.012, de outubro de 1888.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.511 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 2:672\$214, proveniente de gratificação a que se julga com direito o capitão de corveta, reformado, engenheiro-machinista, Cesar da Costa Braga, por ter exercido cumulativamente as funções de encarregado das officinas de machinas da Escola Naval e as de instructor, no periodo de 30 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á despesa, porque as funções de instructor era do numero das que cabiam ao engenheiro-machinista encarregado da officina de machinas e não uma função á parte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.512 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao pagamento de 2:577\$667, ao Banco Brasil, como divida de exercícios findos, por serviço prestado a esse ministerio, em 1914, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á despesa de que trata, por insufficiencia de ~~palavra~~ na yerba «Eventuacs», do exercício de 1914, por onde devera correr a mesma quando vigente o respectivo orçamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro dos Negocios da Guerra:

N. 2.513 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 1.157, de 8 deste mez, com os exemplares do *Diario Official* onde se acham publicados o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., para o fornecimento de 86.000 collarinhos de algodão para praças, durante o anno vigente, e a rectificação do mesmo contracto, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto e competente rectificação.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.514 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.934, de 26 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.329, da mesma data, que abre o credito especial de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos, pela cessão feita dos immoveis de ns. 118 A, 118 D e 114 da rua do Rezende, nesta Capital, destinados á construção do edificio da Directoria Geral de Saude Publica, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.515 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 27, de 3 deste mez, do Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico do mesmo Tribunal, com o exemplar do *Diario Official* onde veem publicados os termos de contractos cele-

brados pelo Corpo de Bombeiros com as firmas Isnard & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., e Moreira Braga & Comp., para fornecimentos diversos, no corrente anno, resolveu, em sessão de 17 do corrente, por não terem sido presentes os documentos por onde se possa verificar a regularidade do processo da concorrência publica, recusar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.516 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 362 e 380, de 27 de agosto proximo findo e 10 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 14.322 e 14.344, de 24 e 8 dos mezes já indicados, que abrem e esse ministerio os creditos de 1.839:260\$, para a aquisição de material fixo e rodante para a linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, e de 50:000\$, para elevar a 100:000\$ a subvenção destinada ao serviço de navegação do baixo S. Francisco, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

N. 2.517 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 372, de 4 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Serraria Moss e outras firmas, para o fornecimento, durante o anno vigente, de madeiras diversas á 4ª divisão daquela estrada, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por se attribuir a José da Silva & Comp. 100 taboas de pinho do Paraná, de 2.40X0.20X0.02 ao preço de 2\$375, cada uma, quando Domingos Joaquim da Silva & Comp. fornecem esse artigo ao preço de 2\$290; por ter sido contractado com F. Passos & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., respectivamente, o fornecimento de cinco frisos de peroba, de 1.00X0.12X0.10, pelo preço de 5\$200, cada um, quando José da Silva & Comp. fornecem a 4\$280; finalmente, por constar o fornecimento de 12 taboas de peroba, de 5.00X0.18X0.35, por Domingos Joaquim da Silva & Comp., por 14\$100 cada uma, quando José da Silva & Comp., fornecem a 10\$790.

N. 2.518 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 373 e 374, de 4 e 6 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes e Evaristo Cardoso Pina, para arrendamento do predio em que funciona a Agencia do Correio de Manhuassú, e entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Cypriano da Silveira & Comp., para o fornecimento de 80 registros de corrediça 40 peças supplementares aos registros de bolsa e flange côgo e 80 ditas de flange côgo e ponta, — resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.519 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 375, 376, 377, 378, 382, 383, 384 e 385, de 8 e 11 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Villas Boas & Comp. e outro, para o fornecimento de papel e folhas de carto-

lina; com a Companhia de Madeiras Nacionais e outros, para o fornecimento de pinho de Riga e outras madeiras, á 4ª divisão; com Virgilio Machado, para o fornecimento de vigas de aroeira do sertão para obras novas; com Villas Boas & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos á 2ª divisão; com Souza Baptista & Comp. e outros, para o fornecimento de sobressalentes para carros á 4ª divisão; com Mayrink Veigá & Comp. e outros, para o fornecimento de tintas e outros artigos á 4ª divisão; com Hime & Comp. e outro, para o fornecimento de pontas de Paris e colla, destinado ao fechamento da linha; e com o Comptoir Technique Brésilien, para o fornecimento de cixos com rodas á 4ª divisão, — resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.520 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 371, de 3 deste mez, com a cópia do termo de rescisão amigavel do contracto para construção do açude publico Riacho do Sitio, no municipio de Villa Nova da Rainha, no Estado da Bahia, que fora celebrado entre a Inspectoria de Obras contra as Secas e Florencio da Rocha Corrêa, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro ao alludido termo de rescisão, por não ter sido revigorado, no corrente anno, a autorização invocada para revêr contractos de obras publicas, bem assim por não ter sido feito o empenho da despesa conforme as instruções em vigor.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.521 — Passo ás mãos de V. Ex., afim de que se digne levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica, a inclusa petição dos quartos escripturarios deste Tribunal, sobre a nomeação de um funcionario addido para o lugar de 3º escriptuario do mesmo Tribunal, acompanhada da cópia do parecer proferido pelo Sr. 1º representante do Ministerio Publico relativo ao assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

74ª sessão, em 20 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALCANTE; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIREZ E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, presidente, que se encontra em gozo de licença, e os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pedro Lessa, pedindo a palavra pela ordem, proferiu o seguinte discurso:

«Sr. Presidente — Como está offi-

dialmente annuciado, dentro em alguns momentos o Supremo Tribunal Federal terá a honra de receber a visita de Sua Majestade, o Rei dos Belgas.

Antes de aportar ás nossas plagas e de conhecer o nosso ambiente physico e os sentimentos do povo brasileiro, nunca pôra possível a Sua Majestade certificar-se da ardente admiração, da grande e respeitosa sympathia, da tocante amizade, com que, deste lado do Atlantico, durante o interminavel periodo dessa horrenda guerra, de que a Europa foi o theatro principal, e em que tomaram parte homens de quasi todas as nações, nós acompanhavamos o tragico e glorioso destino do Rei Soldado e Heróe de seu extraordinario povo.

Não repetimos, porque bem poucos se conheciam, as palavras do antigo hymno nacional da Belgica; mas, a todos os instantes, incessantemente, á proporção que conheciamos os pormenores da invasão do territorio belga pelos exercitos de um monarcha que espesinhava os tratados internacionaes, e só era guiado pelo seu arbitrio, nós, os brasileiros, como se um pedaço do solo patrio fosse conspurcado pelo inimigo, pensávamos e sentiamos os versos immortaes:

*Qui l'aurait cru? de l'arbitraire
Consacrant les affreux projets,
Sur nous de l'airain sanguinaire
Un prince a lancé les boulets!*

A gloria do Rei dos Belgas (que pura e soberba gloria!) não foi manchada, como a de tantos vencedores, e dos mais notaveis, por transvios do direito, ou se quer deslises da moral. Toda a coragem, toda a resistencia physica e moral, todo o espirito de sacrificio dos soberanos belgas e da sua nação, foram postos unicamente ao serviço do direito e da liberdade.

Eis porque o Supremo Tribunal Federal Brasileiro, a mais alta expressão da justiça, neste paiz, é também dos representantes do povo brasileiro o mais proprio para significar a Sua Majestade os sentimentos de toda a Nação brasileira para com o Rei dos Belgas e seus subditos.

A honra que nos outorga Sua Majestade, é a maior das honras que poderíamos almejar.

Proponho que estas palavras sejam transcriptas na acta da nossa presente sessão.

Esta proposta foi unanimemente aprovada.

JULGAMENTOS

Habeas-cópus

N. 6.366 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, o Dr. José de Barros Brotero. — Negou-se provimento ao pedido, unanimemente.

Preliminarmente, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, entendiam não ser caso de *Habeas-cópus*.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

N. 6.390 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Manoel Agostinho Perdigão Saavedra; recorrido, o Juizo Federal. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto, que pediu vista dos autos.

N. 6.397 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes João Carlos e Manoel Gon-

calves; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e conhecendo-se originariamente do pedido, negou-se a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli.

N. 6.408 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, Lauro Brasil Loyola e outros. — Conhecendo-se do pedido, unanimemente, negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 6.409 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Agostinho Pinto; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.410 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Djalma Anastacio de Faria. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 6.414 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente, Manoel Pires de Miranda. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente João de Passos; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, e conhecendo-se originariamente do pedido, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 6.375 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Estevam Camara e outros. — Não passando a preliminar de se solicitar novas informações, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Sebastião de Lacerda, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado, Dr. Evaristo de Moraes.

N. 6.420 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Antonio Martins Garcia. — Per empate, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão, ás 15 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á rua Bernardo Savaget n. 15, em Marechal Hermes, freguezia de Irajá, avaliado em 4:500\$000.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes: Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão a quem mais der e offerecer acima da avaliação, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 21 do proximo mez de setembro do corrente anno, logo após a audiencia que se realizará á 1 hora, o predio sito á rua Bernardo Sa-

vaget n. 15, em Marechal Hermes, freguezia de Irajá, pertencente ao espolio do finado Augusto Bouyer. O referido predio tem os seguintes caracteristicos: predio terreo sito á rua Bernardo Savaget n. 15, em Marechal Hermes, freguezia de Irajá, feito de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta de entrada ao lado, construção de frontal de tijolos, portoes de madeira e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente seis metros e 20 centimetros e de comprimento sete metros, dividido em dois quartos e duas salas, forradas e assoalhadas, em seguida meia agua de telha vã, cimentada com dispensa e cosinha. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que medo de largura na frente 22 metros por 50 metros do comprimento. Avaliado em 4:500\$. E quem o referido predio pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação por quanto vae á primeira praça, ficando sciente, quem arrematar, de que o dinheiro da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados de accordo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dosenovo de agosto de 1920.

Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (4.973)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação dos afilhados do finado José Ferreira Pinto Bastos, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do 1º officio, corre seus devidos termos o inventario dos bens deixados pelo finado José Ferreira Pinto Bastos e como tenha o mesmo em seu testamento feito legados a seus afilhados, pelo presente edital cita e chama os referidos afilhados para, no prazo de 30 dias, que correrão da primeira publicação deste, virem habilitar-se com as respectivas certidões de baptismo, devidamente authenticadas, á percepção dos legados com que foram contemplados, sob pena de revelia. O inventario poderá ser examinado das 11 ás 15 horas, á rua dos Invalidos n. 160, cartorio do 1º officio deste juizo. E, para para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1920. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o escrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme. — Pela escrivão, Silvestre Torres.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem;

como por parte de Alexandre Barbosa da Fonseca, ex-liquidatário da fallencia de Cezar & Duarte, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquele prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n.º 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte dias do mez de setembro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros. (4.974)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação da firma Salgado & Irmão

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Adelardo Pires Salgado socio solidario da firma Salgado & Irmãos, que tendo passado o em julgado a sentença que julgou cumprida essa concordata, foi dirigida a este Juizo uma petição que pede a sua rehabilitação na forma do art. 146 da lei n.º 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita pela firma de Salgado & Irmãos. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 21 de agosto de 1920. E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.514)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos interessados na fallencia de Pinto & Dias, que lhe foi dirigido, devidamente instruido com documentos, o requerimento do teor seguinte: «A S. A. Brasil Mercantil, liquidatária da fallencia Pinto & Dias, tem o ultimado a liquidação pelo pagamento final de todos os creditos de accordo com a conta apurada pelo contador vem nos termos da lei prestar as suas contas apresentando os respectivos recibos de pagamentos, e assim rogar a V. S. que, preenchidas as formalidades legais, sejam afinal julgadas boas e bem prestadas as ditas contas e exonarada a supplicante da respectiva responsabilidade. Pode deferimento. Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte. — Antonio S. de Souza Bandeira (devidamente sellado). Despacho: A. Prosiga-se. Rio, vinte e oito de agosto de mil novecentos e vinte. — Paulino Silva.» Em virtude do que se passou o presente para sciencia dos interessados, afim de que, dentro de dez dias da publicação deste, apresentem as reclamações que por ventura tenham a fazer, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado pela imprensa e afixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, onde funciona este juizo. Dado e pas-

sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, José Camillo de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (4.891).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Valentim Jourdan

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Valentim Jourdan que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (4.938)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de José Ramalho & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos da fallencia de José Ramalho & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos credores para se reunirem, afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de José Ramalho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dois, no dia vinte e oito do corrente mez, ás quatorze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Manoel Ramalho, na qualidade de representante dos herdeiros de José Ramalho, socio da referida firma fallida de sessenta e um por cento, á vista, por saldo do valor de seus creditos logo que passe em julgado a sentença que homologar a referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (4.862)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro d'aquelle prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por J. M. dos Anjos, sobre a massa fallida da Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de J. M. dos Anjos, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n.º 2.024 de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia da Sociedade Usina São Gonçalo pela importancia de 7:759572, producto de salarios ou comissões de etc. Petição. Ex. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível, J. M. dos Anjos, preposto da S. S.

Usina São Gonçalo, na agencia de Pelotas' Estado do Rio Grande do Sul, cuja fallencia se processa por este juizo, se o credor privilegiado da massa, por salarios ou comissões de venda de mercadorias na importancia de 7:759572 de conformidade com a conta corrente junta, que deve constar da oscripturação da fallita, e não tendo podido apresentar o seu credito no prazo marcado, por ter recebido tarde o respectivo aviso, quer agora habilitar-se nos termos do art. 87 da lei numero 2.024 de 17 dezembro de 1908, requerendo para esse fim á V. Ex. que, ouvidos sobre a sua pretensão a sociedade fallida e o liquidatario e publicados os respectivos editaes na forma da lei, se digne de admittilo na roiação dos credores privilegiados da massa, para os effectos do direito. E. D. Rio, 5 de julho de 1920. — Mario Lamberti Lacerda, advogado. (Estava sellada). Despacho: A. prosiga-se na forma da lei. Rio, 6-7-1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por J. M. dos Anjos sobre a massa fallida da Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. E para constar passou-se este e mais 2 de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1920. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — João de Souza Pinto Junior (sobre estampilhas federaes no valor de 15800). (4.668)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

Edital de citação com o prazo de dez dias aos réos ausentes Arthur Pères e Maria Pères

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Arthur Pères e Maria Pères que são citados pelo presente edital, para comparecerem neste juizo, á rua das Marrecas n.º 46, á audiencia que se realizará no dia 4 do proximo mez do outubro, ás 12 1/2 horas, afim de se vorem processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, ficando, outrossim, citados para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Campos

Com o prazo de trinta dias, para citação de Manoel Rodrigues Marques

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara, nesta comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dello conhecimento tiverem que, por parte de D. Castorina Maria Baptista, me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara. D. Castorina Maria Baptista, residente neste municipio, quer propor contra Carlos Diniz Sampaio Ferreira, os herdeiros do Dr. Vicente Ferreira Gomes Sobral, Manoel Rodrigues Marques, José Francisco Mendonça Filho, João de Souza Leal e Manoel Vieira de Mattos, uma acção de demarcação de terras em que: 1º) P. que a supplicante é senhora e possuidora de vinte e tres al-

queiros de terras, dos de com braças em quadro, onde existem edificações e cultura de café, no lugar denominado Cachoeira Grande — 10º P. do deste município desmembrados da fazenda S. João ou Barbadinho e adquiridos por compra feita ao coronel André Reade Chaves e Waldemiro Chaves, como provam os documentos juntos, sob números 1 a 13; 2º) P. que as referidas terras da supplecante se dividem por um lado com terras dos supplicados Carlos Diniz Sampaio Ferreira (fazenda do Rego d'Água), herdeiros do Dr. Vicente Ferreira Gomes Sobral, Manoel Rodrigues Marques, José Francisco Mendonça Filho, João de Souza Leal e Manoel Vieira de Mattos; 3º) P. que se acham confusos os velhos rumos existentes desse lado, dos quaes nunca se fez a necessaria demarcação judicial; 4º) P. que, na divisa com o supplicado Manoel Rodrigues Marques, este abusivamente e de má fé, de alguns annos a esta parte tem desrespeitado os referidos velhos rumos existentes, invadindo as terras de propriedade e posse da supplecante desde o tempo em que ainda pertenciam ao proprietario anterior e continuando a fazê-lo depois da aquisição pela supplecante, turbando-lhe a respectiva posse com plantações de café que cada vez mais se estendem pelos seus domínios; 5º) P. que o supplicado Manoel Rodrigues Marques, avisado por mais de uma vez de que não devia proseguir nos trabalhos com que paulatinamente ia vadiando as terras que actualmente pertencem á supplecante, nunca attendeu ás reclamações; 6º) P. que o supplicado Manoel Rodrigues Marques tem violado sciente e conscientemente a posse da supplecante e seus antecessores, tanto assim que quando ainda era proprietario das terras o coronel André Reade Chaves o dito supplicado mandou por-lhe a compra de uma parte delhas, constituindo para isso o coronel Chaves um procurador especial e chegando a se iniciar no cartorio o primeiro officio desta cidade a respectiva escriptura na presença do Marques, que entretanto, pretextando prezar ir ao centro da cidade, se retirou do cartorio, ficando de tornar pouco depois para assignar a escriptura, não mais lá voltando; 7º) P. que as terras da «Cachoeira Grande» — devem ser parcialmente demarcadas por aquelle referido lado, condemnando-se o supplicado Manoel Rodrigues Marques a restituir á supplecante as terras por elle invadidas e a pagar-lhe os respectivos fructos e rendimentos desde a indevida occupação e as perdas e danos que se liquidarem, os quaes o supplicante estima em 10:000\$000 (dez contos de réis). Por isso, requer a supplecante a V. Ex. se dignar mandar citar a todos os confrontantes, proprietarios e possuidores daquelle lado das terras da supplecante, que são os supplicados, para, em audiencia especial, que V. Ex. designar virem louvar-se em um agrimensor e dois arbitradores que procedam ás operações necessarias para a aviventação dos velhos ramos e constituição dos novos, e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo intimados os supplicados para todos os termos da causa até final, inclusive a respectiva execução, citando-se os herdeiros do Dr. Vicente Ferreira Gomes Sobral, na pessoa do Dr. Luiz Caetano Guimarães Sobral, que está na posse e administração do immovel, e é residente nesta cidade, citação que se fará por mandado, bem como as de todos os outros supplicados igualmente residentes neste município, com excepção de Manoel Rodrigues Marques, residente na cidade de S. Fidelis, neste Estado, e que será citado por edital com o prazo de trinta dias. Protesta-se por todo governo le provas, especialmente pelo depoimento pessoal dos supplicados sob pena de confissão. Dando á presente o valor de réis 10:000\$ (dez contos de réis); e D. esta ao 4º officio e A., passando-se o mandado requere-

rido e os editaes para serem affixados no lugar do costume e publicados pela imprensa local e no jornal official do Estado, P. deferimento. Campos, 14 de setembro de 1920. — Gonçalo S. da Silva Pinto, advogado. (Sobre tres estampilhas do Estado, no valor total de mil e seis centos réis). Em cuja petição propôr o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Marco o dia 21 de outubro para a audiencia especial, ás 13 horas. Campos, 14 de setembro de 1920. — A. Grain. Distribuição — Distribuido ao 4º officio. Campos, 14 de setembro de 1920. — O distribuidor, A. Miranda. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios que c. e ch. me a este meu juizo o supplicado Manoel Rodrigues Marques para na audiencia especial marcada para o dia 21 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, vir louvar-se em um agrimensor e dois arbitradores que procedam ás operações necessarias para a aviventação dos velhos ramos e constituição dos novos, e assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, tudo na forma da petição nesta transcripta, advertindo que as audiencias deste Juizo se realizam no edificio da Camara Municipal, Praça S. Salvador n. 14 e sala respectiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do citado, mandel passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para serem publicadas na imprensa local e no jornal official do Estado e junta aos respectivos autos com certidão do porteiro de sua affixação. Dado e passado nas a cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. Eu, Emilliano Pires Almada, e-crivao, o subscreevi (sobre quatro estampilhas do Estado, do valor total de mil oitocentos réis). Alvaro Grain. Está conforme. — O escriptão, E. Almada. (4.974)

MARCAS REGISTRADAS

N. 15 817

Antonio Paulo de Souza Irmão, estabelecido á rua General Pedra n. 88, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico (depurativo do sangue) de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Sanglobina», entre aspas, sobre os dizeres: Preparado pelo pharmaceutico A. P. de Souza Irmão — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — Antonio Paulo de Souza Irmão, (sob 600 réis em estampilha).

— Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 15.817, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.975)

N. 15 820

Samuel Antunes & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 61, apresentam a marca supra, consistente do nome característico «Pharmacia do Povo», sobre um filete de arabescos. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir productos pharmaceuticos de seu commercio, como sejam: xaropes, agua Inglesa, tonicos, pomadas, kola granulada, comprimidos, elixir, injeções e bem assim em receptuario. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Samuel Antunes & Comp. (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 17 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.820 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.975)

N. 15.900

José Teixeira Dantas, estabelecido á praça Tiradentes n. 40, adopta para distinguir uma pomada medicinal de sua fabricação e commercio a marca acima collada, a qual consiste do nome característico «Pomada Brasil», entre aspas, sobre os dizeres «Preparada pelo pharmaceutico José Teixeira Dantas — Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — José Teixeira Dantas.

— Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 18 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.900 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.970)

NOTICIARIO

Suas Majestades o Rei
e a Rainha da Belgicã

Aportou ante-hontem á bahia do Rio de Janeiro, conduzindo a seu bordo, em visita official ao Brasil, Suas Majestades o Rei e a Rainha da Belgica e sua comitiva, o encouraçado S. Paulo, da Marinha de Guerra brasileira, que foi combeado, até dentro do porto, por uma flotilha de destroyers, que o foi receber em alto mar.

Logo que o S. Paulo, lançou ferro, sahiu do Arsenal de Marinha, em demanda daquelle encouraçado, o galeão, D. João VI, conduzindo a seu bordo o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Raul Soares, ministro da Marinha; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Senhora e Senhorinha Epitacio Pessoa; Sr. Robyns de Scheneider, ministro plenipotenciario da Belgica, Senhora e filha; Sr. almirante Pedro de Frontin, Chefe do Estado Maior da Armada, e Sr. coronel Hasiimphilo de Moura, chefe da Casa Militar da Presidencia.

Na lancha Olga, do Ministerio da Marinha, embarcaram os secretarios da

Legação Belga, o ajudante de ordens do ministro da Marinha, o official de gabinete do ministro das Relações Exteriores, e o ajudante de ordens do Chefe do Estado Maior da Armada

Momentos depois de ter chegado ao encouraçado *S. Paulo*, o Sr. Presidente da Republica e os membros de sua comitiva, suas Magestades os Reis da Belgica, embarcavam no galeão, em companhia de S. Ex., em demanda do cães de praça Mauá.

Todos os navios de guerra salvaram com vinte e um tiros, tendo a banda de musica do *S. Paulo* executado os hymnos belga e brasileiro.

Chegados em terra, e após as apresentações protocolares, o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, saudou os soberanos belgas, em nome da cidade, nos seguintes termos:

Comme Gouverneur de la ville de Rio de Janeiro, j'ai la grande honneur de saluer vos Majestés et de leur présenter les plus sincères compliments de bienvenue, qui sont aussi ceux du peuple brésilien.

Je ne trouverais pas d'expression pour traduire la joie immense que, nous tous Brésiliens, nous éprouvons de la visite de vos Majestés, si ce n'était l'assurance que j'ai des grandes qualités de vos Majestés, dont la simplicité nous met à l'aise et nous encourage à exprimer notre pensée.

En effet, vos Majestés ont fait naître en nous un sentiment profond de gratitude, par la manière brillante et à la fois hospitalière et amicale dont Elles ont reçu notre Président et Madame et Mademoiselle Epitacio Pessoa. Elles ont eu la charmante pensée de les inviter à visiter la noble, la belle, l'industrielle Belgique, dont le peuple a pris dans l'Histoire, avec la grande guerre, une place de tout premier ordre.

Nous ne voudrions pas seulement échanger des compliments: mais nous espérons que cette visite aura une portée plus grande et resserera les relations amicales et, particulièrement, les relations commerciales qui, en provoquant l'intérêt réciproque, sont toujours celles qui rapprochent le plus profondément les peuples et font d'eux de vrais et loyaux amis.

La Belgique est un pays essentiellement industriel, alors que le Brésil est

plutôt un pays agricole et producteur de matières premières. Cela prouve à quel point pourra être réelle et d'un grand intérêt la continuation toujours plus étroite de l'union de nos deux Pays.

En nous faisant l'honneur de cette visite, votre Majesté nous donne à entendre toute la convenance que nous avons à entretenir et à développer nos relations, et nous avons la confirmation de cette conclusion dans la significative phrase du message de votre Majesté que je me permets de reproduire:

«Je formule des vœux pour que la fraternité et l'estime, qui ont de tous temps uni le Brésil et la Belgique, ne cessent de se développer dans l'avenir.»

Au nom du Peuple Brésilien je souhaite à votre Majesté un séjour agréable dans notre pays, et je prends la liberté d'offrir à sa Majesté la Reine ces fleurs qui, bien plus éloquentement que moi, lui diront toute la satisfaction des cœurs brésiliens.

Sua Magestade respondeu nos seguintes termos:

«Monsieur le Préfet. Je suis très sensible aux aimables compliments de bienvenue que vous venez de m'adresser ainsi qu'à la Reine au nom de la ville de Rio de Janeiro.»

C'est pour nous une grande joie d'avoir pu répondre à la courtoise invitation de Monsieur le Président de la République, dont il nous a été si agréable de recevoir la visite en Belgique et de nous rendre au milieu de la noble nation brésilienne.

J'éprouve une réelle impatience à visiter cette ville dont nous avons déjà pu entrevoir les splendeurs et dont la courtoisie et l'esprit chevaleresque des habitants est légendaire.

Ainsi que vous avez bien voulu le préjuger si aimablement, j'espère que mon séjour dans la capitale fédérale qui réunit tant d'esprits d'élite et de cœurs généreux aura pour résultat de resserrer encore les relations intellectuelles et morales entre deux peuples dont la guerre a déjà cimenté l'amitié.

Je vous sais gré aussi, Monsieur le Préfet, d'avoir fait allusion au développement de rapports économiques entre le Brésil et la Belgique, question qui fait également l'objet de mes préoccupations. Le port magnifique et si bien outillé de Rio de Janeiro, sur le

quais duquel nous nous trouvons, me permet déjà de me rendre compte des facilités que le Brésil offre à notre navigation et à notre commerce.

Terminados os discursos, organizou-se o cortejo, que obedeceu a seguinte ordem:

No primeiro carro a Daumont, Sua Magestade o Rei e o Sr. Presidente da Republica; no segundo carro a Daumont, Sua Magestade a Rainha Elisabeth e a senhora Epitacio Pessoa. Acompanhando os dois carros de Estado seguiam-se cinco automoveis de Estado conduzindo a senhora Condessa de Camaram Chimay, a senhora Barros Moreira, o Sr. coronel Hastimphilo de Moura e major Dujardin; ministro Azevedo Marques, Dr. Nolf, Agenor de Roure, commandante Guilhem, ministro Barros Moreira, Conde Guy d'Outremont, capitão de corveta Nobrega Moreira, professor Savolée, senhorinha Laurita Pessoa, coronel Tilkens, Dr. Mauricio Nabuco, Dr. Latorré Lisboa, general Tasso Fragoso, Dr. Leo Gerard, capitão Pessoa Cavalcante, ministro da Belgica e senhora Robyns de Scheneidaner.

Formaram em continência aos soberanos belgas todas as forças da guarnição desde a praça Mauá até a rua Paysandú, em cujo fundo se acha o Palácio Guanabara, destinado a hospedar os regios visitantes.

Durante o trajeto do cortejo real, grandes foram as manifestações populares em homenagem aos soberanos.

—Depois de pequeno descanso no Palácio Guanabara, Suas Magestades saíram em automovel de Estado, com destino ao Palácio do Cattete, onde chegaram ás 17,30, sendo recebidos no vestibulo por todos os membros das casas civil e militar do Sr. Presidente da Republica.

Essa visita de cortezia protocolar durou pouco tempo, retirando-se Suas Magestades com o mesmo ceremonial com que foram recebidos.

Em frente ao Palácio prestou as continências devidas o 1º batalhão de caçadores.

—As 18 horas realizou-se no Palácio Guanabara a recepção dada pelos Soberanos belgas ao corpo diplomatico acreditado junto ao Governo do Brasil.

Estiveram presentes os Srs. Embaixador dos Estados Unidos, Embaixador da

Italia, Embaixador de Portugal e Senhora Duarte Leite; Srs. Ministros da Venezuela, da Hollanda e Senhora Zeppelín Obermüller, do Uruguay e Senhora Bernardez, da Hespanha e Senhora Benítez, de Cuba e Senhora Perez Cysneros, da China, do Japão e Senhora Horigouchi, da Noruega e Senhora Gade, da Belgica e Senhora Schneidauer, da Grecia e Senhora Pezas, da Polonia e Senhora Orlowski, da Tcheco-Slovaquia e Senhora Havlosa, do Perú, do Chile e Senhora Cruchaga, da Suecia, Encarregados de Negocios da Suissa, da Santa Sé, do Paraguay, da Argentina, do Mexico e Senhora Rosenzveg, e da Russia. Entregaram presentes tambem todos os Secretarios de leação e addidos militares e navaes, acompanhados de suas esposas.

—No Palacio do Cattete realizou-se ás 20 horas, o jantar intimo, que o Sr. Dr. Epitacio Pessoa e Exma. Sra. offereceram aos Soberanos Belgas, e no qual tomaram parte o Sr. Presidente da Republica, Sua Majestade o Rei Alberto I, a Sra. Epitacio Pessoa, Sua Majestade a Rainha Elisabeth, a Sra. Condessa de Caraman Chimay e Senhorinha Laurita Pessoa.

No Palacio Guanabara, realizou-se hontem, ás 11 horas, a recepção de Suas Magestades aos Srs. membros da mesa do Senado Federal, representada pelos Srs. senadores Antonio Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, e Hermenegildo do Moraes; mesa da Camara dos Srs. Deputados, representada pelos Srs. deputados Bueno Brandão, Andrade Bezerra, Costa Rego e Ephigenio de Salles; o Sr. presidente em exercicio do Supremo Tribunal Federal, Dr. André Cavalcanti; o Sr. ministro das Relações Exteriores e Sra. Azevedo Marques; o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores; o Sr. ministro da Fazenda e Sra. Homero Baptista; o Sr. ministro da Marinha e Sra. Raul Soares; o Sr. ministro da Guerra, e Sra. Calogeras; o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas; o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e Sra. Simões Lopes; o Sr. Prefeito do Districto Federal e Sra. Carlos Sampaio; o Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores e Sra. Rodrigo Octavio; o Sr. presidente do Conselho Municipal e Sra. Azurem Furtado; o Sr. presidente da Corte de Appellação e Sra. Miranha Montenegro; o Sr. chefe de Policia do Districto Federal e Sra. Geminiano da Franca, os quaes foram introduzidos

no Salão de Honra, pelo Sr. Dr. Maya Monteiro, director do Protocollo, do Ministerio das Relações Exteriores.

Às 11,40, o Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e do chefe do seu estado-maior Sr. coronel Hastimphilo de Moura, sahiu do Palacio do Cattete com destino ao Palacio Guanabara, afim de em companhia do Soberano belga, visitar o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

No carro de Estado que conduziu aquelle soberano para essas visitas, estavam o Sr. Presidente da Republica e S. M. o Rei Alberto, acompanhados dos Srs. generaes Tasso Fragoso e coronel Hastimphilo de Moura.

Em outros carros seguiam os Srs. ministro da Justiça e demais membros da comitiva real.

No Palacio Monroe, foram o Sr. Presidente da Republica e o Soberano belga, bem como sua comitiva recebidos na escadaria principal por uma commissão composta dos senadores Octacilio do Camará, Lopes Gonçalves, Gonzaga Jayme, Eusebio de Andrade e Antonio Massa e deputados Antonio Nogueira, Cunha Machado, Carlos de Campos, Severiano Marques e Celso Bayma, e no alto da escadaria os Srs. presidentes do Senado e da Camara, respectivamente senador Antonio Azeredo e deputado Bueno Brandão e os respectivos 1º secretarios das duas Casas do Congresso, Srs. senador Alencar Guimarães e deputado Andrade Bezerra.

Após haverem tomado assento á mesa do Congresso, os Srs. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, tendo á sua-direita o Rei Alberto I, ladeados dos Srs. Presidente do Senado e da Camara e os primeiros Secretarios daquellas duas Casas do Congresso, o Sr. Senador Antonio Azeredo abriu a sessão pronunciando um discurso de saudação em nome do Senado Federal. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado Bueno Brandão, Presidente da Camara dos Deputados em nome daquela Casa do Congresso.

Terminados estes discursos, S. M. o Rei Alberto I agradeceu aquellas manifestações, em discurso que pronunciou, sob aclamação de todos os presentes.

Depois da visita ao Congresso Nacional, reunido no Palacio Monroe, seguiu-

so a visita ao Supremo Tribunal Federal.

O carro que conduzia o Sr. Presidente da Republica e S. M. o Rei Alberto I, chegou áquelle egregio Tribunal ás 16 horas.

Recebidos pelos secretarios na porta principal e no primeiro lance da escadaria pelos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Leoni Ramos e Guimarães Natal, foram, o Sr. Presidente da Republica, Sua Majestade o Rei Alberto I e comitiva introduzidos no salão de honra, onde o Sr. ministro André Cavalcanti, presidente em exercicio, pronunciou o discurso de saudação ao regio visitante, que respondeu com palavras de sincero agradecimento.

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á noite o banquete e recepção que o Sr. Presidente da Republica e sua Exma. senhora offereceram aos Soberanos belgas, em visita official ao Brasil.

O Palacio do Governo achava-se ornamentado, desde o vestibulo até o salão de banquetes, de flores naturaes.

A mesa do banquete foi em fórma de U. O Sr. Presidente da Republica tomou lugar no centro da mesa, dando a direita á Sua Majestade o Rei Alberto I e a esquerda a Sua Majestade a Rainha Elisabeth. Ao lado de Sua Majestade o Rei tomaram assento a senhora Epitacio Pessoa, o Sr. vice-presidente do Senado, senador Antonio Azeredo, e a senhora embaixatriz-Duarte Leite. Do lado de Sua Majestade a Rainha estavam o Sr. presidente da Camara dos Deputados, Dr. Bueno Brandão; a senhora Antonio Azeredo e o embaixador americano, Sr. Edwin Morgan.

Do lado direito da mesa tomaram assento: o presidente em exercicio do Supremo Tribunal Federal, Sr. ministro Dr. André Cavalcanti; a senhora Pandiá Calogeras; o embaixador da Italia, Sr. conde de Bosdari; a senhora Barros Moreira; o ministro plenipotenciario da Belgica, Sr. Robyns Schengaldauer; o chefe do estado maior da Armada, Sr. almirante Frontin; a senhora Geminiano da Franca; o presidente do Conselho Municipal, Sr. Dr. Azurém Furtado; o chefe do estado maior do Sr. Presidente da Republica, Sr. coronel Hastimphilo de Moura; o Sr. major Dujardin, do estado maior de Sua Magestade; o commandante do encouraçado S. Paulo, capitão de mar e guerra Camensoro.

Ao centro, do lado direito: o ministro da Justiça, Sr. Dr. Alfredo Pinto; a senhora Azevedo Marques; o ministro da Agricultura, Sr. Dr. Simões Lopes; a

senhora Homero Baptista; o ministro plenipotenciário Dr. Barros Moreira; a senhora Agenor de Roure; o chefe de Polícia da Capital, Sr. desembargador Geminiano da Franca; o secretário da Sua Magestade o Rei, Sr. Max Gérard; o sub-chefe do estado maior do Sr. Presidente da Republica, Sr. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, e o Sr. professor Sarolea, da comitiva da Sua Magestade, o Rei.

Do lado esquerdo: a Sra. condessa Caraman Chimay; o embaixador de Portugal, Sr. Dr. Duarte Leite; a Sra. Carlos Sampaio; o ministro das Relações Exteriores, Sr. Dr. Azevedo Marques; a Sra. Robyns de Schœneidanner; o ministro da Fazenda, Sr. Dr. Homero Baptista; o chefe do Estado-Maior do Exército, Sr. marechal Bento Ribeiro; a senhorinha Laurita Pessoa; os Srs. coronel Tilkens, capitão de fragata Henrique Guilhem, do Estado-Maior de sua majestade o rei, e Dr. Nolf, da comitiva real. Ao centro, do lado esquerdo, tomaram assento: o ministro da Marinha, Sr. Dr. Raul Soares; a Sra. Simões Lopes; o ministro da Guerra, Sr. Dr. Pandiá Calogeras; a senhora Bento Ribeiro; o ministro da Viação, Sr. Dr. Pires do Rio; a Sra. Tasso Fragoso; o sub-secretário de Estado das Relações Exteriores, Sr. Dr. Rodrigo Octavio; o Sr. general Tasso Fragoso e Sr. conde d'Antremont, do Estado-Maior de sua majestade o rei, e o secretário da presidência da Republica, Sr. Dr. Agenor de Roure. Na extrema direita tomou assento o Sr. capitão Pessoa Cavalcanti, do Estado-Maior de sua majestade o rei, e na extrema esquerda o Sr. capitão de corveta Nobrega Moreira, official ás ordens de sua majestade a rainha Elisabeth.

Após o Sr. Presidente da Republica, pronunciou o seguinte discurso:

Senhor. — A visita de Vossa Magestade é para o povo brasileiro motivo de desvanecimento e de jubilo. Ella constituiu um testemunho altamente significativo da sinceridade dos sentimentos sempre manifestados por Vossa Magestade, pelo seu governo e pelo seu povo para com o nosso paiz, sentimentos que o Brasil retribue com a mais viva e calorosa cordialidade. Nas aclamações entusiasticas com que a população desta capital tem acolhido a honra dessa visita, terá Vossa Magestade certamente sentido a vibração

do nosso affecto e da nossa admiração pelo Chefe de Estado cuja figura, em um dos mais tragicos da Historia, se tocou nos horizontes incendiados da Europa como a personificação mesma da lealdade e da honra, e pela graciosa Soberana, cuja simplicidade e doçura cujo espirito de abnegação e caridade foram, nesse momento, estímulo e conforto á acção gloriosa de sua nobre Nação.

Hontem, ao irromper a tremenda conflagração que por mais de quatro annos devastou a Europa e cujos effeitos desoladores se fazem sentir ainda hoje, em todo mundo civilizado, foi com o maior entusiasmo e a mais funda emoção que a opinião brasileira recebeu a noticia de que Vossa Magestade, inacessivel a outros impulsos e interesses que não os interesses e impulsos da dignidade e da honra, se oppuzera á passagem de tropas estranhas pelo seu territorio e, á frente da Belgica heroica e abnegada, se levantara em defesa da sua neutralidade, da letra dos tratados, da lealdade internacional.

Hoje, não é com menos interesse e sympathia que o Brasil assiste ao renascimento auspicioso da nação amiga e vê que a intelligencia e a energia de seus filhos povôam novamente de vida e de alegria os lares e as escolas, enchem outra vez de trabalho e de riqueza os campos e as usinas.

Que esta obra de restauração se complete o mais rapido possivel, são estes os votos do povo e do Governo do Brasil, em cujo nome tenho a honra de levantar a minha taça pela felicidade de Vossa Magestade, de sua Magestade a Rainha e de toda a familia real assim como pela prosperidade e grandeza da Belgica.

Sua Magestade o Rei Alberto I, respondeu nos seguintes termos:

Monsieur le Président,

Il me tarde réellement de pouvoir vous exprimer ma gratitude pour l'accueil inoubliable qui nous est fait à la Reine et à moi, dans cette merveilleuse capitale.

Comment rendre les sentiments multiples qui se pressent en moi?

La splendeur d'un décor sans égal, l'enthousiasme d'une foule vibrante, l'éloquente cordialité de vos paroles tout concourt à faire pour moi, de ces fêtes, des souvenirs précieux à jamais.

Vous avez eu, Monsieur le Président, la pensée fastueuse de faire chercher

vos hôtes sur l'autre rive de l'Atlantique, par uns des plus puissantes unités de la Marine brésilienne.

Dès le moment où je suis monté, dans un port belge, à bord du *São Paulo*, j'ai éprouvé le charme de l'hospitalité brésilienne, à la fois si large et si délicate.

Rien n'a été épargné pour rendre ce long voyage plein d'agrément.

Je rende un hommage éclatant aux qualités des officiers, sous-officiers, marins et soldats de ce superbe bâtiment: ils continuent dignement les traditions de cinq siècles de hardis navigateurs.

J'apporte à la République des Etats-Unis du Brésil le salut fraternel de la Belgique.

Nation, comme la vôtre, imprégnée de culture latine, la Belgique suit avec une vive sympathie le développement moral et politique de ce pays intellectuellement si proche de sa pensée.

Elle admire votre patriotisme, votre sens du droit, votre recherche de la perfection littéraire, votre conception de l'honneur, votre suprême courtoisie, votre esprit chevaleresque.

La Belgique se souvient aussi du concours moral que le Brésil lui a apporté pendant la guerre.

Elle sait ce qu'ont fait, pour la cause commune, les officiers, les aviateurs, les services de ravitaillement brésiliens.

Votre visite à Bruxelles, à Liège et à Louvain, au mois de Mai de l'année dernière, Monsieur le Président, a profondément touché les belges.

L'intérêt que vous avez pris alors à la renaissance économique de la Belgique, et dont vos chaleureuses déclarations de ce soir nous apportent un nouveau témoignage, constituent pour nous un puissant réconfort.

Mon pays est fidèle à ses amitiés.

Je viens vous renouveler ici le témoignage de ses sentiments d'affection et de solidarité.

Je lève mon verre, Monsieur le Président, à la prospérité du Brésil.

Je bois à votre santé, et j'associe à ces souhaits la charmante Madame Pessoa et sa gracieuse fille.

Terminado o banquete teve começo a recepção a qual compareceram os Srs. ministros de Estado, corpo diplomatico, senadores, deputados, membros do Poder Judiciario, do Conselho Municipal, Exército, Marinha, alto funcionalismo e representação de varias outras classes da sociedade.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1920

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em Natal, Pão de Assucar e Ilhéos. Choveu hontem em S. Luiz e Pão de Assucar. Não recebemos despachos de Pernambuco. Zona Centro: Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Cuyabá, S. Luiz de Cáceres, Victoria e Nova Friburgo e choviscou em Theophilo Ottoni, Fortaleza, Campos e Carimo. Choveu hontem em algumas localidades do Minas Gerais e Estado do Rio. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto e máo nos demais Estados desta zona. Choveu e choviscou esta manhã em diversos pontos do Santa Catharina. Choveu hontem em Iguape e nos Estados do Paraná e Santa Catharina e em Bahia; choviscou hontem em Santos. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 37,0, em Pão de Assucar; a menor, 8,0, em S. Paulo dos A. Indos. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo: bom; cirrado (1). Temperatura: ainda em ascensão (1). Ventos: Preponderando a componente norte (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional, regular; argentino e uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de setembro de 1920: (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	758.2	28.5	—	NE	5	6	Chão.	I.	32.0	23.5	0.4 C. am.
Barra do Ceará(X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal.....	62.0	28.0	-1.0	NE	6	7	Vagas.	V.mc.c.(c.i.dm)	30.0	26.0	1.5
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	63.4	25.0	-3.0	SE	4	10	—	M.c.(n.c.d.m.)	27.0	21.0	— C. pm.
Aracaju.....	61.0	25.5	-0.3	E	5	5	Vagas.	B. v.	26.9	21.9	—
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	60.3	26.0	1.0	E	4	4	—	B.	31.0	18.0	
Bello Horizonte.....	61.5	18.0	0.0	NE	4	4	—	B.	18.0	16.0	
Theophilo Ottoni.....	64.9	19.0	-0.5	Calma	0	40	—	I. m.ch.t.n.m.	21.5	17.0	— l. am. pm.
Uberaba.....	60.7	23.0	1.0	NE	5	4	—	B. (b. manhã).	25.0	15.0	—
Caxambú.....	64.4	17.0	2.0	NE	6	9	—	V. (v. b. de m.)	—	17.0	— l. am. pm. v. am. pm.
Goaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	59.0	23.0	2.8	N	3	9	—	I. (c. manhã).	34.6	10.5	1.5
Corumbá (X).....											
Victoria.....	66.8	22.0	2.5	SW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	26.5	17.5	— C. pm.
Capital Federal.....	63.5	22.0	4.5	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	21.0	17.0	— l.
Campos.....	67.1	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã).	21.0	16.0	5.0 C. am. pm.
Friburgo.....	66.6	15.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	16.0	12.0	—
Petropolis.....	63.3	18.0	5.0	NE	4	2	—	B.	15.0	12.0	0.3 Chs. am. pm.
Rezende.....	62.1	15.0	4.0	ESE	2	1	—	B.(ns.ntio.m)	19.0	14.0	—
Cabo Frio.....	64.6	21.0	2.0	NE	4	5	Vagas.	B. (v. manhã).	24.0	16.0	9.0 C. am. pm.
Therezopolis.....	63.8	16.5	4.0	N	5	4	—	B. (i. manhã).	21.5	10.5	— l. am. pm.
São Paulo.....	62.2	16.5	2.0	NE	2	0	—	B.	19.0	11.5	—
Santos.....	63.0	21.0	0.0	SW	2	4	Grs. vagas.	B. (b. manhã).	22.0	16.0	— l. am. pm. chs. pm.
Paranaguá.....	62.5	19.0	1.0	Calma	0	9	Chão.	I. (b. manhã).	19.0	11.0	4.1 C. t. pm.
Curitiba.....	61.3	16.0	3.0	N	1	10	—	I.	17.0	9.0	—
Florianopolis.....	61.7	19.0	2.0	N	2	10	—	I.(chs.t.manhã)	19.0	13.0	C. pi.am.pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.0	18.0	1.0	N	1	10	—	I.	24.0	12.0	—
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	59.8	14.0	1.0	E	5	9	—	—	18.0	10.0	—
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; nu, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.5	21.0	15.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	—	—	—	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.5	21.4	15.7
Penha.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	21.4	13.8
S. Januario.....	0.0	20.1	-17.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1920.....	4.322.082\$463
Renda arrecadada em 19 de setembro de 1920.....	5.081\$373
	4.327.163\$836
Em igual periodo de 1919...	3.776.185\$857
Diferença para mais.....	550.977\$979

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	11.614\$856
Em papel.....	14.544\$573
Total.....	20.159\$429
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	5.985.076\$753
Em igual periodo de 1919...	3.816.231\$294
Diferença a maior em 1920	2.168.845\$459

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.048 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo e aparelho para converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado», para para que pretende privilegio a General Chemical Company, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Fredrik W. de Jahn, domiciliado na mesma cidade.

Esta invenção refere-se á utilização do nitrogênio do ar atmosférico e a sua conversão em compostos permanentes contendo nitrogênio e mais especialmente ácido nítrico muito forte. O objecto da invenção é a produção do dito resultado economica, eficaz e commercialmente.

Sabe-se ha muitos annos e mais especialmente desde que o Sr. William Crookes em 1898 deu alarma de que a humanidade tinha diante de si uma catastrophe um pouco menor que a fome, devido a que o unico composto disponível contendo nitrogênio fixo sufficiente para ser usado em escala municipal como adubo nitrogenoso é o salitre do Chile, cujos depósitos estão se esgotando rapidamente. Ha annos, pois, que se tem feito intensas experiencias chimiques para resolver o problema do nitrogênio e achar meios de effectuar uma fixação do nitrogênio atmosférico em uma escala e por um preço tal que o producto possa substituir os productos do nitrato de depósitos de soda. Entretanto isto ainda é exacto, pensamos, como era quando o Sr. William Crookes disse:

«Ha alguns annos tentou-se effectuar a fixação de nitrogênio atmosférico. Pensamos que estamos certos em dizer que nenhum processo foi ainda levado ao conhecimento de homens scientificos ou do commercio, que possa ser considerado como dando bons resultados quer quanto ao custo, quer quanto ao rendimento do producto.

A fixação do nitrogênio é vital para o progresso da humanidade civilizada. A menos que não possamos classificar o entre certezas, a vir, a grande raça Caucasica deixará de ser

a mais numerosa no mundo e será supprimida por outras raças para as quaes o pão de trigo não é o estio da vida».

A presente invenção é destinada a vir em auxilio da solução deste problema e produzir em escala commercial e condições economicas e eficazes um fornecimento adequado de compostos de nitrogênio. Segundo a presente invenção, as materias primas escolhidas estão entre as fontes disponíveis mais abundantes e menos dispendiosas. Para as quantidades necessarias de nitrogênio, o ar atmosferico é a materia prima e o ar também a fonte de uma parte do oxygeno empregado no processo.

O resto do oxygeno empregado, assim como do hydrogeno usado neste processo, provém de vapor, e coke fornece o calor e o carbono necessarios no principio do processo. Um esboço do processo omitindo-se por ora muitos detalhes importantes que descreveremos depois, é o seguinte:

Para levar a invenção a effecto trata-se coke aquecido com ar e vapor para produzir gaz contendo nitrogênio, hydrogeno e monoxido de carbono, de preferencia estes dous ultimos excedendo o primeiro. Mantendo-se o devido grão de calor pôde-se obter uma produção continua dos dits gases, mas o seguinte processo descontinuo pôde ser empregado tão facilmente e com tanto successo que devido á sua simplicidade serve excellentemente como exemplo desta phase da operação.

Aquece-se primeiro o coke por um sopro de ar e depois injecta-se uma mistura de ar e vapor na massa incandescente, sendo reguladas de tal modo as suas proporções que o gaz resultante tem a composição approximada de um volume de nitrogênio (N₂) e tres volumes de gaz composto de hydrogeno (H₂) e de monoxido de carbono (CO). Quando no fim de alguns minutos o coke esfria a um ponto tal que occasiona de composição incompleta do vapor que entra, a corrente de vapor e ar é descontinuada e só o ar é injectado até que o coke atinja novamente a necessaria temperatura, depois do que se injecta de novo a corrente de ar e vapor.

O producto deste tratamento, isto é, o gaz resultante que é conduzido aos gazometros, pôde ser considerado como composto de nitrogênio, hydrogeno e monoxido de carbono na proporção de um volume de nitrogênio para tres volumes de hydrogeno e monoxido de carbono combinados. Em uma phase subsequente esta mistura de gases é misturada com vapor em quantidades reguladas e passa sobre uma substancia catalytica, o resultado sendo a decomposição de vapor e a conversão de CO em CO₂, desprendendo-se hydrogeno. Isto significa que para cada volume de monoxido de carbono que é oxydado em um volume de bioxydo de carbono, se produzirá simultaneamente um volume de hydrogeno, de sorte que o gaz resultante contém nitrogênio e hydrogeno nas proporções de volume de um para tres.

Submette-se então o gaz a pressão e enquanto circula sob pressão o seu bioxydo de carbono é eliminado e então mais purificados os gases até ficarem substancialmente só nitrogênio e hydrogeno nas proporções de um para tres.

A mistura de nitrogênio e hydrogeno, ainda sob a pressão do systema, é então submettida á acção catalytica e convertida em forma de ammonia, que segue então o seu caminho e é usada para oxydção para oxydos de nitrogênio. Effectua-se isto misturando o gaz de ammonia purificado e ar aquecido nas devidas proporções para combustão e passando esses gases misturados num catalysador adequado até effectuar-se a oxydção. Os gases, assim produzidos e consistindo em oxydos de nitrogênio e vapor d'agua,

principalmente, são então esfriados e substancialmente condensados parcialmente.

Os gases residuaes misturados com ar passam lentamente em absorvedores contendo agua em que se effectua nova oxydção e nova absorção dos compostos de nitrogênio, do que resulta a formação de ácido nítrico diluido.

O ácido nítrico, tanto os productos condensados como os absorvidos, são então aquecidos (para o que se pôde usar ácido sulfúrico quente abaixo referido) e enquanto quentes, uma corrente de ar (de preferencia aquecido) passa por elles, o ar levando consigo os productos da destillação para cima por uma torre em cuja parte superior entram em contacto com uma contracorrente de ácido sulfúrico concentrado quanto que absorve vapor d'agua, deixando vapores de ácido nítrico misturados com ar. Esfriando-se esses vapores num condensador, obtém-se um condensado de approximadamente 97% de ácido nítrico. Notar-se-á que o processo acima esboçado é muito simples e relativamente muito barato tanto no que diz respeito ás materias primas empregadas como também quanto ás phases do proprio processo.

Para conseguir o objecto desta invenção, fizeram-se diversas invenções auxiliares, todas essenciaes e indispensaveis como elementos convenientes no processo em seu conjunto e portanto essenciaes e indispensaveis para se obter o objecto final, nenhuma das phases isoladas sendo de utilidade actual ou provavel em qualquer outra arte ou manufactura ou para qualquer outro fim industrial do que especificadamente aquelle para o qual foi concebida.

Entre essas invenções auxiliares estão:

I, produzir uma mistura de gaz contendo nitrogênio, hydrogeno e monoxido de carbono em proporção tal que a somma dos conteúdos de porcentagem por volume de hydrogeno e monoxido de carbono é substancialmente tres vezes a do conteúdo de nitrogênio (1-4, fig. 1);

II, converter substancialmente todo o monoxido de carbono da mistura de I em um volume igual do hydrogeno (5, fig. 1);

III, remover todos os constituintes sem nitrogênio e sem hydrogeno da mistura de gaz de II e obter uma mistura de nitrogênio puro e hydrogeno puro em uma relação de volume de substancialmente um para tres (6-12, fig. 1);

IV, submeter a mistura de gaz de III á acção catalytica a uma pressão menor que 100 atmosferas (por exemplo 666 kilos por 25 mms. quadrados) para produzir ammonia (13, fig. 1);

V, converter a ammonia separada em IV em oxydos de nitrogênio por mistura adequada com ar e tratamento catalytico (15-17, fig. 1);

VI, esfriar os oxydos a uma temperatura approximada de 100° C. antes de serem convertidos em ácido nítrico liquido diluido (18, fig. 1);

VII, converter os oxydos de nitrogênio em ácido nítrico de cerca de 45 % do força por tratamento adequado com ar e agua (19-20, fig. 1);

VIII, converter o ácido nítrico de VII em 97% de ácido nítrico por meio de ácido sulfúrico e ar (21, fig. 1).

Para descrever o processo mais extensamente, faremos referencia aos desenhos juntos em que a fig. 1 mostra schematicamente o curso do processo no seu conjunto; a fig. 2 representa uma secção vertical do productor de gaz que constitue o elemento 1 da fig. 1; a fig. 3 representa uma elevação da parte do aparelho entra o tanque 4 e a bomba de alta pressão 5 da fig. 1, representando esta vista o aparelho em geral e as suas conexões dentro das quaes se effectua a reacção catalytica geralmente representada por CO + H₂O →

$\text{CO}_2 + \text{H}_2$; a fig. 4 é uma secção parcial da câmara catalytica representada na fig. 3; e a fig. 5 é um detalhe em secção de um dos supports para a dita câmara catalytica; a fig. 6 mostra a conexão entre a torre de depuração e a válvula de boia automaticamente empregadas na parte 6 do systema, fig. 4; a fig. 7 é um detalhe em secção da válvula da boia da fig. 6; a fig. 8 uma secção da junta empregada para ligar as diversas partes do aparelho para assegurar uma conexão adequada em virtude da alta pressão no systema; a fig. 9 uma vista mais detalhada do aparelho de soda caustica representado geralmente no systema numerado 7, 7a, 7b e 8 da fig. 4; e a fig. 10 uma vista detalhada do saturador e injector do gaz empregados no systema representado na fig. 9; a fig. 11 mostra o aparelho em que se effectua o tratamento com carbonato cuproso ammoniacal, sendo um detalhe da parte do processo representado em 9 na fig. 4; a fig. 12 é uma elevação seccional do aparelho comprehendendo a câmara catalytica contendo a substancia catalytica de ammonia e o aparelho permutador de calor ligado a ella e geralmente representado por 13 na fig. 4; a fig. 13 é um detalhe seccional da parte inferior de uma das columnas permutadoras de calor e a fig. 14 uma vista semelhante da sua parte superior; a fig. 15 um schema mostrando as conexões entre os permutadores de calor e a substancia catalytica de ammonia; a fig. 16 uma secção vertical do liquefactor de ammonia representado geralmente por 14 na fig. 4; a fig. 17 um schema mostrando a circulação da ammonia empregada para esfriar o aparelho liquefactor representado na fig. 16; a fig. 18 uma vista da secção catalytica do systema em que se effectua a oxydção dos gazes (17 na fig. 4); a fig. 19 uma secção do interior da ante-câmara representada na fig. 18, e a fig. 20 uma secção do vestibulo e da câmara catalytica da fig. 18; a fig. 21 uma secção do esfriador de ar (18 na fig. 4) e a fig. 22 secção do concentrador (23 na fig. 4).

Nos desenhos (referindo-nos primeiro á figura 1) indica um aparelho contendo coque. Para o fim em questão pôde-se usar um aparelho de gaz gerador do tipo usual. Para este aparelho conduzem os conductos a e b, dos quaes o primeiro pôde ser empregado para admitir o sopro de ar por meio do qual se leva o coque á temperatura necessaria e neste momento a sua camada superior estará aquecida ao rubro brilhante. Chegando a este estado, introduz-se e injecta-se na massa incandescente uma mistura de ar e vapor, este pelo conducto b.

Os gazes introduzidos no aparelho 1 são regulados de modo que o gaz resultante tem a composição approximada de tres volumes de hydrogeno mais monoxido de carbono para um volume de nitrogeno.

As proporções relativas de ar e vapor que entram no aparelho productor podem ser satisfatoriamente reguladas por meio de medidores e na pratica convem regular as proporções do gaz por indicações que mostram que os medidores ficam nos pontos que a pratica anterior provou corresponderem á mistura necessaria, pontos que são marcados de modo que sejam facilmente visiveis ao operador.

Estes medidores podem ser tambem munidos de registradores que mostram o fluxo exacto, em qualquer momento, de ar e vapor e estes registradores servirão então para os fins que acabamos de descrever.

Quando, depois que a corrente de ar e vapor é injectada no coque aquecido por um tempo relativamente curto (cerca de cinco minutos, por exemplo) o coque esfria-se a tal ponto que se produz, salvo si for reaquecido, a decomposição incompleta do vapor que entra, a corrente de ar e vapor é então interrompida, a saída do gaz é fechada, abre-

se o productor 1 e introduz-se só um sopro de ar.

A acção desta corrente de ar é fazer voltar o coque á temperatura necessaria e quando esta é attingida, interrompe-se o sopro de ar, fecha-se o productor e admite-se novamente a corrente de ar e vapor. Repete-se esta acção até que seja preciso carregar de novo o aparelho com coque, mas é claro que, como no caso em que o processo é continuo, pode-se encher o deposito de coque e tirar as cinzas de modo a se manter um nivel de coque substancialmente constante dentro do aparelho, seja qual for o momento em que as respectivas correntes entram ou saem.

Observar-se-ha que, quando operada como se descreveu no paragrapho supra, esta parte do processo é descontinua com relação á produção da mistura de gaz necessaria; ar e ar mais vapor passando alternadamente pelo coque, o primeiro para fornecer o calor necessario, os ultimos o gaz.

O gaz produzido, como acima esboçado, deixa o productor de gaz, sendo a conexão indicada em c, e é então lavado com agua no aparelho 2. O objecto deste tratamento é tirar pó e sujo e outras impurezas capazes de prompta remoção por meio de agua.

Em seguida ao tratamento com agua, o gaz é conduzido sobre oxydo de ferro para o aparelho 3, pelo que se tira a maior parte da impureza que possa ser considerada presente no gaz sob a forma de H_2S .

Depois desta phase de purificação mencionada em ultimo logar o gaz pôde passar em seccadores ou purificadores addicionaes, taes, por exemplo, como uma torre calafetada com cal, ou pólo, como se vê em d, passar directamente para gazometros, isto é, depositos 4, que podem ser em qualquer numero necessario e normalmente contem um volume adequado de gazes, de sorte que o resto do processo pôde ser continuo e não se interromper, apesar de que o proprio gaz pôde ser produzido descontinuamente como suggerimos.

O gaz contido nos depositos 4 é uma mistura de uma variedade de constituintes, um numero consideravel dos quaes, para os fins do processo subsequente, devem ser considerados impurezas.

A maior parte, porém, da mistura de gaz consiste em nitrogeno, hydrogeno e monoxido de carbono em uma proporção geral ou approximada de um vol. de nitrogeno para tres volumes dos dois outros gazes mencionados tomados juntos.

Dos gazometros a mistura de gaz é introduzida em uma substancia catalytica no aparelho 5, juntando-se vapor pelo conducto e antes da mistura do gazes entrar no dito aparelho. As proporções de vapor assim addicionadas são reguladas, o que se pôde fazer convenientemente por meio de medidores e indicações por os mesmos, como acima descripto em conexão com o aparelho 1 productor de gazes. A regulação da quantidade do vapor introduzido neste ponto é tal que, depois de se admitir um excesso conveniente de vapor para evitar a obstrução do aparelho com carbono separado, ha presente bastante vapor na devida proporção, de sorte que o vapor se decompõe, um volume de hydrogeno desprende-se para cada volume de monoxido de carbono que é oxydado em um volume de bioxydo de carbono, o que significa que o gaz resultante contém nitrogeno na proporção de um volume para cada tres volumes de hydrogeno, o resto de monoxido de carbono e o bioxydo de carbono sendo de agora em diante considerados como uma impureza a eliminar.

A substancia catalytica emprega-la no aparelho 5 deve ser de natureza tal que se effectue a reacção especificada. Oxydo de ferro servirá para isso.

A temperatura dentro dos vasos de reacção geralmente exigirá regulação e no aparelho indicado a temperatura é mantida a cerca de 550°C . por meio do systema especial inventado para este fim, representado mais detalhadamente na fig. 3. Pôde-se, porém, fazer a necessaria regulação de calor, querendo-se, por bobinas aquecidas electricamente ou outros meios adequados.

Depois de deixar o aparelho 5, a mistura de gazes é submettida a uma serie de phases de purificação. Um compressor f comprime o gaz a uma pressão de cerca de 98,5 kilos. O gaz sob esta pressão é levado com agua no aparelho 6 com o resultado de que uma parte muito grande, de facto quasi todo, do bioxydo de carbono com uma grande proporção de qualquer sulfureto de hydrogeno que possa assim estar contida no gaz é dissolvida na agua e pôde assim ser tirada.

Os gazes comprimidos são em seguida lavados com uma solução de soda caustica quente, por exemplo com uma força de 20-30%, no systema indicado em 7, 7a, 7b e 8; o fim principal deste tratamento é tirar qualquer monoxido de carbono devido á combustão incompleta na câmara 5 do combustão catalytica, mas este tratamento tambem tira bioxydo de carbono ou impurezas de enxofre si ainda estiverem presentes nos gazes. Para que este methodo de purificação seja eficaz, os gazes devem ser intimamente misturados com o caustico quente. O caustico deve ser empregado em estado fino de subdivisão, quer subdividindo physicamente o caustico liquido em borriso ou correntes finas ou distribuindo os gazes através do caustico sob a forma de pequenas bolhas. Como o uso de qualquer bomba para circular esta solução caustica sob a pressão de 98,5 kilos causaria interrupções, esta parte do processo apresenta dificuldades especiais. Para removê-las e obter contacto continuo e adequado entre o gaz e o caustico, um systema especial de circulação teve de ser inventado. Os principios da sua operação depem de uso da propria mistura dos gazes nitrogeno e hydrogeno para elevar a solução caustica, enquanto que esta ultima mesma pôde então cabir com um fino borriso ou pellicula em contacto intimo com o gaz. Isto é indicado na fig. 4, onde se vê que os proprios gazes comprimidos depois de passarem primeiro pelo aquecedor 7a impellem o caustico quente através do conducto g para o topo do systema 7b, em que a solução caustica pôde cabir como um fino borriso de modo que entrá em contacto muito intimo com todo o volume de gazes que possa em qualquer momento estar contido na dita câmara ou purificador 7b como resultado de ter subido no elevador g. Deste purificador o gaz sob pressão apenas um pouco menor passa para um condensador 8 que, sendo esfruido, condensa o vapor de agua derivado do caustico e que acompanha os gazes. O condensado volta então pelo conducto h á solução caustica no systema 7b, evitando assim que este fique secco. Os gazes ainda sob compressão, como descrevemos, passam em seguida por uma solução de carbonato cuproso ammoniacal finamente dividida, na câmara 9, sendo objecto deste tratamento tirar o ultimo traço de oxygeno ou monoxido de carbono que possa ainda estar presente. Depois de se tirarem os ultimos traços de oxygeno os gazes comprimidos passam em torres 10 contendo cal de soda e dali passam sobre o através de amido de sodio, como se vê em 11.

Estas duas ultimas phases servem para tirar quaesquer traços de bioxydo de carbono e humidade. O gaz resultante é uma mistura absolutamente anhydra de nitrogeno e hydrogeno nas proporções approximadas de um para tres por volume, com uma proporção relativamente insignificante de elementos inertes, taes como argon, etc., que se sabe agora estarem presentes no ar

atmospherico e que não foram removidos em nenhuma das fases de purificação descriptas até aqui.

Os gases nitrogeneo e hydrogeneo purificados, anhydros de um para tres, podem passar pelo igualador 12, mas podem tambem ser usados directamente na parte do aparelho que passamos a descrever.

No caso anterior o gaz secco é conduzido para o igualador 12 pelo conducto i, deixando-o pelo conducto j, ao passo que nesta ultima operação os gases podem passar directamente pelo tubo k. A mistura dos gases, ainda sob pressão de substancialmente 98,5 kilos como descrevemos, depois de convenientemente preaquecida, passa para um cylindro metallico especialmente construido 13 contendo uma substancia catalytica que produz uma combinação entre o nitrogeneo e o hydrogeneo, sob a forma geralmente considerada como NH₃ ou ammonia.

Não se combina todo o nitrogenio, nem todo o hydrogenio dos gases nas condições desta acção catalytica, resultando approximadamente 8 % por volume de ammonia. Os gases que não se combinam deixam a camara catalytica acompanhados pela ammonia assim produzida e passam juntos para o liquefactor 14, em que os gases de ammonia, á medida que se liquifazem, se separam do gaz nitrogeneo-hydrogeneo.

Estes, não tendo sido affectados pela reacção na camara catalytica 13, mas estando ainda nas devidas proporções relativas, as mesmas dos gases que passam para a camara 13 pelos conductos j ou k, ou são tratados noutro systema catalytico justamente como 13 ou de preferencia voltam pela conexão m aos conductos para gases que vão para 13, mas é claro que podem tambem voltar para qualquer parte do aparelho anterior ou systema de pressão.

A propria substancia catalytica póde convenientemente compor-se de ferro, sodio e nitrogenio (da nossa patente americana n. 1,143,366, de 15 de junho de 1915) e a sua temperatura mantem-se de preferencia na vizinhança de 450° C. durante a reacção catalytica (da nossa patente americana numero 1,141,947, de 8 de junho de 1915). Esta baixa temperatura no condensador 14 póde ser produzida por qualquer machina refrigeradora usual, tal como por exemplo um refrigerador de ammonia. Gases, taes como argon, helio, etc., que acompanham o nitrogenio no systema em proporções muito pequenas são considerados como materia inerte. O seu volume, porém, augmentará em proporção ao volume total de nitrogenio que passa pelo systema e a ultima accumulção desses gases naturalmente se effectua na conexão m entre o liquefactor 14 e a camara catalytica 13. Portanto, como se vê em x, esses gases podem sair, periodicamente ou de outro modo, do systema, e então ser colhidos separadamente para serem usados ou podem ser, em localidades onde essa colheita é inconveniente, simplesmente expellidos como taes, ou usados para aquecimento ou outros fins.

A ammonia liquida produzida como acima descripto, que é pura e anhydra, póde ser depositada em cylindros 15 ou póde ser directamente empregada nas novas fases de conversão a descrever. Póde ser observado que todo o systema acima descripto, começando com o compressor f que é situado entre a camara catalytica 5 e o absorvedor 6, está sob pressão consideravel. E', pois, essencial que todas as conexões entre as diversas unidades de todo o systema de pressão sejam especialmente construidas de modo a se evitar qualquer escapamento de gaz. E' muito importante que o systema no seu conjunto seja, com relação a cada uma de suas unidades, absolutamente fechado: A ammonia dos cylindros 15 ou de qualquer outra

fonte, como por exemplo ammonia de liquido gazoso ou ammonia do liquefactor 14 ou a combinação de ammonia de qualquer das ditas fontes ou fontes semelhantes, passa em seguida para o systema que é adaptado a oxydar a ammonia em oxydos de nitrogenio. Si se usar ammonia de liquido gazoso, deve primeiro ser tratado em uma torre adequada com uma corrente de vapor, como se vê em 22 e secca-se e purifica-se o gaz por qualquer methodo usual, como se vê em 23 e 24, apesar de que nas fases seguintes se tem em vista o uso de uma ammonia substancialmente pura e anhydra.

Para o fim da descripção seguinte, póde-se suppor que a ammonia como a obtida do aparelho liquefactor 14 passa directamente pelo conducto o para o tira-pó 16, que exerce tambem uma função misturadora. No aparelho 16 o gaz de ammonia purificado é misturado com ar quente introduzido pelo conducto p nas devidas proporções para a combustão (por exemplo, nove volumes de ar). Estas proporções podem ser convenientemente reguladas por medidores. E' importante que a mistura de gases seja isenta de pó, tão cuidadosamente quanto possivel e póde-se fazer isto passando-se os gases através de camadas de amianto q.

Do tira-pó 16 o ar e gases NH₃ misturados passam por tubos cujas faces internas são de nickel, prata ou esmalte para evitar a formação de qualquer pó, passando dahi para o convertedor cylindrico 17, que de preferencia é forrado de quartzo ou nickel e contém platina catalytica em forma de tela fina supportada por um numero de hastas de quartzo ou nickel. No cylindro 17 effectua-se a oxydção.

Os oxydos de nitrogenio assim formados, com o vapor de agua que contem, passam em seguida por uma série de tubos 18 esfriados por ar, cuja temperatura é regulada a ponto tal que os oxydos não se esfriam abaixo de um pouco mais de 100° C. para que se possam evitar a formação de acido nitrico e a sua acção destructiva resultante sobre os tubos do aparelho de esfriamento.

Os gases esfriados passam em seguida para o resfriador ou condensador 19, onde se effectua o esfriamento final com a resultante formação e condensação de uma parte do acido nitrico. Esta parte do aparelho e as suas conexões se compõem de uma substancia que resiste á acção destructiva do acido nitrico; para isso acharam-se satisfactorias as composições conhecidas por duriron ou tantiron. Os gases residuaes não condensados no refrigerador 19 se misturam com ar, como se vê em r e passam então lentamente por uma série de observadores 20, que contem agua em que se dá nova oxydção e absorpção dos compostos de nitrogenio e em que se forma acido nitrico diluido como resultado das mesmas. O acido nitrico diluido dos observadores 20 combina-se com o formado no condensador 19, como se vê em s, e todo o volume de acido diluido é então transferido para perto do topo de aparelho distillador 21 semelhante a uma torre, onde é aquecido, o que se póde fazer vantajosamente por meio de acido sulfurico quente introduzido no topo da torre. Deixa-se passar uma corrente de ar (de preferencia quente) pelo acido nitrico assim vaporizante. Esta corrente de ar leva consigo para cima, através da torre, os productos da distillação. Uma contra-corrente de acido sulfurico concentrado quente entra na parte superior da torre como se vê em t e não só aquece o acido nitrico e o ar, mas tambem encontra os productos da distillação que sobem e tira delles o vapor d'agua, deixando assim vapores condensados de acido nitrico misturados com ar sair pelo conducto u no topo da torre. Estes vapores são então esfriados em um condensador 22, obtendo-se um condensado de cerca de 97 % de acido nitrico.

Tendo assim descripto as phases completas, detalhadamente, pelas quaes o nitrogeneo no ar é convertido em acido nitrico forte, resta descrever certos detalhes do aparelho em questão, em relação aos quaes caracteristicas especiais de novidade exigem uma descripção supplementar. Estas partes do aparelho estão representadas nos desenhos supplementares de detalhes das figuras 2 a 22.

Referindo-se á fig. 2, que mostra o productor inicial de gases, 1, da fig. 1, o aparelho consiste, geralmente falando, na retorta 26 que se enche de coke 27. O coke necessario é introduzido pela abertura 28 que, durante a operação da retorta, fica fechada. O coke é supportado sobre uma grelha 29. Para dar ao coke a necessaria temperatura introduz-se um sopro de ar pela conexão 30 sob a grelha 29. A valvula 31 que regula este sopro de ar póde convenientemente ser ligada por meio de uma corrente ou outro meio adequado 32 com a valvula 33 que regula o tubo 34 de sahida de calor perdido.

A valvula 31 e a valvula 33 abrem-se e fecham-se assim simultaneamente e quando ambas estão abertas o calor perdido sahe para a atmosfera pela chaminé 35. No aparelho especial representado o apparecimento de uma chamma azul clara logo acima de 34 póde servir para indicar que foi atingida a devida temperatura. Quando o coke adquire a temperatura adequada, as valvulas 31 e 33 fecham-se e as valvulas que regulam a canalização de ar a e a de vapor b se fecham.

Na canalização a um medidor 36 e na b um medidor 37 regulam as devidas proporções dos gases que são assim introduzidos no coke quente, sendo tal a regulação que, como descrevemos, o gaz resultante conterá approximadamente um volume de nitrogeneo para tres volumes de gaz com o posto de hydrogeneo e monoxido de carbono.

Para auxiliar a se obter exactidão na devida regulação do vapor e do ar, achar-se-ha conveniente fazer experiencias de retenção no gaz quando vem da retorta. Os gases assim produzidos deixam a retorta pelo tubo de sahida de gaz, 38, de onde são levados aos purificadores de agua e oxydo de ferro já descriptos com referencia á fig. 1. Si, devido á introdução do ar e vapor como descrevemos, o coke perdesse o grão de calor exigido para uma continuação adequada da conversão dos gases, as canalizações a e b de ar e de vapor, fechar-se-hiam temporariamente, ao passo que as valvulas 31 e 33 do sopro de ar e do gases perdidos se abririam para que o coke tornasse a adquirir a devida temperatura.

Para assegurar uma operação adequada desta parte do aparelho introduz-se uma rolha d'agua de construcção usual entre o orificio de sahida 38 e o depurador 2, 39, fig. 3; representa a camara catalytica que contém oxydo de ferro que fica sobre a grelha 40 (fig. 4) e enche a camara acima da grelha 40 até perto de 41; a parte superior desta camara é coberta por uma série de chapas perfuradas 41 que ficam uma sobre a outra e servem para distribuir o gaz por igual. A camara catalytica é feita de ferro fundido e tem um pyrometro 42. 43 é a sahida para os gases quentes, quando deixam a camara 39.

Estes gases que consistem em grande parte em uma mistura de nitrogeneo, bioxydo de carbono e hydrogeneo, possuem uma alta temperatura que é utilizada para preaquecer a mistura de gaz e vapor empregada na reacção catalytica. Para isso os gases quentes que deixam a camara 39 pela conexão 43 entram no primeiro elemento do systema permutador de calor, deixando-o em 44 e assim

por diante, pelos tubos 45 e 46. O tubo 46 conduz ao compressor *f*, fig. 1, e quando os gases quentes de 39 chegam a este ponto foram devidamente esfriados para a sua introdução no systema de pressão 6-14, fig. 1.

Os elementos 47 permutadores de calor são de construção ordinaria. O gaz que entra por um tubo 18 a passa pelo primeiro delles em uma direcção opposta á dos gases quentes das canalisações 43, 44, 45 e 46. O vapor passa pelo tubo 18, e mistura-se com gaz que vem pelo tubo 49, depois pelo segundo dos permutadores de calor 47, dahi pela conexão 51 para a unidade seguinte do apparelho permutador de calor, e assim por diante, até que, pelo tubo 52, a mistura de vapor e gaz preaquecida entra na camara catalytica 39. Quando se começa a operação, o calor necessario é fornecido pelo aquecedor auxiliar 56. Depois de se produzir bastante calor deste modo a valvula 55 fecha-se e depois o proprio systema, independente do aquecedor 56, fornece o necessario calor. É importante que a temperatura na camara 39 seja sufficientemente alta para ser favoravel á reacção. Quando, pois, o pyrometro 42 indica que a temperatura está ficando muito baixa, emprega-se o combustor-productor de gases 53, para aquecer os gases que entram na camara 39 até que o pyrometro mostre que o calor assim produzido foi sufficientemente elevado, de modo que o combustor-productor de gases se fecha e a chamma na conexão 51 extingue-se, de sorte que depois os gases passam pela camara 39, sendo aquecidos só pelo systema permutador de calor já descripto. Como os gases operados na camara 39 são venenosos, é importante que não haja escapamento algum no systema representado na fig. 3. O calor relativamente, elevado, porém, que se produz no apparelho, em conexão com a estrutura do proprio apparelho, tende a fazer o abrir-se em um ou mais pontos, a menos que se empregue algum meio para evitar esta acção. Achou-se que o meio mais satisfactorio de evitar escapamento é montar a camara 39 de modo que tenha por si mesma uma certa liberdade de movimento, o que se effectua, como se vê nas figs. 4 e 5, pondo-se a camara sobre pernas 58 e permitindo que estas pernas descansem em um supporte, com relação ao ao qual é permitido movimento. Como se vê na fig. 5, as pernas 58, nos seus extremos inferiores, têm um embutido 59 que supporta um tampão de aço 60 tendo uma face externa curva. A face curva deste tampão de aço descança em uma chapa de aço 61 collocada no supporte 62 do flango, sendo tal a construção que reduza a fricção e possua grandes qualidades de fricção. A camara 39 assim supportada é manifestamente capaz de ajustar-se por si mesma em numerosas direcções, circumstancia que assegura a permanencia das conexões de que se compõe, assim como a permanencia das conexões com o resto do apparelho.

As figs. 6 e 7 referem-se ao depurador de agua (para remover bioxydo de carbono e sulfureto de hydrogenico) e ás suas conexões geralmente indicadas por 6 na fig. 1. 63 é o depurador.

Os gases sob pressão de cerca de 98,5 kilos entram no depurador pela canalização da pressão 64 e deixam o depurador em 65. É muito importante que a agua no depurador não desça além de um nivel predeterminado para não se perderem gases de nitrogenico o de hydrogenico. É tambem importante que a torre não se encha de agua e torna-se, pois, necessaria munir o apparelho de um dispositivo regulador automatico para manter um nivel de agua mais ou menos constante no depurador 63. Para isso pôde servir uma camara de boia 66 que é ligada ao depurador 63 pelo tubo 67.

O tubo 68 igualador de pressão mantém o nivel do liquido indicado em 69 approximadamente o mesmo em relação ao depurador 63 e camara 66. Esta contém a boia 70, de preferencia compsta de aço cheio de cortiça, cujo fundo é ligado por fuzis 71 e 72 ao eixo oscillante 73 que será actuado quando a boia sobe ou desce.

O eixo oscillante entra nas paredes da camara de boia terminando no exterior em uma roda dentada 74 capaz de supportar e operar uma corrente transmissora que comanda um regulador de pressão do tipo do tipo Pelton, que, por ser conhecido, não está representado, e cuja função é regular o volume de agua que vem do tubo 75 para uma roda de agua da Pelton de construção conhecida. Esta regulção dos volumes de agua que sabem é usualmente exercida pelo emprego de uma valvula de agulha e regulando-se a posição da agulha.

Fazendo-se uso da roda de agua de Pelton para receber o fluxo de fluido que vem do depurador 63, a grande pressão por tras deste fluido pôde ser convertida em energia ligando-se o eixo da roda de Pelton a um gerador electrico.

Quando a boia 70 sobe na camara 66 (o que significa que está se accumulando uma quantidade excessiva de agua no depurador 63), o eixo oscillante 73 produz um alargamento da abertura da valvula de agulha que liga o tubo 75 á roda de agua, permitindo assim uma sahida maior de fluido para a roda de agua, do tubo 67, 75. Isto faz baixar o nivel de fluido 69, descendo assim a boia 70, com o resultado de mover o eixo oscillante na direcção opposta e fazer as suas conexões reduzirem a abertura da valvula de agulha na conexão entre 75 e a roda de agua, detendo assim o fluxo de liquido. A acção é toda automatica e não só conserva o devido nivel de fluido na torre depuradora, mas tambem produz uma conservação e utilização de energia (no gerador electrico) que de outro modo se perderia si o liquido sob alta pressão fosse tirado do systema sem ser assim utilizado sob a regulção da camara de boia e suas conexões.

Referindo-nos á fig. 8, que mostra o modo pelo qual se fazem as juntas ou uniões em todo o systema de pressão, deve-se notar que uma pressão de 98,5 kilo, como se emprega no processo é fatal a quasi todas as uniões conhecidas.

É pois essencial empregar uma junta especial para este processo.

Encontrou-se muita dificuldade para preparar uma junta adequada, todas as evidencias da qual, porém, são obscurecidas pela apparente extrema simplicidade do ultimo resultado.

Como se vê na fig. 8, os tubos salientes 76 terminam exteriormente em roscas 77. As beiras dianteiras dos tubos 76 são trabalhadas á machina, uma das beiras tendo assim uma saliencia 78 enquanto que o tubo cooperante termina tambem em uma depressão annular correspondente que traz uma gaixeta de cobre 80.

Cada rosca 77 na periphéria externa de cada tubo traz uma flange annular 81 atarrachado na mesma e dous flanges adjacentes 81 são então ligados por meio de parafusos 82 e porcas 83.

Quando se apertam as porcas e se comprime portanto a gaixeta 80 entre as faces 78, 79 dos tubos salientes, forma-se uma junta que provou muito bem e que resiste eficazmente á acção da grande pressão sob a qual é operado o systema.

Em todas as juntas quentes é vantajoso usar parafusos compostos de aço-nickel contendo 3 % de nickel que não se «queime» na porca. Os detalhes desta junta ou união parecem uma parte insignificante do systema de pressão, mas são de extrema

importancia, considerando-se o systema no seu conjunto, porque sem uma junta que possua as caracteristicas da junta descripta, todo o systema está sujeito a ser continuamente interrompido devido a uma das numerosas juntas abrir-se sufficientemente para permittir escape de gases.

As figuras 9 e 10 representam o apparelho depurador de soda caustica e mostra o modo pelo qual se realizam as operações representadas schematicamente em 7, 7a, 7b e 8 (fig. 1).

Esta parte do apparelho apresenta muitas dificuldades, pois que a pratica até hoje tem mostrado ser impossivel combinar os elementos de grande pressão, caustico quente e a necessidade de circulação no systema do caustico.

A disposição abaixo descripta provou, porém, satisfazer as exigencias da situação e apresentar um meio para tratar gases com caustico quente ou fluidos similarmemente aggressivos; enquanto estão sob grande pressão e de modo tal que se pôde entretanto estabelecer uma circulação continua no systema do fluido nas condições operativas. Uma bomba circuladora, si fosse usada em tal systema, se tornaria inutil em muito pouco tempo e foi preciso empregar outro meio de se obter circulação segura no systema sem se introduzir nelle um elemento ou componente destrutivo.

O apparelho e processo que por ultimo foi julgado adequado para esta parte do processo estão representados nas figs. 9 e 10.

Na fig. 9, 81 é o tanque para soda caustica fresca (Na OH) de approximadamente 23 % de força.

Esta solução caustica passa por uma bomba 85 pela qual é submettida á pressão de systema, a saber: cerca de 98,5 kilos. O caustico em seguida passa por um accumulador 86, cujo embolo contrapesado assegura uma pressão constante. Do accumulador o caustico passa ao aquecedor 87 que communica ao fluido uma temperatura de approximadamente 250° C. Do aquecedor 87 um fornecimento continuo de caustico fresco é acrescentado no ponto 88 á solução caustica em circulação no resto do apparelho, mantendo assim na solução circulante não só um calor mais ou menos constante, mas tambem um estado em que se mantem a propria solução a 80 % do seu ponto de saturação em relação ao monoxido de carbono. Os gases de hydrogenico e nitrogenico entram no systema do caustico pelo tubo 89 á esquerda da fig. 9. Ha valvulas de retenção nesta canalização de gases para prevenir o igualar quaesquer fluctuações de pressão subitas ou violentas. Estas gases contendo talvez 2 % de CO passam pelo aquecedor 90, em que a sua temperatura é elevada acerca de 250° C. Os gases quentes passam então pelo tubo 91 e depois, passando pelo tratamento abaixo explicado em relação á fig. 10, entram no elevador de gases 92, o qual recebe solução caustica quente do aquecedor 93. Os gases sobem atravez da dita solução no elevado 94 e exercem uma influencia elevadora sobre o fluido, fazendo-o assim subir no tubo elevador 94 e dahi para a torre depuradora 95 que se enche de pedaços de ferro fundido, sobre o atravez dos quaes a solução caustica pinga em estado muito finamente dividido, sendo acompanhado pelos gases em tratamento que são assim submettidos a uma depuração completa com o caustico, removendo este da mistura de gases quasi toda a sua percentagem de CO. Da torre de depuração 93 o liquido e os gases passam pela conexão 96 para o vaso 97 que contem um fornecimento constante de solução caustica para os fins de circulação. Esta solução é naturalmente constantemente renovada com o caustico fresco que é introduzido em 81.

Os gases purificados de nitrogênio e hidrogênio saem do vaso 97 pelo tubo 98 e daí pelo refrigerador 99 que condensa dos mesmos qualquer vapor que possa ter sido levado pelos gases quentes como resultado de passarem pela solução caustica. O vapor condensado é recolhido em 100 e passa pelo rotensor 101 e tubo 102 para trás, para a solução caustica contida no vaso 97, ao passo que os gases secos e purificados de nitrogênio e hidrogênio saem deste systema em 103.

A adição do vapor condensado à solução caustica no vaso 97 exerce um certo efeito refrigerador sobre o caustico no dito vaso, efeito que é, porém, compensado pelo calor applicado pela nova solução caustica quente que entra, no fundo do vaso 97. O refrigerador ou condensador 99 é o condensador representado por 8 na fig. 1.

O nível da solução no vaso 97 é mantido pela conexão 104 que conduz do vaso 97 ao vaso 105. O vaso 105 contém um deposito da solução caustica empregada. Para evitar que o nível da solução gasta suba além da conexão 104, o conteúdo da camera 105 é regulado pela camera da boia 106, na qual a boia é ligada a valvula 108 por um governo electrico 107. A valvula regula a quantidade de caustico empregado a ser tirada do systema, cuja quantidade é regulada de accordo com o nível da boia na camera de boia. O governo electrico é tal que quando a boia sobe, indicando uma accumulção excessiva de caustico empregado no vaso 105, a valvula 108 abre-se mais para permittir uma retirada mais rapida da solução, ao passo que a dita valvula fica mais proxima da posição de se fechar quando a boia desce, indicando assim que ha uma accumulção insufficiente de caustico empregado no vaso 105. A solução caustica empregada vai para o tanque 109. Deste ponto pôde ser tomada e regenerada (com ou sem a separação de acido formico ou formatos ou acido oxalico ou oxalatos) e volta sem perda substancial de caustico ao deposito de caustico novo no tanque 80.

Voltando á parte da fig. 9 em que os gases quentes não purificados passam do tubo 91 ao elevador 91, este detalhe está representado na fig. 10. Nessa figura vê-se que os gases quentes passam por um deposito da solução caustica quente no vaso 111. A solução neste vaso é fornecida continuamente pelo tubo 110 que conduz do aquecedor 93 (fig. 9). O caustico que passa pelo dito aquecedor é fornecido pela conexão 112 (fig. 9) que está entre o aquecedor 93 e o fornecimento de caustico que entra em 98. Nesta parte difficil do systema evita-se o uso de todas as valvulas e caixas de estopa, o que é muito importante. Este systema sem valvula é além disso automaticamente protegido contra completa dependência de bomba 85, devido a que a camera collectora 97 é capaz de manter o systema alimentado automaticamente durante muitas horas, mesmo que a bomba 85 parasse completamente, offerecendo assim uma oportunidade, sem interrupção do systema em seu conjunto, de se fazerem os necessarios reparos na bomba ou ligar o systema a outra bomba da mesma capacidade.

Os diversos aquecedores, 90, 93, 87, são de preferencia feitos de tubos estirados, sem costura, de aço de vanadio e chromo, um metal que nesta arte se verificou ser de valor especial em relação ao processo especial de que se trata, tanto neste ponto como em outros no aparelho; aço de vanadio e chromo e aço de tungstenio sendo ambos adequados, ao passo que tiveram de ser abandonadas outras composições experimentadas até hoje.

Com relação ao aquecedor 93, uma das suas funções é substituir calor irradiado pelo aparelho.

A fig. 11 mostra o detalhe da representação schematica, indicada por 9 na fig. 1, com

relação ao tratamento dos gases de hidrogênio e nitrogênio com carbonato de ammonia cuproso. O objecto deste tratamento é absorver qualquer CO e oxigênio que possa ainda ser levado pelos gases. Esta parte do systema apresenta difficuldades especiais em virtude de que o systema de pressão exige o emprego de vasos metallicos para estes tratamentos.

O uso de vasos metallicos exclue, porém, o de chloreto cuproso em soluções acidas ou de ammonia, sendo a dita substancia uma que se sugere muito facilmente para absorver CO.

O uso desse chloreto cuproso produz a destruição dos vasos devido ao acido chlorhydrico contido. Pôde-se usar um excesso muito grande do ammonia, mas este expediente não satisfaz as exigencias.

Foi pois necessario escolher outro absorvedor o apesar de se suggerir o carbonato cuproso, esta substancia é feita usualmente do solução de chloreto ou sulfato de cobre com carbonato de soda e achou-se que o carbonato de cobre precipitado contém chloreto ou sulfato sufficiente para atacar o vaso.

Isto evidentemente eliminou o uso de carbonato cuproso como possibilidade, mas achou-se que a dita substancia pôde entretanto ser usada com successo, uma vez que seja feita do certo modo diferente da pratica ordinaria. Assim, si se saturar agua de ammonia forte com carbonato de ammonia e se fizer circular esta solução em limalha ou aparas de cobre e passar bolhas de oxigênio e ar por ella, até que por exemplo 2 1/2 % por peso do liquido seja cobre, isto é, fique em estado cuprico, e si então se interromper a introdução de oxigênio e ar e se deixar o liquido circular com nitrogênio até que o conteúdo de cobre suba a cerca de 5 %, isto é, no estado cuproso, produzir-se-ha um absorvedor eficaz que, não contendo chloreto ou sulfato nem tendo passado por qualquer tratamento em que se empregassem ou produzissem chloretos ou sulfatos, não atacará os vasos metallicos, mas sim será um absorvedor muito eficaz e satisfatorio de CO da mistura dos gases de que se trata. É esta especie de carbonato cuproso, isto é, um carbonato isento da presença de chloretos, sulfatos ou semelhantes que se usa no aparelho representado na fig. 11.

Nessa figura o fornecimento de carbonato cuproso em solução NH_4OH vem do tanque 115 e passa daí pela bomba 116 e accumulador 117 para o topo da torre 118 que se carrega de coke. Os gases de hidrogênio e nitrogênio entram pela conexão 119, sobem através do coke, encontrando assim o carbonato cuproso ammoniacal, e ficam assim livres de qualquer traço de CO que possa ainda estar presente nos gases.

Uma vez assim purificados, os gases saem pelo tubo 120. A solução de carbonato cuproso ammoniacal, com o CO absorvido, passa para o vaso 121 e daí pelo ladrão 122 para o vaso 123 que é ligado á camera de boia 124, na qual a boia é ligada á valvula 125 regulada electricamente. A operação destas partes do aparelho é semelhante á descrita com relação a aparelhos correspondentes 105, 106, 107 e 108 da fig. 9.

A solução depois de passar pela valvula 125 entra num ou noutro dos tanques 126, 127. Logo que um destes tanques fica cheio, o outro é ligado, emquanto que o conteúdo do primeiro é promptamente regenerado aquecendo-se a cerca de 70 C.; depois fica de novo em estado de voltar ao systema circulatorio, o que se faz por meio da conexão 128. Com cuidado esta solução deve durar indefinidamente, mas a manipulação sendo defeituosa, permitindo acesso de ar ou semelhante, pôde ser necessario tornar a encher com uma nova quantidade deste material.

As figs. 12 e 15 referem-se ao aparelho catalytico de ammonia, representado schematicamente por 13 na fig. 1. 129 é a camera catalytica. Este aparelho é de extrema importancia como elemento do systema. Devo ser construido de modo que resista ao calor, pressão e também á acção de gaz sobre os materiais de construção do aparelho.

Propoz-se em camaras desta natureza empregar um forro de ladrilho ou uma cortina de nitrogênio para proteger o proprio aparelho, evidentemente não se conhecendo nenhum material que não seja danificado por contacto directo com os gases em tratamento. Achou-se, porém, como já se disse, que aço de vanadio e chromo ou aço de tungstenio são capazes de satisfazer as exigencias de tal aparelho e empregamos, pois, esses materiais.

É também impossivel, em um aparelho deste tamanho e sob estas pressões, usar parafusos para unir as partes maiores do aparelho. Ao inventar um aparelho adequado para esta parte do processo determinou-se, pois, dar ao casco da camera 129 uma configuração cylindrica, sendo o casco aberto em ambos os extremos. Põe-se então em cada extremo uma cabeça massiva 130, sendo essas cabeças retidas em posição por parafusos 131 de culatra.

As duas cabeças 130 tem uma abertura no centro, como indicado, para receberem as hastes superior e inferior da propria camera catalytica. A chapa 132, de diametro relativamente pequeno, fecha a abertura superior da caixa 129 e pôde ser aparafusada nella. Dentro desta caixa está o vaso catalyzador 133, composto de um casco e um topo solto em forma de cupola, para o mesmo, e este vaso contém o systema de tubos em que é levado o material catalytico.

A parte inferior do vaso 133 entra em uma caixa de estopa contendo calafeto de amiantho 136, mantido no lugar por um bucim do ferro, solto, 137.

Os gases de nitrogênio e hidrogênio entram na camera catalytica pelo tubo 138 e sobem em torno dos tubos 134. Depois desses gases terem subido para a cupola 135, descem através da substancia catalytica nos tubos 134.

Os gases convertidos por este processo, com os gases que não são affectados pela substancia catalytica, deixam o aparelho catalytico através da conexão 139, que comunica com o interior do aparelho através de uma chapa, aparafusada á cabeça com abertura, 130, semelhante á chapa 132 no topo.

Ha meios, por exemplo, quando o topo em feito de cupola descansa no casco 133, pelos quaes o dito casco pôde ser munido de camisa e envolvido por uma atmosphora dos gases em tratamento.

A chapa superior 140 que mantém os tubos 134 no lugar é perfurada, ao passo que a inferior 141 não o é.

Como os gases que deixam o aparelho catalytico contem uma grande quantidade de calor, convem utilizar este calor antes de submeter os gases á refrigeração necessaria para extrahir delles a ammonia que se formou. Ao se arrancar o aparelho deve-se recorrer o calor auxiliar ou adicionado.

Portanto (fig. 15), quando se arranca primeiro o aparelho, os gases que entram representados pelas flechas que se movem da esquerda para a direita, não adquirirão nenhum calor dos preaquecedores 150, de sorte que a valvula 144 se fecha e a 143 se abre para que os gases de hidrogênio e nitrogênio que entram passam pelo aquecedor 142 e daí para o aparelho catalytico 129. Depois que o processo começa a funcionar e a camera catalytica 129 tem desenvolvido calor sufficiente, a valvula 144 abre-se e

143 fecha-se, eliminando assim o aquecedor. 142 de nova actividade no systema. Dahi em diante os gases quentes do apparelho catalytico 129 passam, como indicado por flechas que se movem da direita para a esquerda, por uma série de permutadores de calor 150 e ahi fornecem calor sufficiente aos gases que entram e que passam na direcção opposta.

Uma vista geral do interior de um dos permutadores 150 está representada na fig. 12. Cada unidade do systema permutador de calor recebe gases quentes por um tubo correspondente a 139 (fig. 12). Deixam-se esses gases percorrer passagens de dimensões muito restrictas, enquanto que um corpo de gaz annular correspondentemente fino, passando na direcção opposta, absorve calor dos mesmos. Uma estrutura admiravelmente adaptada ao fim em vista está representada nas figs. 13 e 14. Em vez da construcção usual de apparelho permutador de calor, estão ahi representados tres tubos concentricos, dos quaes o central 145 é fechado no extremo inferior, de modo a agir como um tampão ou meio de restringir a passagem pela qual os gases podem correr. O tubo 146 cerca o 145 e entre estes tubos forma-se assim uma passagem annular para gases que passam numa direcção. Um terceiro tubo 147 cerca o 146 e assim forma entre elle e o 146 a segunda passagem annular pela qual podem passar os gases em uma direcção opposta áquella em que os gases passam no espaço annular entre os tubos 145 e 146. Podem ser stringir os espaços entre o exterior de um tubo e a face interna do tubo que o cerca, a um oitavo de 3 mils. ou pouco mais ou menos, dimensões taes que se produz um augmento muito grande da velocidade, emquanto que a transferencia de calor de uma pellicula de gaz para uma pellicula igual contigua de gaz facilita muito a operação. O tubo 145 é soldado no 146, na parte superior do apparelho, ao passo que pende livre no fundo. Para que os gases possam communicar-se com as suas respectivas passagens annulares nas partes superiores dos tubos, emprega-se de preferencia a construcção da fig. 14, em que as aberturas 148 estabelecem os meios necessarios da communicação. Não importa por qual das passagens annulares passam os gases respectivos e nas figs. 12 e 13 o percurso é indicado como conduzindo os gases quentes da substancia catalytica por 139 para a conexão 149, dahi para cima pela passagem annular entre os tubos 145 e 146, ao passo que os gases oppostos que entram descem pela passagem annular entre o tubo 146 e o 147, sendo dahi tirados através da conexão 151 para os tubos 138 e dahi para a camara catalytica 129. Os gases que entram neste systema catalytico, como indicado em 152 na fig. 15, são naturalmente os que passaram pelo systema representado na fig. 1 na phase indicada em 14 nessa figura, com os quaes estão misturados os gases de nitrogenico e hydrogeneo que não foram affectados depois de passaram pelo liquefactor. Os gases da substancia catalytica deixando o systema catalytico em 153 (fig. 15), vão ao liquefactor de ammonia representado mais detalhadamente na fig. 16.

Passando á fig. 16, o apparelho representa geralmente o condensador de ammonia. Os gases da ammonia catalytica tendo passado do systema catalytico em 153, fig. 14, entram no collector superior 155 do condensador de ammonia 156 pelo tubo 154. O collector 155 é ligado a uma série de serpentinas 157, das quaes estão representadas sete nos desenhos. A parte inferior de cada serpentina é ligada ao collector inferior 158.

As serpentinas são cercadas por um agente refrigerante que entra no condensador 156 em 159 e deixa o condensador em 160. A temperatura do agente refrigerante é tal que

condensa fora dos gases nas serpentinas ammonia que possa ter sido formada como resultado do tratamento catalytico como se realiza no apparelho representado na fig. 12.

Os gases não condensados com a ammonia liquefeita passam do collector 158 pelo separador 161, voltando ao systema de aquecedores 150 (fig. 15) por meio de uma bomba circuladora 162.

A ammonia liquida é tirada continuamente do separador 161, sendo a quantidade desta retirada regulada pela camara de boia 163, na qual a boia, como nos casos anteriores em que se descreveu até aqui um apparelho semelhante em conexão com este systema, é ligada a um motor triphasico 164 de corrente alternada, reversivel, de gaiola de esquilo, que por sua vez regula, conforme a altura da boia na camara, a posição da valvula 193.

A ammonia liquida ou condensada, aqui sob pressão de 14 kilos passa pelo vidro transparente 167 e accumula-se no vaso 168, indo dahi pela conexão 169 á valvula 170 que reduz a pressão a cerca de 75 cms, dahi logo antes da entrada do NH_3 no vaso de remover pó do systema de acido nitrico representado por 16 na fig. 1.

O agente refrigerante, de preferencia NH_3 , que circula em torno das serpentinas 157 no condensador de ammonia, pôde convenientemente constituir parte de um systema mais ou menos independente do systema geral descrito até aqui.

Este systema especial de circulação para o meio refrigerante está representado na fig. 17 em que 156 é o exterior do condensador de ammonia em que o agente refrigerador entra em 159 depois de passar a valvula de expansão 172, por meio da qual expansão se produz o grão desejavel da baixa temperatura.

Quando o agente refrigerante chega ao topo do condensador 156, deixa o mesmo através do tubo 160 depois do que é de novo submetido a compressão pelo emprego da bomba 173 que comprime o agente (neste caso ammonia) a cerca de 12,40 kilos, depois do que passa pela serpentina 174 do refrigerador 175, sendo então recebida em forma de ammonia liquida na camara 176.

Esta camara fornece fluido comprimido á canalização 177, o qual, passando a valvula 172, pôde expandir-se e reassumir forma gazosa, sendo a pressão reduzida pela dita valvula a cerca de cinco kilos.

Referindo-nos ás figs. 18, 19 e 20, 180 representa o conducto pelo qual os gases de ammonia expandidos e filtrados do systema precedente, misturados com ar quente, como indicado no systema 16-17 (fig. 1), entram na parte catalytica do systema oxydante.

Os gases misturados passam pela camara 181 que, como se vê em detalhe na fig. 19, se enche com uma serie de chapas perfuradas 181a postas uma acima da outra, obtendo-se assim uma mistura intima dos gases.

Da camara 181 os gases passam pelo conducto 182 para o vestibulo 183 e descem então pela camara catalytica 184 que, como se vê em detalhe na fig. 20, tem um forro de quartzo 985; 186 é a platina catalytica e consiste em uma serie de camadas de tela fina suportadas em hastes de quartzo 187.

A camara tem um pyrometro 190 e dispositivos reguladores de temperatura 188, 191.

O resultado da acção catalytica que tem lugar no cylindro 184 é oxydar os gases de ammonia em oxydos de nitrogenico que, com o vapor de agua que se forma, são conduzidos do cylindro 184 a uma conexão entre a sua sahida 192 e a entrada 193 (fig. 21) para o reductor de temperatura 18 da fig. 1.

Este ultimo apparelho está representado mais detalhadamente na fig. 21. Consiste em um casco 194 que contém uma serie de tubos 195 em que passam os oxydos.

O ar entra neste apparelho em 196, circula na serie de tubos 195 e emerge em 197, os

oxydos etc., que entram neste apparelho 193 passam pelos tubos 195, deixando o apparelho em 198. A regulção de ar é tal que os gases se esfriam consideravelmente, por exemplo a uma temperatura de 125° C., mas nunca menos de 100°, porque a esta ultima temperatura o acido nitrico se condensaria e destruiria o apparelho. Do reductor da temperatura representado na fig. 1 os gases passam para vasos compostos de metal que resista á acção do acido nitrico e em que primeiro se tira dos gases a parte do acido nitrico que pôde ser extrahida por condensação, ao passo que o resto dos gases passa para absorvedores em que se faz a absorção, pela agua, dos oxydos de nitrogenico restantes. Mistura-se então o acido nitrico assim obtido por condensação, assim como o obtido por absorção, resultando um HNO_3 diluido. Esta parte do systema está sufficientemente representada em 19 e 20 na fig. 1.

Para que o systema produza acido nitrico de concentração substancial, isto é, cerca de 97 %, é necessario empregar meios para converter o nitrico diluido em nitrico concentrado e para isso se usa concentrador representado em detalhe na fig. 22.

Neste apparelho uma torre 199 convenientemente forrada tem uma chapa 200, em forma de uma série de recipientes ligados, cada um dos quaes é disposto para ser capaz de permitir extravasão em recipientes adjacentes como representado, por exemplo, em 202. Os recipientes são tambem dispostos para permitirem uma extravasão para a propria torre, como se vê em 201. Enchem-se os recessos em forma de panella com acido sulfurico quente forte, por 203. Este acido sulfurico quente pinga através da torre. Dispõe-se sob o topo da torre uma segunda série de panellas semelhantes 204 para receberem acido nitrico diluido proveniente das partes precedentes de todo o systema acima descrito, sendo o dito acido nitrico diluido introduzido pela conexão 205. O acido nitrico nessas panellas ou na extravasão das panellas 204 é vaporizado pelo calor na torre e convertido assim em vapores de agua e de acido nitrico.

O acido sulfurico forte, que absorve agua muito promptamente, retém os vapores da agua que se libertam assim do nitrico diluido, resultando que o acido sulfurico quando desce pela torre se dilue. O acido nitrico, do outro lado, livre do seu vapor da agua, vai ao topo da torre e sae em 206 em estado praticamente secco. Tira-se o acido sulfurico diluido em 207. Pôde ser novamente concentrado e usado para novas operações nesta torre. Ar, de preferencia secco, é admittido nas conexões 208; convem aquecer este ar. Este ar na torre ajuda a conduzir o vapor de acido nitrico para cima e para fora do concentrador; a sua presença com o vapor de acido nitrico é neutra ou inerte, de sorte que o acido nitrico que deixa o concentrador em 206 pôde ser facilmente condensado em um apparelho adequado 23, fig. 1. O resultado desta condensação é um acido nitrico com approximadamente 97% de força.

Embora, pela descrição supra, os detalhes possam parecer complicados, o processo em seu conjuncto é extremamente simples e em esboço amplo pôde ser descrito como partindo da materia prima de ar, vapor e coque para acido nitrico concentrado modo praticamente automatico e numa linha que, pondo de lado phases de purificação e semelhantes, vai do producer 1 de gases (fig. 1) ao gerador 3 de hydrogeneo catalytico, dahi para a substancia catalytica 13 (fig. 1) para produzir a combinação do nitrogenico e hydrogeneo, dahi para a substancia catalytica 17 (fig. 1) para desprender hydrogeneo combinado e substitui-lo por oxygeneo e finalmente para o concentrador 21 (fig. 1) do

qual se obtêm os gases de ácido nítrico puros, concentrados, isentos d'água.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume;

2.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e uma mistura de gases contendo nitrogênio e oxigênio, sendo esses gases introduzidos em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume;

3.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, tratar então a resultante mistura de gases até que a mesma contenha substancialmente só nitrogênio e hydrogênio na proporção de approximadamente um para tres e fazer-os então se combinarem para formarem amônia;

4.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume tratar então a resultante mistura de gases até que contenha substancialmente só nitrogênio e hydrogênio na proporção de approximadamente um para tres e fazer-os em seguida se combinarem para formarem amônia, vaporizar a amônia e depois de ajuntar ar, catalysar os gases em oxydos de nitrogênio, colher os mesmos em forma liquida, vaporizar este liquido, remover agua delles e condensal-os, pelo que se obtém ácido nítrico de approximadamente 97.%;

5.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto, contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, introduzir então na dita mistura de gases uma quantidade regulada de vapor e converter o monóxido de carbono o parte do vapor em hydrogênio, sendo tal a regulção que a resultante mistura de gases conterá nitrogênio e hydrogênio na proporção de approximadamente um para tres e em seguida purificar a dita mistura até que contenha substancialmente só nitrogênio e hydrogênio nas ditas proporções e fazer-os então se combinarem para formarem amônia;

6.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o

conteúdo de nitrogênio é menos de um terço por volume, ao passo que o resto do gaz contém hydrogênio e um gaz capaz de produzir a formação de novos volumes de hydrogênio quando misturado com vapor na presença de um catalysador, a somma de volume do hydrogênio produzido primeiro e do dito outro gaz sendo approximadamente tres vezes o volume do nitrogênio;

7.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume e utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio;

8.^o, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo e introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume e utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio, pondo-se o monóxido de carbono em contacto com um catalysador na presença de vapor;

9.^o Na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, colher e depositar os gases em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio;

10. Na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, tratar o gaz resultante com um meio para remover materia solida (pó, etc.), e uma parte substancial dos componentes contendo enxofre, colher e depositar os gases em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o seu monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio;

11. na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume tratar o gaz resultante com um meio para remover materia solida (pó, etc.) e uma parte substancial dos componentes contendo enxofre, colher e depositar os gases em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar

o seu monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio pondo-se o monóxido de carbono em contacto com um catalysador na presença de vapor;

12, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidade reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume e quando o material carbonáceo esfria interromper o fornecimento de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar;

13, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, em seguida, quando o material carbonáceo esfria, interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monóxido de carbono causará a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio;

14, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, em seguida, quando o material carbonáceo esfria, interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e então admitir do novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monóxido de carbono causará a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio pondo-se o monóxido de carbono em contacto com um catalysador na presença de vapor;

15, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, em seguida, quando o material carbonáceo esfria, interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e então admitir de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, colher e depositar os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o seu monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio;

16, na arte de converter nitrogênio atmosférico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonáceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades re-

guladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume utilizar o monoxydo de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse do nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo (e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo e material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

17, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume utilizar o monoxydo de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão consideravel mas abaixo de 100 atmosferas e sob essa pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo (e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

18, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume, utilizar o monoxydo de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo fazendo-se entrar em contacto com um catalyzador na presença de vapor, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo (e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

19, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um mate-

rial carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria, interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e então admittir de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gazes resultantes do tratamento com vapor mais ar, sendo em seguida aquecidos de modo tal que o monoxydo de carbono causará a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz á pressão e sob esta pressão remover delle, em diversas phases connexas, todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo (e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

20, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria, interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e então admittir de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, colher e depositar os gazes resultantes do tratamento com vapor mais ar em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o seu monoxydo de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á synthese de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gaz de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo (e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

21, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume, utilizar o monoxydo de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de

nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, gaseificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor d'agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, esfriar o resultado até cerca de 100° C., condensar então uma parte delle e misturar a parte não condensada com ar e agua, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua do mesmo até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtem uma força de 97% de acido, approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

22, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxydo de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria, interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e então admittir de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gazes resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida aquecidos de modo tal que o monoxydo de carbono causará a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtem uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxygeneo (e seus compostos, taes como monoxydo de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, gaseificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor d'agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar então uma parte dellé, misturar a parte não condensada com ar e agua, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua delle até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtem uma força de 97% de acido, approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

23, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle

vapor de ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume; utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de $1\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $3\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxigeneo (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não convertida de nitrogeneo e hydrogeneo e reintroduzir os ditos gazes não convertidos no systema para resubmissão á ammonia catalytica, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, esfriar o resultado a quasi 100° C., condensar então uma parte delle, misturar a parte não condensada com ar e agua, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua delle até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nítrico, se obtém uma força de 97 % de acido, approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

24, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxigeneo (e seus compostos taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, manter a temperatura da dita substancia catalytica a cerca de 450° C., liquefazer a ammonia formada e fazer voltar a mistura de nitrogeneo e hydrogeneo não convertida ao systema para resubmissão á ammonia catalytica, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela

de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar então uma parte delle, misturar a parte não condensada com ar e agua, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua delle até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nítrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

25, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de $1\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $3\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxigeneo (e seus compostos taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não condensada de nitrogeneo e hydrogeneo e reintroduzir os ditos gazes não convertidos no systema para resubmissão á ammonia catalytica, remover da dita mistura de gazes não convertida gaz raro inerte accumulado, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de material solido e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina, de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar então uma parte delle, misturar a parte não condensada, com ar e agua, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua delle até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nítrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

26, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de $1\frac{1}{4}$ de nitrogeneo e $3\frac{3}{4}$ de hydrogeneo livre de oxigeneo (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como

sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de material solido e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar então uma parte delle, misturar a parte não condensada com ar e agua, juntar as duas porções fluidas, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua delle até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nítrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

27, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de um quarto de nitrogeneo e tres quartos de hydrogeneo livre de oxigeneo (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e hydrogeneo se combinarem em ammonia, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina, de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, tratar então a mesma com ar, acido sulfurico e calor para vaporizar a mistura e absorver agua da mesma, até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nítrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

28, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e admittir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gazes resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em se-

guida tratados de modo tal que o monóxido de carbono causará a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogênio e hydrogênio, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de um quarto de nitrogênio e tres quartos de hydrogênio livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monóxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogênio ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogênio e o hydrogênio se combinarem em ammonia, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina, de modo a produzir oxydos de nitrogênio, condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, tratar então a mesma com ar, acido sulfurico e calor para vaporizar a mistura e absorver agua da mesma até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

29, na arte de converter nitrogênio atmosferico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogênio e hydrogênio, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogênio e 3/4 de hydrogênio livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monóxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogênio ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogênio e o hydrogênio se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não convertida de nitrogênio e hydrogênio e reintroduzir os ditos gases não convertidos no systema para resubmissão á ammonia catalytica, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente livre de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogênio, condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, tratar então a mesma com ar, acido sulfurico e calor para vaporizar a mistura e absorver agua da mesma até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente,

damente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

30, na arte de converter nitrogênio atmosferico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas, taes que se obtenham um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogênio e hydrogênio, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogênio e 3/4 de hydrogênio livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monóxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogênio ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogênio e o hydrogênio se combinarem em ammonia, manter a temperatura da dita substancia catalytica a cerca de 450° C, liquefazer a ammonia formada e fazer voltar a mistura não convertida de nitrogênio e hydrogênio ao systema para resubmissão á ammonia catalytica, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogênio, condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, tratar então a mesma com ar, acido sulfurico e calor para vaporizar a mistura e absorver agua da mesma até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 27 % de acido approximadamente, e finalmente, condensar os ditos vapores em acido da dita força;

31, na arte de converter nitrogênio atmosferico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma do hydrogênio e monóxido de carbono por volume, utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogênio e hydrogênio, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogênio e 3/4 de hydrogênio livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monóxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogênio ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogênio e o hydrogênio se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não

convertida de nitrogênio e hydrogênio e reintroduzir os ditos gases não convertidos no systema para resubmissão á ammonia catalytica, remover da dita mistura não convertida de gases gaz raro inerte accumulado, gazeificar a ammonia liquida mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor d'agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogênio, condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, tratar então a mesma com ar, acido sulfurico e calor para vaporizar a mistura e absorver agua da mesma até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

32, na arte de converter nitrogênio atmosferico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, utilizar o monóxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogênio, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogênio e hydrogênio, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogênio e 3/4 de hydrogênio livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monóxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogênio ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica de fazer o nitrogênio e o hydrogênio se combinarem em ammonia, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor d'agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogênio, condensar uma parte della e absorver o resto d'agua, revaporizar os liquidos assim colhidos e por em contactos com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua delles até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtém uma força de 97 % de acido substancialmente e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

33, na arte de converter nitrogênio atmosferico em um composto contendo nitrogênio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogênio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogênio e monóxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo seguidos tratados de modo tal que o monóxido de carbono causará a introdução

ção nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas conexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de $1/4$ de nitrogeno e $3/4$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e hydrogeno se combinarem em ammonia, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto de agua, revaporizar os liquidos assim colhidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtém uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

34, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeno e monoxido de carbono por volume utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de uma quantidade substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de $1/4$ de nitrogeno e $3/4$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua), e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não convertida de nitrogeno e hydrogeno e reintroduzir os ditos gases não convertidos no systema para resubmissão á ammonia catalytica gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto de agua, revaporizar os liquidos assim colhidos e pôr em contacto com elle, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua delles até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtém uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

35, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno por volume é approximadamente um terço da somma dos con-

teúdos de hydrogeno e monoxido de carbono por volume, utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de $1/4$ de nitrogeno e $3/4$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não convertida de nitrogeno e hydrogeno e reintroduzir os ditos gases não convertidos no systema para resubmissão á ammonia catalytica e remover da dita mistura não convertida de gases gaz raro inerte accumulado, gazeificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto de agua, revaporizar os liquidos assim colhidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua delles até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtém uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

36, o aperfeiçoamento na arte de produzir acido nitrico forte que consiste primeiro em produzir ammonia gazosa pura, mistural-a com volumes regulados de ar quente de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, tratar então as duas porções liquidas assim obtidas com calor, ar e acido sulfurico para valorizar a mistura e absorver agua das mesmas até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

37, o aperfeiçoamento na arte de produzir acido nitrico forte que consiste primeiro em produzir ammonia gazosa pura, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e misturar a parte não condensada com ar e agua, juntar então as duas porções fluidas e tratá-las com ar, calor e acido sulfurico para vaporizar a mistura e absorver agua das mesmas até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

38, o aperfeiçoamento na arte de produzir acido nitrico forte que consiste em produzir primeiro ammonia gazosa pura, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte da mesma e absorver o resto de agua, revaporizar os liquidos assim colhidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido, se obtém uma força de

97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

39, — O aperfeiçoamento na arte de produzir acido nitrico forte que consiste em produzir primeiro ammonia gazosa pura, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar então uma parte della, misturar a parte não condensada com ar e agua, juntar as duas porções fluidas, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor para absorver agua no mesmo até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtém uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

40, Na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeno e monoxido de carbono por volume utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução, nos gases misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de $1/4$ de nitrogeno e $3/4$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, separar a ammonia, assim formada da mistura não convertida de nitrogeno e hydrogeno e reintroduzir os ditos gases não convertidos, no systema para resubmissão á ammonia catalytica;

41, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeno e monoxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfriar interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o do novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução, nos gases misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, pelo que se obtém uma mistura de gases de cerca de $1/4$ de nitrogeno e $3/4$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não convertida, do nitrogeno e hydrogeno

reintroduzir os ditos gases, não convertidos, no systema para resubmissão á ammonia catalytica;

42, na arte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e admittir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, colher e depositar os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o seu monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura não convertida de nitrogenio e hydrogeneo e reintroduzir os ditos gases, não convertidos, no systema para resubmissão á ammonia catalytica;

43, na arte de converter o nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução, nos gazes misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, manter a temperatura da dita substancia catalytica a cerca de 450° C., liquefazer a ammonia formada e fazer voltar a mistura, não convertida, de nitrogenio e hydrogeneo ao systema para resubmissão á ammonia catalytica;

44, na arte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e admittir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, colher e depositar os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar em

recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o seu monoxido de carbono como meio de causar a introdução, nos gazes misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, manter a temperatura da dita substancia catalytica e cerca de 450° C., liquefazer a ammonia formada e fazer voltar a mistura, não convertida, de nitrogenio e hydrogeneo ao systema para resubmissão á ammonia catalytica;

45, na arte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução, nos gazes misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura, não convertida, de nitrogenio e hydrogeneo e reintroduzir os ditos gases, não convertidos, no systema para resubmissão á ammonia catalytica e remover, da dita mistura, não convertida, de gazes, gaz raro inerte accumulado;

46, na parte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e então admittir de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar, sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução, nos gazes misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases e connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e hydrogeneo se com-

binarem em ammonia, separar ammonia assim formada da mistura, não convertida, de nitrogenio e hydrogeneo e reintroduzir os ditos gases, não convertidos, no systema para resubmissão á ammonia catalytica e remover, da dita mistura, não convertida, de gazes, gaz raro inerte accumulado;

47, na arte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e admittir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, colher e depositar os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar em recipientes de volume substancialmente grande e tirar gaz delles continuamente e utilizar o seu monoxido de carbono como meio de causar a introdução, nos gazes misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, separar a ammonia assim formada da mistura, não convertida, de nitrogenio e hydrogeneo e reintroduzir os ditos gases, não convertidos, no systema para resubmissão á ammonia catalytica e remover, da dita mistura, não convertida, de gazes, gaz raro inerte accumulado;

48, a arte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume; utilizar o monoxido de carbono como meio de causar a introdução nos gazes misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogenio e hydrogeneo, pelo que se obtém uma mistura de gazes de cerca de 1/4 de nitrogenio e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygenio (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogenio e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, e remover então, do resultado, gaz raro inerte accumulado;

49, na arte de converter nitrogenio atmosferico em um composto contendo nitrogenio combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogenio por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e utilizar o monoxido de carbono como meio de produzir dentro dos gazes misturados um volume substancialmente igual de hydrogenio, submeter o gaz a pressão e

b esta pressão remover delle em diversas fases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com uma solução de alcali quente e um deshydratador alcalino até que se obtenha uma mistura de gases de acerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua), e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar os gases de nitrogeneo e hydrogeneo purificados sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

50, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é aproximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e utilizar o monoxido de carbono como meio de produzir dentro dos gases misturados um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz á pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente e um deshydratador alcalino até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar os gases de nitrogeneo e hydrogeneo purificados sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

51, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é aproximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e utilizar o monoxido de carbono como meio de produzir dentro dos gases misturados um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases e em seguida tratamento com um deshydratador alcalino até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar os gases de nitrogeneo e hydrogeneo purificados sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

52, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é appro-

ximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e utilizar o monoxido de carbono como meio de produzir dentro dos gases misturados um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos, e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases e submeter então os gases a tratamentos finaes para a remoção de quaesquer impurezas residuaes que possam ainda ser levadas nos ditos gases até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar os gases de hydrogeneo e nitrogeneo purificados sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

53, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é aproximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e utilizar o monoxido de carbono como meio de produzir com os gases misturados um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente e submeter então os gases a tratamentos finaes para a remoção de quaesquer impurezas residuaes que possam ainda ser levadas nos ditos gases passando-se sobre material cuproso quente, e deshydratadores alcalinos taes como cal de soda e amido de sodio, até que se produza uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre), e passar os gases de nitrogeneo e hydrogeneo purificados sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

54, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é aproximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução, nos gases misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases trata-

mento dos gases com agua, uma solução de alcali quente e um deshydratador alcalino até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

55, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é aproximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução, nos gases misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos, e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases e em seguida tratamento com um deshydratador alcalino até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de 1/4 de nitrogeneo e 3/4 de hydrogeneo livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeneo ou material contendo enxofre) e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia;

56, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehe- de aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeneo por volume é aproximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeneo e monoxido de carbono por volume, e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admitir só ar para aquecel-o de novo e admitir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução, nos gases misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeneo, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos, e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases, condensar a agua

transportada deste tratamento e submeter então os gases a tratamentos finaes para a remoção de quaesquer impurezas residuaes que possam ainda ser levadas nos ditos gases até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeno e $\frac{3}{4}$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre) e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

57, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeno e monoxido de carbono por volume e quando o material carbonaceo esfria, interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e admittir então de novo a dita quantidade regulada de vapor e ar, os gases resultantes do tratamento com vapor, mais ar, sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução nos gases misturados de um volume substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle, em diversas phases conexas, todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, comprehendendo as ditas phases, tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos, e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases, condensar a agua transportada deste tratamento e fazel-a voltar á solução de alcali caustico a um nivel mais baixo e submeter então os gases a tratamentos finaes para a remoção de quaesquer impurezas residuaes que possam ainda ser levadas nos ditos gases até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeno e $\frac{3}{4}$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor de agua) e de enxofre (e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre) e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

58, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno por volume é approximadamente um terço da somma dos conteúdos de hydrogeno e monoxido de carbono por volume e quando o material carbonaceo esfria interromper a entrada de vapor e admittir só ar para aquecel-o de novo e admittir então de novo a dita quantidade regulada de vapor o ar, os gases resultantes do tratamento com vapor mais ar sendo em seguida tratados de modo tal que o monoxido de carbono causará a introdução, nos gases misturados, de um volume substancialmente igual de hydrogeno, submeter o gaz a pressão e sob esta pressão remover delle em diversas phases conexas todos os constituintes

prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, comprehendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, e submeter então os gases a tratamentos finaes para a remoção de quaesquer impurezas residuaes que possam ainda ser levadas nos ditos gases passando-se sobre material cuproso quente e deshydratadores taes como cal de soda e amida de sodio, até que se obtenha uma mistura de gases de cerca de $\frac{1}{4}$ de nitrogeno e $\frac{3}{4}$ de hydrogeno livre de oxygeno (e seus compostos, taes como monoxido de carbono, humidade ou vapor d'agua) e de enxofre e seus compostos, taes como sulfureto de hydrogeno ou material contendo enxofre) e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

59, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um-gaz em que o conteúdo de nitrogeno é de cerca de 20-25 % por volume, augmentar a proporção do volume do hydrogeno até que se approxime de tres vezes o do nitrogeno, purificar os gases até se eliminarem todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

60, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno se approxima de 20-25 % por volume, augmentar a proporção do volume do hydrogeno até se approximar de tres vezes o do nitrogeno, purificar os gases até se eliminarem todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, gaseificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor d'agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto d'agua, revaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor acido sulfurico para absorver agua dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

61, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, introduzir nelle vapor e ar em quantidades reguladas taes que se obtenha um gaz em que o conteúdo de nitrogeno se approxima de 20-25 % por volume augmentar a proporção do volume do hydrogeno até se approximar de tres vezes o do nitrogeno, purificar os gases até se eliminarem todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno e passar o resultado sobre uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em

ammonia, gaseificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente livre de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, esfriar o resultado a cerca de 100° C., condensar então uma parte dello e misturar a parte não condensada com ar e agua, vaporizar então as duas porções liquidas e tratar o dito vapor com acido sulfurico para absorver agua do mesmo até que, depois de condensação subsequente dos vapores em acido nitrico, se obtem uma força de 97 % de acido approximadamente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

62, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nellos de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases conexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, comprehendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente e tratamentos finaes para a remoção de impurezas residuaes e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

63, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nellos de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases á pressão e sob pressão remover delles em diversas phases conexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, comprehendendo as ditas phases tratamento dos gases com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos, e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases, e tratamentos finaes para a remoção de impurezas residuaes e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

64, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nellos de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e nitrogeno nos ditos gases de tres para um volume, comprehendendo a dita phase a passagem dos gases sobre um acatalysador aquecido na presença de vapor para substituir monoxido de carbono por hydrogeno, submeter os ditos gases á pressão e sob a dita pressão remover delles em diversas phases conexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, comprehendendo as ditas phases tratamento dos ga-

zes com água e uma solução de alcali quente e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substância catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia;

65, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substância catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, gaseificar a ammonia liquida, misturar a qm volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de água, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto de água, revaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver água dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

66, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e do nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos e, na dita posição, elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, gaseificar a ammonia liquida, misturar a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de água, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto de água, revaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver água dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

67, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e de nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, compreendendo a dita phase a passagem dos gases sobre um catalysador aquecido na presença de vapor para substituir monoxido de carbono por hydrogeno, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, gaseificar a ammonia liquida, misturar a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de água, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto da água, revaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver água dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente; finalmente, condensar os ditos vapores em acido da dita força;

68, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e de nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, e remover, dos gases não convertidos pelo tratamento catalytico, gaz raro inerte accumulado;

69, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e de nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gases comprimidos e, na dita posição, elevada,

obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gases e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, e remover, dos gases não convertidos pelo tratamento catalytico, gaz raro inerte accumulado;

70, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e de nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume compreendendo a dita phase a passagem dos gases sobre um catalysador aquecido na presença de vapor para substituir monoxido de carbono por hydrogeno, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, e remover, dos gases não convertidos pelo tratamento catalytico, gaz raro inerte accumulado;

71, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e de nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeno e hydrogeno, compreendendo as ditas phases tratamento dos gases com água e uma solução de alcali quente e tratamentos finais para a remoção de impurezas residuais e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeno e o hydrogeno se combinarem em ammonia, e remover, dos gases não convertidos pelo tratamento catalytico, gaz raro inerte accumulado, gaseificar a ammonia liquida, misturar a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de água, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeno, condensar uma parte della e absorver o resto de água, revaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver água dos mesmos até que depois de condensação subsequente dos vapores se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

72, na arte de converter nitrogeno atmosferico em um composto contendo nitrogeno combinado, o aperfeiçoamento que comprehe aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gases produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeno e de nitrogeno nos ditos gases de tres para um por volume, submeter os ditos gases a pressão

são e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, comprehendendo as ditas phases tratamento dos gazes com agua e uma solução de alcali quente, sendo esta elevada pelos proprios gazes comprimidos e, na dita posição elevada, obrigada a entrar em contacto intimo com os ditos gazes, e tratamentos finaes para a remoção de impurezas residuales e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo residuales e submeter então o remover, dos gazes não convertidos pelo tratam. o catalytico, gaz raro inerte accumulado, gaseificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, condensar uma parte della e absorver o resto de agua, reevaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

72, na arte de converter nitrogeneo atmosferico em um composto contendo nitrogeneo combinado, o aperfeiçoamento que comprehende aquecer um material carbonaceo, passar ar e vapor por elle, colher os gazes produzidos e causar a introdução nelles de constituintes para produzirem uma relação entre os conteúdos de hydrogeneo e de nitrogeneo nos ditos gazes de tres para um volume, comprehendendo a dita phase a passagem dos gazes sobre um catalysador aquecido na presença de vapor para substituir monoxido de carbono por hydrogeneo, submeter os ditos gazes a pressão e sob esta pressão remover delles em diversas phases connexas todos os constituintes prejudiciaes á catalyse de nitrogeneo e hydrogeneo, comprehendendo as ditas phases tratamento dos gazes com agua e uma solução de alcali quente, e tratamentos finaes para a remoção de impurezas residuales e submeter então o resultado a uma substancia catalytica capaz de fazer o nitrogeneo e o hydrogeneo se combinarem em ammonia, e remover, dos gazes não convertidos pelo tratamento catalytico, gaz raro inerte accumulado, gaseificar a ammonia liquida, mistural-a com volumes regulados de ar quente isento de materia solida e vapor de agua, passar a mistura por uma substancia catalytica tal como tela de platina de modo a produzir oxydos de nitrogeneo, condensar uma parte della e absorver o resto de agua, reevaporizar os liquidos assim collidos e pôr em contacto com elles, na presença de calor, acido sulfurico para absorver agua dos mesmos até que, depois de condensação subsequente dos vapores, se obtem uma força de 97 % de acido substancialmente, e finalmente condensar os ditos vapores em acido da dita força;

74, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido e meios para fornecer vapor e ar ao mesmo em proporções predeterminadas;

75, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido, meios para fornecer vapor e ar ao mesmo em proporções predeterminadas e dispositivos medidores para indicar a admissão das ditas quantidades predeterminadas naquella retorta;

76, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido e meios para fornecer vapor e ar ao mesmo em proporções predeterminadas, vasos-depositos para os gazes produzidos, uma conexão entre a dita retorta e os ditos vasos-depositos e na dita conexão aparelho para lavar os gazes e também aparelho contendo um material extractor de enxofre;

77, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido, meios para fornecer vapor e ar ao mesmo em proporções predeterminadas e meios para manter o calor do material carbonaceo até á temperatura necessaria;

78, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido, meios para fornecer vapor e ar ao mesmo em proporções predeterminadas, vasos-depositos para os gazes produzidos e uma conexão conduzindo desses vasos á uma camara catalytica e uma entrada de vapor na dita conexão;

79, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido, meios para fornecer vapor e ar ao mesmo, vasos-depositos para os gazes produzidos, um compressor para os gazes e um systema fechado, sob a dita pressão, comprehendendo um depurador para a remoção parcial de bioxydo de carbono, um depurador de alcali quente, um deshydratador alcalino e uma camara catalytica para effectuar combinação dos gazes purificados;

80, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido, meios para fornecer vapor e ar ao mesmo em proporções predeterminadas, vasos-depositos para os gazes produzidos e uma conexão conduzindo desses vasos a uma camara catalytica, uma entrada de vapor na dita conexão, um compressor para os gazes que deixam a dita camara catalytica e um systema fechado, sob a dita pressão, comprehendendo um depurador d'agua para os gazes, um depurador de alcali quente, uma pluralidade de purificadores, uma camara catalytica para effectuar uma combinação dos gazes e um liquefactor para os gazes que se combinaram;

81, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo a combinação de uma retorta para material carbonaceo aquecido, meios para fornecer vapor e ar ao

mesmo proporções predeterminadas, vasos-depositos para os gazes produzidos e uma conexão conduzindo desses vasos-depositos a uma camara catalytica, uma entrada de vapor na dita conexão, um compressor para os gazes que deixam a dita camara catalytica e um systema fechado, sob a dita pressão, comprehendendo um depurador d'agua para os gazes, um depurador de alcali quente, uma pluralidade de purificadores, uma camara catalytica para effectuar uma combinação dos gazes e um liquefactor para os gazes que se combinarem, aparelho para tirar os gazes assim combinados do systema de pressão e para vaporizal-os, uma camara catalytica para causar a produção de compostos (entre o dito ar e os ditos gazes vaporizados), liquefactores para as combinações assim produzidas, um concentrador para remover agua do dito liquido e um condensador para os gazes secos;

82, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo uma camara catalytica adaptada a conter oxydo de ferro ou seus equivalentes, sendo a dita camara supportada em columnas que descansam em uma platina, mas são desligadas de uma platina supportadora;

83, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo uma camara catalytica adaptada a conter oxydo de ferro ou seus equivalentes, sendo a dita camara supportada em columnas que descansam em uma platina, mas são desligadas de uma platina supportadora, os extremos inferiores das ditas columnas tendo as pontas de metal temperado, a platina supportadora é igualmente munida de metal temperado situado no ponto de contacto com a parte inferior das columnas;

84, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo uma camara catalytica adaptada a conter oxydo de ferro ou seus equivalentes, uma entrada para os gazes a serem tratados, situada logo acima da dita camara e uma entrada suplementar para gaz acceso, situada a maior distancia da dita camara do que a entrada principal de gazes, sendo esta entrada principal situada entre a dita camara entrada suplementar de gaz acceso;

85, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um depurador d'agua para gazes sob pressão relativamente alta, uma camara de boia ligada ao dito depurador, aparelho regulado pelo nivel da boia para regular automaticamente a altura da agua e meios ligados ao dito aparelho mencionado em ultimo lugar para utilizar a pressão na agua quando esta deixa o systema de pressão;

86, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um depurador d'agua para gazes sob pressão relativamente alta, uma camara de boia ligada ao dito depurador, um conducto para os gazes comprimidos para a dita camara e uma conexão entre o dito conducto e a camara de boia;

87, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão

sob pressão relativamente alta e no dito systema de pressão uma pluralidade de juntas compostas de tubos tendo extremos recolhidos, a parte deanteira reduzida de um tubo adaptada a entrar em uma séde annular formada no tubo adjacente, um anel de vedação, de metal brando, entre as superficies salientes dos dous ditos tubos e flanges fixados ás faces externas de cada um dos dous ditos tubos e parafusados um no outro.

88, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão sob pressão relativamente alta e no dito systema de pressão uma pluralidade de juntas compostas de tubos tendo extremos recolhidos, a parte dianteira de um tubo adaptada a entrar em uma séde annular formada no tubo adjacente, um anel de vedação, de metal brando, entre as superficies salientes dos dous ditos tubos e flanges fixados ás faces externas de cada um dos dous ditos tubos e presos um no outro por parafusos de aço-nickel contendo cerca de 3 % de nickel;

89, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão sob pressão relativamente alta e no dito systema um depurador de alcali quente, tendo o dito depurador uma camara-deposito para solução de alcali de tamanho sufficiente para fornecer alcali fluído ao dito depurador sem precisar reêncher por um periodo de varias horas;

90, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão sob pressão relativamente alta e no dito systema um depurador de alcali quente, um tubo elevador para a solução de alcali e um bico injector para os gases sob pressão, communicando com o dito tubo elevador e causando circulação continua da solução de alcali para cima por meio do dito elevador;

91, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão sob pressão relativamente alta e no dito systema um depurador de alcali quente, um vaso para conter uma porção da solução de alcali, um tubo para os gases sob pressão conduzindo á dita solução, um tubo para os gases (para os) digo, sob pressão, conduzindo da parte superior do dito vaso a um bico injector, um tubo conduzindo de uma parte intermedia do dito vaso e levando liquido da mesma ao dito bico injector e um tubo elevador acima do dito bico injector;

92, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão e no dito systema de pressão um aparelho metallico adaptado para tratamento dos gases comprimidos com carbonato ammoniacal cuproso, consistindo o dito aparelho em um tubo alimentador para o carbonato, communicando o dito tubo com uma camara cheia de coke, tendo uma saída para um vaso collector, uma entrada para os gases sob pressão para a dita camara cheia de coke e uma saída para os ditos gases perto do seu extremo opposto, vasos para colher o carbonato ammoniacal cuproso á medida que transborda, meios para aquecer os ditos vasos de vez em quando para regenerar a solução e uma communicação para fazer voltar a dita solução ao systema de pressão;

93, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão e nesse systema de pressão um aparelho permutador de calor composto de um casco encerrando uma série de tubos concentricos, cada série de tubos sendo pelo menos em numero de tres, passagens de gaz para os gases que passam em direcções oppostas, sendo formadas entre a parede externa do tubo mais interior e a parede interna do tubo seguinte e entre a parede externa do segundo e a parede interna do terceiro tubo;

94, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão e no dito systema de pressão um aparelho catalytico adaptado para a conversão de gazes de hydrogeneo e nitrogeneo, misturados, em ammonia, consistindo o dito aparelho em um casco metalico cylindrico, rosçado em cada extremo, tampas superior e inferior com abertura para o dito casco, um parafuso de culatra communicando com as roscas no casco para manter as ditas tampas no lugar e chapas para as aberturas nas tampas parafusadas nas ditas tampas;

95, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão e no dito systema de pressão um aparelho catalytico para converter gazes misturados de nitrogeneo e hydrogeneo em ammonia, um condensador para a ammonia assim formada, uma passagem para os gazes não condensados e uma communicação na dita passagem para se tirarem gazes raros inertes acumulados;

96, um aparelho para ser usado para produzir de ar atmosferico um composto contendo nitrogeneo combinado, comprehendendo um systema de pressão e no dito systema de pressão uma série de aparelhos metallicos, sendo os ditos aparelhos compostos, em pontos onde esteja presente calor consideravel, de aço de chromo e vanadio ou seu equivalente;

97, o processo e sub-processo aqui descriptos como constituindo as características novas desta invenção;

98, o aparelho e partes individuaes do mesmo aqui descriptas como constituindo as características novas desta invenção.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 11.049 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em projecções photographicas ou cinematographicas», para que pretenda privilegio Jacques Louis Pech, domiciliado em Paris, França

Refero-se a invenção a projecções photographicas ou cinematographicas. Tem por fim principalmente permittir que se obtenha essas projecções dando a sensação de relevo, recorrendo-se para isso a um aparelho de projecção ordinaria, isto é, de vistas não estereoscópicas. Consiste principalmente tambem em recorrer, como pantalha, para as projecções do genero em questão, a uma pantalha tendo uma superficie curva, sendo a curvatura desta superficie determinada de accordo com as características do aparelho de projecção, sua distancia da pantalha, e a distancia minima, donde esta pantalha pôde ser vista pelos espectadores. Consiste, portanto, de parte esta disposição principal, em

certas outras disposições de quo farei abaixo mais explicitamente. Visa mais especialmente certos modos de realização das disposições citadas; visa ainda mais especialmente, e isto a titulo de productos industriaes novos, as pantallas, para projecções do genero em questão, comprehendendo applicação das ditas disposições; assim como as installações em que se utilizam tais pantallas. E poderá de qualquer modo ser bem comprehendida com auxilio do complemento de descripção seguinte, assim como do desenho junto, os quaes são dados a titulo de indicação. A fig. 1 deste desenho mostra em perspectiva uma pantalha rectangular feita de accordo com a invenção. A fig. 2 mostra em plano uma das metades da curva segundo a qual os lados maiores da tela comprehendida pela dita pantalha são fixados ás faces correspondentes do quadro desta. A fig. 3 mostra em vista de lado uma das metades da curva segundo a qual, de modo semelhante, os lados menores da dita tela são fixados ás faces correspondentes do dito quadro.

Segundo a invenção e mais especialmente segundo o seu modo de realização a quo se refere mais especialmente o desenho, dispondo, por exemplo, de um aparelho de projecção cinematographica ordinario—seja pois de vistas não estereoscópicas de 22,5 minutos por 18 minutos—e querendo fazer uma pantalha para receber as imagens dadas por este aparelho, faz-se do modo seguinte, ou de modo analogo: estabelece-se de modo tal um quadro *a*, que os seus lados formem um prisma rectangular de secção recta das dimensões desejadas—por exemplo 4,60 ms. por 3,50 ms.—para que, devido ás características do aparelho de projecção e sua distancia da pantalha, as imagens fornecidas por este aparelho appareçam convenientemente sobre esta pantalha.

Corta-se de modo tal uma tela *b* e fixa-se de modo tal sobre o dito quadro, que ella fique disposta nelle, não segundo um plano, mas segundo uma superficie curva, concava ou convexa conforme o caso, por exemplo segundo uma superficie parabolica, ou, melhor e como no modo de realização indicado no desenho, segundo uma das superficies que se obtém fixando os angulos da tela—concurrentemente feita com as mesmas dimensões que a dita secção recta—aos angulos anteriores (mesmo posteriores, si se quizer obter uma pantalha não concava, mas convexa) do quadro *a*, e fixando de modo tal o, lados da dita tela, sobre a superficie interna das faces do prisma constituído pelo dito quadro, que as linhas segundo as quaes se effectua esta fixação sejam curvas que tenham, as que correspondem aos lados maiores, uma flecha superior ás outras (a fixação a effectuar deste modo especial senão realmente possível graças á extensibilidade da tela).

Faz-se uma projecção. Vê-se o effecto obtido collocando-se a uma distancia conveniente da pantalha. E, conforme este effecto seja melhor ou peor, modificam-se, por apalpadelas, a flecha, a natureza, ou ao mesmo tempo a flecha e a natureza, da curva das ditas linhas de fixação, isto até que o dito effecto seja tão bom quanto possível, e que se obtenha realmente por um aparelho e um quadro tales como os acima indicados e para uma distancia de visão igual ou superior a 5 metros, dando-se, ás linhas de fixação de que se trata, a forma indicada, na escala, pelas figuras 2 e 3, que é tambem, na realidade, a de arcos de hyperboles.

Verifica-se então que as imagens que apparecem na pantalha dão aos espectadores uma sensação muito exacta do relevo, mais exacta mesmo (pois podem na realidade dar até a sensação do relevo d'uma esphera) do que com os processos estereoscópicos (que são muito mais complicados, pois exigem especialmente, vistas duplas), o que provém evidentemente do facto de que as ditas imagens

são vistas deformadas do modo differente por cada um dos olhos dos espectadores e, si a forma da superficie da pantalha for convenientemente escolhida, as deformações produzidas por esta superficie podem ser consideradas como correspondentes ás que, quando se olha para um objecto, se produzem nos proprios olhos devido á contextura destes. Verifica-se, além disso, que a luz demasiada (*papillotement*), em vez de ser simplesmente atenuada é suprimida.

É claro que se podem empregar quaesquer meios apropriados para realizar a fixação citada. De preferencia, porém, effectua-se esta fixação com auxilio de uma ou mais cordinhas passadas, de um lado, numa série de ilhós feitos ao longo dos lados da tela, e, de outro lado: si as curvas não estão ainda determinadas, em ilhós correspondentes feitos ao longo das arestas posteriores do prisma formado pelo quadro *a*, ou em torno do varreteas dispostas ao longo destas arestas; ou, no caso contrario, em furos feitos, nas faces do prisma, nos pontos desejados destas faces.

É claro que a invenção não se limita do modo nenhum aos seus modos de realiação que foram especificados mais especialmente; abrange ao contrario todas as variantes, especialmente aquellas em que a pantalha, em vez de ser obtida como acima se expoz, isto é, com auxilio de uma tela convenientemente fixada e estirada sobre um quadro, o fór com auxilio de uma substancia apropriada convenientemente moldada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para se obterem projecções photographicas ou cinematographicas que deem a sensação de relevo, consistindo em recorrer, como apparelho de projecção, a um apparelho semelhante com vistas stereoscopicas, e, como pantalha, a uma pantalha que tenha uma superficie curva;

2º, uma pantalha para realizar o processo reivindicado em 1, consistindo em um quadro rectangular prismático ao qual se fixa de modo tal uma tela, que a superficie desta tela seja curva; determinando-se a curvatura desta superficie por apalpadelas, conforme as características do apparelho de projecção, sua distancia da pantalha e a distancia minima donde esta pantalha póde ser vista pelos espectadores;

3º, uma pantalha como se reivindicou em 2, caracterizada pelo facto de que a sua tela, que é das mesmas dimensões que a secção recta do quadro prismático que deve trazê-la, é fixada por seus angulos, nos angulos, anteriores ou posteriores conforme o caso, do dito quadro, e, por seus lados, de modo tal, á superficie interna das faces do prisma constituido pelo quadro, que as linhas segundo as quaes se effectua esta fixação, sejam curvas, tendo, as que correspondem aos lados maiores, uma flexa superior ás outras;

4º, uma pantalha como se reivindicou em 3, caracterizada pelo facto de que as curvas segundo as quaes se fixam os lados da sua tela são constituídas por arcos de hyperboles;

5º, uma pantalha como se reivindicou em 2, ou em 3, caracterizada pelo facto de que a fixação da sua tela se obtém com o auxilio de uma ou mais cordinhas passadas, de um lado em ilhós feitos ao longo dos lados da dita tela, e, de outro lado, em órgãos de guia correspondentes que ha no quadro, ou ainda em reforço das taes órgãos;

6º, uma pantalha para realizar o processo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de que a sua superficie curva é constituída com auxilio de uma materia apropriada convenientemente moldada.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na

Repartição Official da França, em 29 de maio de 1918.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 11.050. — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em tubos de indução para motores de combustão interna radiaes ou rotativos, para que pretendem privilegio Alfred Hubert Roy Feiden, Leonard Frederick George Butler e The Cosmos Engineering Company, Limited (antigamente Brasil, Straker & Company, Limited), domiciliados em Fishpanda, Bristol, no Condado de Gloucester, Inglaterra.*

Refere-se esta invenção a tubos de indução para motores de combustão interna, radiaes ou rotativos, e tem por objecto um systema ou uma pluralidade de tubos de indução tal que a distribuição da mistura aos varios cylindros é uniforme e simples.

A principal difficuldade que tem existido até hoje em relação á indução é a sobreposição dos periodos de indução dos differentes cylindros que aspiram as suas cargas de um unico tubo de indução ou carburador, pois que em taes circumstancias não póde ser mantida uma distribuição uniforme.

Si os cylindros de um motor radial ou rotativo forem considerados como divididos em grupos cada grupo é, segundo esta invenção, alimentado por um tubo conductor da indução separado, sendo os cylindros que formam um grupo os que estão espaçados angularmente em volta do eixo de manivella, ou regulados «a devido tempo» por moço tal que na forma preferida desta invenção os periodos de indução da sua operação não se cobrem.

Portanto um tubo de indução alimenta em cada instante sómente um cylindro, e a composição e distribuição da mistura é portanto mais uniforme do que a que se obtém de ordinario.

A invenção é também applicavel a casos em que se produz sobreposição dos periodos de indução no motor ao qual a invenção é applicada; pois que, neste caso a sobreposição é reduzida a um grão tão pequeno que não prejudica sensivelmente a distribuição uniforme da mistura.

Outras características da invenção serão descriptas completamente abaixo e os novos detalhes serão mencionados nas reivindicções.

No desenho junto a fig. 1 é uma elevação da frente, com uma parte em secção, de um systema de indução segundo a invenção, para um motor de nove cylindros. A fig. 2 é uma secção parcial pela linha 2,2 da fig. 1, e a fig. 3 é uma secção parcial pela linha 3,3 da fig. 1.

Na construção representada no desenho a caixa A do eixo de manivellas é munida de uma camara annular B formada por qualquer modo conveniente, por fundição por exemplo. Nesta caixa está montado um numero de tubos ou conductos dispostos radialmente para estabelecer comunicação entre a camara B e cada cylindro. Estes conductos estão designados respectivamente C1, D1, E1, C2, D2, E2, C3, D3, E3, e estas letras serão usadas para indicar tanto os conductos como os cylindros com que communicam.

Dentro da camara annular B está montado um nucleo central F, que tem tres pás F1, F2, F3 dispostas radialmente no nucleo para dividir a camara B em tres camaras C1, D1, E1, como se vê claramente nas figs. 2 e 3, e estas pás são além disto dispostas helicoidalmente em volta do nucleo F. Vê-se, portanto, que as tres camaras são também helicoidaes, e o passo da helice é tal que cada camara communica com tres dos conductos radiaes, sendo estes tres conductos espaçados angularmente por igual em volta da camara B, ou por outras palavras em volta do eixo

de manivellas do motor. Assim a camara C1 alimenta os cylindros C1, C2, C3, a camara D1 alimenta os cylindros D1, D2, D3, e a camara E1 alimenta os cylindros E1, E2, E3. As camaras D1, E1, são alimentadas pelos carburadores C3, D3, E3, respectivamente, que lhos estão ligados como se vê na fig. 3, em qualquer ponto conveniente. É evidente que se poderia usar um unico carburador triplice em vez de tres carburadores separados.

É bem sabido que em um motor de combustão interna, radial ou rotativo é conveniente que a ordem da ignição não se effectue por cylindros immediatamente successivos, e por este motivo no motor acima mencionado, a ordem é C1, E1, D2, C3, E3, D1, C2, E2, D3. Vê-se portanto que quando se produz a ignição em um cylindro (C1 por exemplo) o cylindro seguinte do grupo em que se produz a ignição está afastado 240° (isto é C3, C2, successivamente). Os golpes de indução dos cylindros são portanto separados pelo mesmo angulo; isto é, do começo da indução pelo conductor C1 ao começo da indução por C3, são 240° ou dous terços de uma revolução do eixo de manivellas. Isto é sufficiente para assegurar que a indução se complete para o primeiro cylindro antes de começar no seguinte, e portanto assegurar uma distribuição regular uniforme da mistura. Effectua-se a mesma acção com cada uma das camaras C1, D1, E1 em relação aos grupos correspondentes de cylindros.

A construção annular das camaras C1, D1, E1, offerece uma vantagem especial, que consiste em haver sempre dous caminhos de um carburador para qualquer cylindro o isto tende a impedir as irregularidades que se produziriam se houvesse reversão completa do fluxo da mistura. Supponha-se, por exemplo, que o carburador C3 alimenta o cylindro C1 pelo conductor C1. A mistura entrando no conductor C1 corre em uma direcção detraz do conductor C2, e na outra direcção detraz do conductor C3, para o conductor C1. No fim do periodo da indução para C1, ou um pouco depois, começa a indução para C3. Uma parte da mistura está correndo constantemente do carburador para C3, e a parte que corre na outra direcção além de C2 tem simplesmente de continuar além de C1 para completar o cyclo e entrar no conductor C3. Obtém-se uma completa reversão do fluxo sómente na parte do conductor C1 entre os cylindros C3 e C1. Além disso vê-se que a provisão de dous caminhos entre o carburador e qualquer cylindro é equivalente a um acrescimo da área effectiva do tubo ou conductor da indução.

Vê-se também que a disposição helicoidal dos conductos de indução tende a impedir deposito do combustivel da mistura, devido a que se estabelece um turbilhão e também por que o turbilhão é uniforme em todo o conductor.

A construção acima descripta é considerada como sendo conveniente o que póde ser produzida facilmente, por não ser necessario que a camara B seja feita em uma mesma peça com a caixa do eixo de manivella, ou que as pás F1, F2 e F3 façam uma junta estanque a gases com as paredes da camara B. É evidente, porém, que se podem usar outros methodos de fabricação sem desvio do espirito da invenção. Assim por exemplo, podem se torcer conjuntamente tres tubos separados em helice, como os tres conductos C1, D1 e E1; ou ainda, si não fór necessario que todos os tubos C1, D1 e E1 estejam no mesmo plano vertical, podem-se usar tres tubos annulares dispostos lado a lado, sendo os tubos conductores para os cylindros inclinados convenientemente para ligar com o tubo annular respectivo;

Uma vantagem especial da invenção acima descripta é que torna possível uma simplificação dos dispositivos do governo do car-

burador, pois que se pôde usar qualquer typo de carburador que pôde ser collocado em qualquer posição conveniente.

Esta invenção pôde ser applicada a motores com um numero de cylindros differentes de nove, por exemplo seis ou doze, dispostos em um numero de grupos de tres cylindros; além disto, a invenção não se limita a numeros que são multiplos de 3 que aliás serão mais efficientes na pratica. Cada cylindro tem de aspirar uma carga em cada duas revoluções do motor, ou 720°, e o numero de cylindros em um grupo é determinado pelo valor do angulo do periodo de indução, visto que a condição essencial é não haver sobreposição, ou que a sobreposição seja reduzida ao minimo. Se este periodo puder ser reduzido a 180°, então poder-se-ha pôr quatro cylindros em cada grupo, ou mesmo dous em um motor de quatro cylindros de dous golpes, por exemplo, porém como se disse acima, achou-se na pratica que tres é o numero mais eficiente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um motor de combustão interna com uma pluralidade de cylindros, do typo radial ou rotativo, que tem uma pluralidade de carburadores com um numero correspondente de tubos de indução, o emprego de uma pluralidade de tubos de indução dispostos por tal modo que cada tubo ou conducto de indução seja adaptado a alimentar exclusivamente um grupo de cylindros espaçados angularmente ou regulados «a dev. do tempo» por modo tal que os periodos de indução dos diversos cylindros no grupo não se sobreponham, ou si houver sobreposição ficam reduzidas ao minimo;

2º, uma pluralidade de tubos-inductores segundo a reivindicação 1 e em que os diversos tubos ou conductos de indução estão dispostos helicoidalmente uns em volta dos outros;

3º, uma pluralidade de tubos de indução segundo a reivindicação 1 ou 2 em que os tubos ou conductos de indução são annulares para o fim especificado;

4º, uma pluralidade de tubos de indução segundo a reivindicação 1, 2 ou 3, em que os tubos de indução são constituidos por uma camara annular que tem um nucleo muido de pás helicoidaes que a dividem em um numero desejado de conductos helicoidaes;

5º, para um motor de combustão interna radial ou rotativo, os tubos ou conductos de indução aperfeiçoados substancialmente como se descreveu ou substancialmente como se representou no desenho junto.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgados pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1881 e 381, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 8 de agosto de 1918, sob o n. 12.901.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 11.051 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo producto alimentár, para que pretende privilegio o Dr. Augusto Linhares, brasileiro, medico, domiciliado nesta cidade*

Refere-se a invenção a um novo producto alimentar caracterizado por ser constituido por comprimidos de uma mistura de grãos de café crus em pó, casca ou palha de café em pó, e gomma arábica, ou gomma adragante ou ainda ser constituido por uma massa ou pasta.

Estes comprimidos são destinados ao preparo de uma bebida com gosto e propriedades similares á feita exclusivamente de grãos de café torrados e moídos. Para este effeito os comprimidos serão torrados préviamente, e a be-

hida será preparada por quaesquer dos modos usuas de fazer café.

A casca ou palha do café contém, embora em proporções, muito menores, as mesmas substancias que o café em grão (cafeína, tanino e oleos volateis), porém o valor commercial de estas é nullo, ou quasi nullo, em relação ao do café em grão, e portanto os comprimidos segundo a invenção para fazer uma certa medida de bebida serão muito mais baratos do que o café em grão torrado e moído para fazer a mesma medida de bebida tão forte como a feita com os comprimidos.

A mistura de pó de café em grão (crú) com pó de cascas de café pôde ser obtida moendo-se separadamente o café em grão e as cascas, e misturando-se os pós resultantes, ou moendo-se café em côco ou cereja. Ao pó resultante da moagem do café em côco poder-se-ha juntar pó de grãos de café moídos separadamente, ou conjuntamente com o café em côco, ou pó de cascas de café, moídas separadamente, ou conjuntamente com o café em côco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto alimentar caracterizado por ser constituido por comprimidos de uma mistura de pó de grãos de café crus, pó de casca de café e gomma arábica ou gomma adragante, ou ser constituido por uma pasta ou massa, das mesmas substancias.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 11.052 — *Memorial descriptivo da invenção de uma valvula fluctuante para recipientes de se dar a beber, para que pretende privilegio Camillo Piquero, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

Refere-se a invenção a uma nova valvula fluctuante especialmente adaptavel a recipientes de se dar a beber e seu objecto é fornecer uma valvula pela qual o nivel no recipiente se mantém constante e que não é collocada neste, arredando todos os inconvenientes inherentes ás valvulas até hoje usadas.

A invenção é representada nos desenhos annexos em que: fig. 1 é a valvula em secção vertical central; fig. 2 vista de topo do aparelho sem a tampa; fig. 3 mostra em diagramma a posição da valvula em conexão com o tanque d'agua e o recipiente.

Quanto á ultima figura, a é o tanque d'agua, que pôde ser do typo usual e collocado em qualquer posição; c a valvula ligada ao tanque por meio do tubo b e ao recipiente e por meio do tubo d. Este tubo descarréga no fundo do recipiente. O aparelho é assim construido: 1 é uma caixa cylindrica externa de material apropriado, provida de um fundo 2, que tem um orificio central, 3, a que se liga um tubo 4 por meio adequado. O tubo 4 corresponde ao tubo b da fig. 3. 7 é uma vasilha cylindrica aberta no topo e collocada dentro da vasilha 1. A vasilha fluctuante tem em seu fundo uma camara vasia 6 e traz uma peça ajustante 5 de couro ou outro material adequado, por meio da qual se pôde fechar hermeticamente o orificio inferior 3 da vasilha externa. A vasilha fluctuante pôde deslizar verticalmente dentro da externa 1 e é convenientemente guiada por meio de hastes verticaes de guia 9, fixadas á externa 1, e de aneis ou tubos ligados á superficie externa da fluctuante 7, sendo os ditos aneis designados em 8. Além disso, a vasilha flu-

ctuante tem um orificio 10 perto de seu extremo aberto superior, por meio do qual a vasilha pôde ser carregada de liquido pela vasilha externa 1, quando esse liquido se eleva promptamente dentro da vasilha 1, para ser tornado por um syphão 11, que se dirige do fluido da vasilha externa ao da vasilha interna fluctuante. Um tubo 12 communica-se com o fundo da vasilha externa ao fundo do recipiente de se dar a beber.

O aparelho é interposto, como se mostra na fig. 3, entre o tanque d'agua e o recipiente, e tem altura sufficiente para fazer o nivel na valvula corresponder ao do liquido dentro do recipiente. Quando este está vazio, a agua corre livremente do tanque a pelo tubo 4 e tubo 12 ao recipiente e, sendo a vasilha fluctuante levantada pela corrente que entra. Assim que a agua attinge a altura necessária no recipiente, a agua, que entrementes também entrou na vasilha fluctuante 7 pelo tubo de syphão 11 e orificio 10, força a fluctuante contra a abertura 3 e a corrente é interrompida. Ao abaixar o nivel no recipiente a agua escorre da vasilha fluctuante pelo orificio 10 e pelo tubo de syphão 11, e a dita vasilha se eleva e abre o orificio 3, passando de novo a agua ao vaso, de modo a manter-se sempre o nivel no recipiente. A vasilha fluctuante é guiada em todos os seus movimentos pelas hastes de guia 9. O peso da fluctuante com os seus accessorios necessários é calculado de modo que a valvula se feche em 3 antes de esvaziar-se o tubo de syphão 11. É obvio que se podem introduzir alterações de construção e outras, sem se afastar do escopo da invenção, que está bem definido nas reivindicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma valvula para recipientes de se dar a beber, consistindo em uma vasilha externa cylindrica, que se communica em seu fundo com o tanque d'agua e tem um fundo lateral em comunicação com o recipiente, uma vasilha fluctuante interna convenientemente guiada para deslizar verticalmente dentro da externa, e tendo meios para fechar a comunicação com o tanque d'agua, uma abertura perto da borda aberta superior da vasilha fluctuante e um tubo de syphão que atravessa o fundo da vasilha fluctuante e descarréga perto do fundo da dita vasilha fluctuante.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1919. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 11.053 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de tomar agua benta em igrejas, para que pretende privilegio Proost & Comp., estabelecidos na capital do Estado de S. Paulo*

A presente invenção tem por objecto um dispositivo por cujo meio os fieis podem tomar na igreja agua benta não contaminada préviamente por immersão dos dedos de outros fieis.

No desenho junto está representado como exemplo uma forma de execução do dito dispositivo. As figs. 1 e 2 são respectivamente uma vista de frente e uma vista lateral do dispositivo. As figs. 3 e 4 são respectivamente uma vista de frente e uma vista lateral do dispositivo, e nas quaes está omitido o armario representado nas figs. 1 e 2. As figs. 5 e 6 são uma vista lateral e uma vista de face inferior do collector de gotas.

Um dispositivo segundo a invenção comprehende as juntas seguintes: um recipiente ou vaso 1, que tem no fundo

uma abertura de descarga munida de torneira 2; um armário ou caixa 3, que contém o recipiente e a sua torneira; um tudo 4 montado em um furo na base 3a do armário ou caixa, em posição de receber o liquido descarregado pela torneira 2; uma pequena pia 5, situada abaixo da base 3a do armário 3, e em comunicação permanente com uma canalização de esgoto (não representada); um cone ou um disco collector de gotas 6, que repousa sobre a borda interna da bocca da pia.

O dispositivo funciona pelo modo seguinte: a agua benta é introduzida no recipiente 1, cuja torneira é mantida fechada durante as horas em que a igreja estiver fechada, e mantida aberta, de modo a deixar cair gota a gota a agua benta, durante o tempo em que a igreja estiver aberta. As gotas de agua benta descarregadas pela torneira 2 cahem no tudo 4, e chegando ao extremo inferior deste tudo cahem sobre o cone ou disco collector 6, e deslizando pela superficie deste cahem na pia 5 e dirigem-se para o esgoto. Os fieis poderão tomar a agua benta apanhando com os dedos as gotas que cahem do tudo 4, ou molhando os dedos na agua benta que desliza pela superficie do cone ou disco convexo 6.

A descrição supra abrange toda e qualquer forma de realização da invenção, que pôde ser realizada por muitas e diversas formas. Por exemplo na forma representada o recipiente 1, o armário 3, a sua base 3a, e a pia 5 estão montados em um suporte vertical commum 7 destinado a ser fixado em uma parede ou pilastra da igreja, porém, as ditas partes podem ser ligadas directamente a uma parede ou montadas em um pedestal em volta do qual os fieis possam circular. O armário poderá ser formado em uma parede ou pilastra. A pia em vez de ser ligada em um prolongamento inferior da base do armário, como no exemplo representado, poderá ser ligada ou formada em uma parede, etc., etc.

Entre o cone ou disco 6 e a borda da pia deve haver interstícios, para escoamento da agua para a pia, formados por recessos ou saliências nas superficies de contacto mutuo, nestas duas partes ou somente em uma dellas. No exemplo representado, é somente o disco 6 que tem na face inferior saliências radicais, (fig. 6).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo de tomada de agua benta em igrejas, que comprehende: um recipiente em que se introduz a agua benta; uma torneira de gottejamento no fundo do dito recipiente; um tudo em que cahem as gotas descarregadas pela torneira; uma pia em comunicação permanente com uma canalização de esgoto (ou com um recipiente collector occulto) e situada abaixo do extremo inferior do dito tubo; um disco ou cone collector assente na borda interna da bocca da pia, e sobre o qual cahem as gotas conduzidas pelo dito tubo; interstícios entre o dito disco ou cone e a borda da pia; um armário ou caixa ou outros meios para tornar inacessivel aos fieis a torneira do recipiente, ou a torneira e o recipiente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 11.054 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo tipo de empôla», para que pretendem privilegio *Klingenberg & Comp.*, estabelecidos nesta cidade.

A invenção tem por objecto uma empôla medicamentosa, por cujo meio se pôde fazer a injeção sem ser necessario usar seringa.

Segundo a invenção a empôla 1 (v. o desenho junto) além de conter um soro ou outro liquido medicamentoso 2 tambem contém um gaz sob pressão 3, que deve ser um gaz (azoto por exemplo) sem acção chimica sobre o liquido. Entre a ponta aguda 4 da empôla e o seu corpo está formado um bico de mamadeira para receber um dos extremos de um tubo flexivel 5 (de borracha ou de outro material sem acção sobre o liquido) que forma uma junta hermetica com a empôla. Ao outro extremo do tubo está ligada uma agulha de injeção 6, munida de meios indicados em 7 para formar uma junta hermetica com o tubo 5. O tubo 5 contém um filtro 8 em um ponto entre a ponta da empôla e o extremo interno da agulha. A agulha é protegida por uma bainha 9, em cujo fundo está soldado um fiador 10 que entra em conexão com a ponta da agulha por modo tal que impede o contacto da agulha com as paredes da bainha. Com o aparelho é fornecida uma pinça do mola 11.

Para injectar o liquido aperta-se o tubo 5 com a pinça em um ponto entre o filtro e a agulha, e, atravez do tubo, quebra-se a ponta 4 da empôla e remove-se a bainha 9. Introduz-se a agulha no doente e desaperta-se a pinça, para que a injeção se effectue pela acção da expansão do gaz inerte 2.

O aparelho é esterilizado em autoclave depois do fabricado, e a asepsia conserva-se até ao momento da utilização.

O uso das empôlas fechadas permite empregar liquidos bem esterilizados, mas o emprego da seringas é complicado, e pouco aséptico, tanto por causa da dificuldade que se apresenta na transvasão do liquidos, como pelos perigos de infecção que pôde ocasionar a esterilização imperfeita da seringa.

Com a empôla segundo a invenção, além de se poupar muito tempo, não ha contaminação possivel, pois que o liquido é injectado sem extravasão, e todas as partes da empôla foram esterilizadas em autoclave. O aparelho é fornecido com um anel de metal 12 que cerca a empôla, e que é munido de um gancho 13, por cujo meio se poderá pendurar o aparelho em qualquer parte conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um empôla fechado que contém um liquido ou soro medicamentoso e um gaz inerte sob pressão, e a qual está ligada por um tubo flexivel uma agulha injectora, contendo este tubo um filtro em um ponto entre a ponta da empôla e agulha;

2º, uma empôla segunda a reivindicação 1, e em que a agulha injectora é protegida por uma bainha amovivel;

3º, uma empôla segundo a reivindicação 1 ou 2, e munida de uma pinça de mola que aperta o tubo flexivel em um ponto entre o filtro e a agulha injectora;

4º, uma empôla medicamentosa munida de meios para injectar o liquido contido pela acção da expansão de um gaz sob pressão tambem contido na empôla, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 11.055 — Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho de descarga de caixas de lavagem de latrinas ou mictorios», para que pretendem privilegio *Macedo & Irmão*, estabelecidos nesta cidade

Refer-se a invenção a um aparelho de descarga das caixas de lavagem de latrinas,

mictorios, ou semelhantes, o qual é de construcção muito simples e duravel, e opera efficientemente.

No desenho junto: a fig. 1 representa fragmentariamente, em tamanho natural, uma caixa de lavagem munida de um aparelho de descarga segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma planta (em menor escala), por A-B na fig. 1. A fig. 3 é uma elevação e secção goral, que representa uma caixa de descarga munida de um aparelho segundo a invenção e ligada á bacia de uma latrina.

O aparelho segundo a invenção consiste em um syphão b, b, b com a forma de S deitado, e constituido por uma unica peça de fundição. O ramo inferior do syphão passa através de uma abertura no fundo da caixa, e é munido de flange 1 que assenta na face interna do dito fundo, e o dito ramo munido de roscas para uma porca 2, que apertada contra a face externa do fundo da caixa de lavagem, mantem o syphão em posição na caixa de lavagem.

O syphão é coberto por uma campanula a de metal pendente de um gancho formado no extremo do braço maior de uma alavanca 3 montada a cavalleiro na borda de uma das paredes da caixa de lavagem.

A parede superior de campanula está situada a uma certa distancia acima do extremo superior do syphão, e na parede lateral da campanula ha um pequeno orificio e situado a nivel um pouco inferior ou igual ao nivel a que se acha o extremo superior.

A agua admittida na caixa de lavagem sobe no interior da campanula, enchendo-a quasi completamente, e então o orificio e fica abaixo da superficie da agua na caixa. Para provocar a descarga da caixa, puxa-se pela corrente (ou semelhante) ligada ao braço externo da alavanca 3, e com isto a campanula sobe, e o orificio e sobe acima da superficie da agua, e estabelece comunicação entre o interior da campanula e a atmosfera, pelo que o syphão entra em funcionamento e opera a descarga da agua contida na caixa.

Effectuada a descarga larga-se a corrente, e a campanula desce novamente pelo seu proprio peso para a posição de carga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma caixa de lavagem de latrina ou mictorio, um aparelho de descarga constituido por um syphão com a forma de um S deitado, e montado em uma abertura no fundo da caixa; uma campanula que cobre o dito syphão; um pequeno orificio na parte superior da parede lateral da campanula; uma alavanca de manobra montada a cavalleiro na borda da dita caixa tendo o extremo do braço maior desta alavanca a forma de um gancho de que está pendente a dita campanula, que (emquanto a dita alavanca não é operada) é mantida pelo seu proprio peso em uma posição em que entra a sua beira e o fundo da caixa ha apenas um pequeno espaço;

2º, o aparelho de descarga da caixa de lavagem de latrina ou mictorio, construido e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 11.056 — Memorial descriptivo da invenção de «um mecanismo automatico para a adaptação de machinas de escrever a mesas proprias e escrevaninhas», para que pretendem privilegio a *Sociedade Anonyma «Casa Pratt»*, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro.

O objecto do presente pedido de privilegio, representado nos desenhos annexos a este memorial, consiste em um mecanismo automatico para a adaptação de machinas de escrever a mesas proprias e escrevaninhas, com disposições tanto direitas como esquerdas que permittem occultar completamente a ma-

china do escrever assentada sobre a plataforma *a*, no espaço interior de mesas e escrevaninhas, e dar á mesma a posição inteiramente fóra do referido espaço, sem prejuizo da estabilidade e na altura propria para o trabalho de dactylographia.

A fig. I representa o conjuncto do mechanismo acima referido, com disposição para ser collocado em um dos lados da plataforma *a*; respectivamente da mesa ou escrevaninha, emquanto que para o outro lado, não representado nos desenhos, o mechanismo tem as mesmas disposições, porém em sentido opposto e symetrico.

A plataforma *a* é sustentada pelos braços *b* e estes pelas barras *c* que pendem moveis nas extremidades *d* das alavancas angulares oscillantes *e* com seus centros em *f* na chapa *g* o formadas em angulo, constituindo seus braços menores *h* que, conjugados em suas extremidades *i* com a peça arcada *j*, compotam com a mesma e com os elementos já descriptos, o parallelogramma articulado, suspenso nos pontos *k* na chapa *g*, constituindo com a mesma uma carreta que com a roldana *k* na parte de cima e a roldana *l* na parte de baixo, para assim estabelecer o equilibrio—corre em um trilho *m* sustentado pelos supportes fixos *n*, e prolongando-se até a parte de traz no interior da mesa ou escrevaninha.

A chapa *g*, tem uma extremidade, fixo o pino *o* que encosta no supporte *n*, afim de limitar a posição extrema da carreta, quando esta se move para fóra, e sustenta na sua parte de baixo a trava *p*, que gira no pino *q*.

Esta trava *p*, feita de chapa, tem um dos braços provido do engate *r* para se encaixar no entalhe *s* do trilho *m*, e disposto com a garra *t* para conjugar com o pino *u*, e o outro braço formado em aza *v*, com peso excedente ao do primeiro braço, afim de obrigar este a subir, quando inteiramente livre do pino *u*.

Todas estas disposições da trava *p*, são aproveitadas no movimento do mechanismo, mais adeante descripto.

A peça *w*, fixa na parte de cima ao corpo do movel, serve para barrar a saliencia *x* que entra na abertura *y*, quando a plataforma *a* está na posição mais alta, indicadas nos desenhos por meio de traços mais finos. As molas espiraes *z*, presas nas barras *1* e *2*, a mola *z* bis, presa na barra *2* e no gancho *3*, servem para compensar, auxiliar o suavisar o esforço que se faz para dar á plataforma *a* o movimento que é o seguinte:

Primeira posição — A plataforma *a* com a machina de escrever acha-se completamente dentro do movel no ponto mais baixo de sua esphera de movimento, faceando sua extremidade *4* com a frente do movel.

Primeiro movimento — A plataforma *a* é corrida de dentro para fóra do movel, correndo a carreta livremente sobre os trilhos *m*, estando para isso conjugada a alavanca *e* com a trava *p*, a qual, devido a essa conjugação pelo pino *u*, é abaixada, de modo que o engate *r* sahe do entalhe *s*. O pino *u* bis preenche o fim de estabilidade e guia.

Segunda posição — O ponto extremo da plataforma está fóra do movel. Esta posição acha-se indicada nos desenhos por meio de linhas mais finas, e com relação á trava *p*, com traços e pontos.

Segundo movimento — Este movimento acha-se indicado nos desenhos por meio de traços mais finos e sua direcção de avante por meio de flechas. Quando antes de se fazer subir a plataforma *a*, se imprime a esta o inicio do movimento na direcção da flexa *X*, a garra *t* livra-se do pino *u*, e então, obedecendo ao peso excedente da aza *v*, a trava *p* sobe, encaixando-se no entalhe *s* do trilho *m*. Está assim estabelecida a posição para o trabalho de dactylographia. Fazendo-se os movimentos acima descriptos, em sentido inverso, tudo volta á sua posição primitiva.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um mechanismo automatico para a adaptação de machinas de escrever a mesas proprias e escrevaninhas, com disposições tanto direitas como esquordas que permitem occultar completamente a machina de escrever assentada sobre uma plataforma, de modo a ficar a mesma no espaço interior do movel, e dar á mesma a posição inteiramente fóra do referido espaço, sem prejuizo da estabilidade e na altura propria para o trabalho de dactylographia, constituído para este fim o referido mechanismo de uma carreta em cada lado de uma plataforma sobre a qual assenta a machina de escrever, correndo sobre um trilho fixo no corpo do movel e disposta a carreta de uma chapa com uma roldana na parte de cima na extremidade voltada para o exterior do movel no lado da abertura do mesmo, e outra roldana na parte inferior da extremidade opposta, rolando a primeira por cima e segunda por baixo ao longo do trilho, afim de estabelecer tambem o equilibrio com a plataforma mencionada que por sua vez é sustentada oscillante nas extremidades inferiores de alavancas formadas em angulo, cujos vertices tem seus giros na chapa da carreta e cujos braços mais curtos são conjugados por uma peça arcada, constituindo por este modo um parallelogramma articulado com dispositivo automatico e outros mais adeante reivindicados e destinados a permitir os movimentos caracteristicos do presente mechanismo;

2º, o mechanismo acima reivindicado, com o emprego da trava *p* e o dispositivo desta trava em dois braços, dos quaes um que é formado em aza, excede em peso ao outro, para forçar-o a subir quando do pino *u* na alavanca angular e acima reivindicada e mais proxima á plataforma se desliga a garra *t* de que é provido o braço mais leve da trava, de onde resulta automaticamente o encaixe do engate *r* no entalhe *s* do trilho, permitindo assim a retenção da carreta afim de se poder mover para cima a plataforma *a* até a sua posição extrema superior e propria para o trabalho de dactylographia, e bem assim os mesmos dispositivos destinados ao movimento em sentido inverso afim de fazer voltar a referida plataforma á sua posição primitiva;

3º, o mechanismo acima reivindicado, com o emprego da peça *w* afim de reter a saliencia *x* na posição superior acima mencionada;

4º, o mechanismo acima reivindicado, com o dispositivo das molas espiraes *1* e *2*-bis, para o fim de compensar, auxiliar e suavisar o esforço empregado para dar os movimentos á plataforma *a*;

5º, o mechanismo acima reivindicado, construído de qualquer material adequado e adaptado a qualquer typo correspondente de mesa propria e de escrevaninha.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira quinzena do mez de setembro de 1920

- 12.232. José Moreira de Souza Filho, 48 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
12.233. Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, 50 annos, empregado no commercio, rua do Onvidor n. 21.

- 12.234. Dr. Johnston da Fonseca Magalhães, 45 annos, advogado, rua do Onvidor n. 26.
12.235. José Manoel Fernandes Filho, 32 annos, funcionario publico, rua Treze de Maio n. 40.
12.236. Dr. Alexandre Naylor, 32 annos, advogado, rua da Misericordia n. 41.
12.237. Wenceslau Amaro Ferreira do Mello Luz, 21 annos, operario, rua da Prainha n. 38.
12.238. Manoel Ribeiro Salathiel, 30 annos, electricista, rua da Saude n. 351.
12.239. Alberto Barbosa de Silveira, 23 annos, operario, rua da Prainha n. 38.
12.240. Archimedes Sá Freire de Moraes, 23 annos, funcionario publico, rua do S. Pedro n. 312.
12.241. Francisco Alberto da Costa, 24 annos, electricista, rua General Camara n. 217.
12.242. Arlindo Hozendo da Costa, 37 annos, servente, rua da Alfandega numero 103.
12.243. Manoel Lopes Vicira, 33 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 12.
12.244. Arlindo Soares Guimarães, 27 annos, operario, rua da Quitanda numero 4.
12.245. Jorge Rodrigues da Silveira, 24 annos, funcionario publico, rua General Camara n. 217.
12.246. José Moreira de Souza, 40 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 59.
12.247. Avelino Manoel Alves, 28 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 5.
12.248. Ricardo Theodoro Pereira Mello, 43 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
12.249. Benedicto da Silva Loth, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 26.
12.250. Agostinho Rodrigues da Oliveira, 27 annos, operario, rua de S. José numero 27.
12.251. Manoel de Freitas Filho, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 351.
12.252. José Antonio da Silva, 46 annos, empregado publico, rua da Saude numero 287.
12.253. Osorio Mello de Castro, 29 annos, funcionario publico, rua de São Pedro n. 270.
12.254. Arthur Castagnoli, 42 annos, engenheiro, rua de S. José n. 27.
12.255. Gelulio Antonio dos Santos, 34 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 5.
12.256. José Henrique Pereira, 37 annos, barbeiro, rua Sachet n. 37.
12.257. Luiz Gonzaga da Fonseca, 45 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 79.
12.258. José Ferreira Nobre, 38 annos, militar reformado, rua da Misericordia n. 41.
12.259. Manoel Thimotheo do Nascimento, 28 annos, operario, rua de S. José numero 27.
12.260. Alberto Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 27.
12.261. Manoel Caetano de Barros, 27 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 27.
12.262. Casimiro Antonio de Castro, 43 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 35.
12.263. José Erdeiro da Costa, 44 annos, electricista, rua de S. Pedro n. 51.
12.264. Torquato Borges Leal, 49 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 38.

- 12.263. Alberto José de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 63.
- 12.266. Francisco Cabral da Silveira, 61 annos, militar reformado, rua Buenos Ayres n. 228.
- 12.267. Orozimbo Oliveira Brasil, 24 annos empregado no commercio, praça Tiradentes n. 16.
- 12.268. Izaias Cyro do Valle, 39 annos, empregado publico, rua Sete de Setembro n. 204.
- 12.269. Mario Pedro Raposo, 40 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 133.
- 12.270. Arthur Lopes de Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 12.
- 12.271. Samuel Cesar Lopes, 38 annos, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 12.272. Vitalino Ferreira dos Santos, 22 annos, operario, rua da Saude numero 239.
- 12.273. Mario Teixeira Leite, 25 annos, rua do Livramento n. 55.
- 12.274. Guilherme da Motta Aguiar, 30 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 148.
- 12.275. João Carlos Cotrim, 26 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 86.
- 12.276. Joaquim Alves, 36 annos, empregado municipal, rua do Livramento numero 86.
- 12.277. Luiz Alves da Cunha Reis, 48 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 59.
- 12.278. Jorge Elvino de Faria, 31 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 55.
- 12.279. Thiago Ferreira, 34 annos, operario, rua da Saude n. 269.
- 12.280. Albertino Benedicto Guimarães, 30 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 262.
- 12.281. Francisco Alves, 35 annos, operario, rua da Saude n. 331.
- 12.282. Augusto José Ribeiro, 55 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 12.283. Arthur Ribeiro da Costa, 42 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 12.284. Henrique Moreira Ventura, 34 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.285. Albino Monteiro, 43 annos, militar, rua Sachet n. 37.
- 12.286. Julio Gurgel de Souza, 40 annos, engenheiro, rua 1º de Março n. 33.
- 12.287. Manoel Gomes Arruda Junior, 23 annos, operario, rua do Monte numero 59.
- 12.288. Antenor Gomes da Costa, 29 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 12.289. Horacio Gomes de Azevedo, 26 annos, operario, rua da Saude n. 229.
- 12.290. Antonio Junqueira, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 239.
- 12.291. Julio Theodoro Cabral, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 229.
- 12.292. Custodio Ignacio dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua da Saude n. 229.
- 12.293. Cantalicio Mario da Cunha, 41 annos, empregado publico, rua da Saude n. 203.
- 12.294. Antonio de Lima Mesquita, 27 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 12.295. Waldemar Thadeu, 21 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.
- 12.296. Flavio Pinheiro de Carvalho, 32 annos, funcionario publico, rua da Misericordia n. 131.
- 12.297. José Accioli Monteiro, 56 annos, empregado publico, rua de São José n. 27.
- 12.298. Bento José de Sampalo, 33 annos, operario, rua da Alfandega numero 369.
- 12.299. Luciano Pinto Lopes, 28 annos, estudante, rua Senhor dos Passos numero 123.
- 12.300. Olympio Pereira Gomes, 32 annos, operario, rua da Alfandega numero 200.
- 12.301. José Baptista Coelho, 55 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 72.
- 12.302. Jorge de Carvalho, 23 annos, empregado publico, rua General Camara n. 215.
- 12.303. Joaquim Ramos, 28 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 215.
- 12.304. Antonio Torquato de Oliveira, 51 annos, operario, rua de São Pedro e. 218.
- 12.305. Francisco Olegario Thomé, 29 annos, operario, rua General Camara n. 232.
- 12.306. Alfredo Lyrio Junior, 22 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.307. José Candido de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73.
- 12.308. Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos, 23 annos, empregado publico, rua da Saude n. 203.
- 12.309. Norberto Ferreira da Costa, 30 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 55.
- 12.310. João José Boisson, 31 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 33.
- 12.311. Luiz Cardoso de Souza, 33 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 210.
- 12.312. Euclides Vianna, 25 annos, operario, ilha do Governador.
- 12.313. Alfredo Francisco Coelho, 28 annos, empregado publico, rua da Saude n. 261.
- 12.314. Antonio Francisco de Lacerda, 23 annos, empregado publico, rua da Saude n. 262.
- 12.315. Salvador Gentil, 26 annos, empregado municipal, rua da Saude n. 289.
- 12.316. José de Souza Motta, 23 annos, empregado publico, rua da Saude n. 262.
- 12.317. Octavio José Gonçalves, 23 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 86.
- 12.318. Arthur Augusto de Faria, 33 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 69.
- 12.319. Adelino da Silva Martins, 29 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 72.
- 12.320. Sebastião Alvim Wanderley, 32 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 135.
- 12.321. Octaviano Junqueira de Araujo, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 307.
- 12.322. Julio da Silva Bastos, 24 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 141.
- 12.323. Otton Rezende Ferreira da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
- 12.324. Manoel Corrêa da Silva, 37 annos, proprietario, rua de S. José n. 273.
- 12.325. Apollô Pinheiro de Carvalho, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
- 12.326. Alvaro Meirelles Torres, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 51.
- 12.327. Gastão dos Santos Castro, 21 annos, empregado no Commercio, rua da Alfandega n. 42.
- 12.328. Albano Ferreira Neves, 38 annos, empregado publico, rua do Rozario n. 98.
- 12.329. Manoel José de Moraes, 59 annos, empregado publico, rua do Rozario n. 98.
- 12.330. José Pereira da Silva Castella, 53 annos, empregado publico, rua do Rozario n. 98.
- 12.331. Antonio da Rocha Passos, 38 annos, commerciante, Rua do Ouvidor, n. 26.
- 12.332. Domingos Antonio Vassalo, 41 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.333. Dr. João Emilio da Costa, 31 annos, médico, rua do Ouvidor n. 26.
- 12.334. Cazemiro Coelho, 56 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.

Rio, 15 de setembro de 1920. — O escriptão. — Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Excluidos por transferencias

81. Antonio Gonçalves Machado, Candelaria.
538. Ivo dos Santos Carvalho, Santa Rita.
- 1.167. Arthur da Motta Lima, S. José.
- 1.189. Licínio da Motta Lima, Santa Rita.
- 1.389. Gustavo José dos Santos, S. José.
- 1.456. José Rodrigues Ferreira, S. José.
- 1.491. João Ferreira de Freitas, Candelaria.
- 1.809. José Alves de Souza, Ilhas.
- 1.897. Julio Alves Pereira, Sacramento.
- 1.945. Ramiro Barnabé da Silva, Sacramento.
- 1.999. Jayme da Motta Maia, Sacramento.
- 2.287. André Cardoso Dantas, Sacramento.
- 2.238. Eduardo José de Almeida, Sacramento.
- 2.438. José Maria de Mattos Neves, S. José.
- 2.448. Francisco Marques de Souza, Sacramento.
- 2.610. Braz Soares de Oliveira, Sacramento.
- 2.991. Gastão Caetano de Souza, Santa Rita.
- 3.141. Oscar de Almeida Cruz, Sacramento.
- 3.181. Francisco do Livramento, Sacramento.
- 3.621. Gregorio Alves da Costa, Sacramento.
- 3.733. Luiz Salustiano Flores dos Reis, Santa Rita.
- 3.735. Sebastião Paschoal de Andrade, Santa Rita.
- 3.878. Oscar da Silva Brasil, Candelaria.
- 3.949. Ortivo Guedes de Oliveira, Santa Rita.
- 3.964. Fredoline da Costa Rabello, S. José.
- 4.004. Julio Teixeira Pinto, Candelaria.
- 4.485. Antonio Leporago, Candelaria.
- 4.732. Amaro Ferreira Guimarães, Santa Rita.
- 5.169. Elias Jacob Cari, Sacramento.
- 5.311. Manoel Antonio Ferreira Braga, S. José.
- 5.322. João Carneiro Barros, Candelaria.
- 5.333. Paulo Leroux, Sacramento.
- 5.430. Oscar Alves, S. José.
- 5.879. João Alves Barcellos, Santa Rita.
- 6.119. João Baptista Rodrigues Vieira, Santa Rita.
- 6.147. Verissimo Ramos de Almeida, Sacramento.
- 6.180. Jorge da Ressurreição Sobral, Sacramento.
- 6.193. Aurelio Motta, Santa Rita.
- 6.197. Genesio de Lima Camara, Santa Rita.
- 6.294. Francisco Guimarães, Santa Rita.
- 6.323. José Pereira de Moudouça, S. José.
- 6.366. Paschoal Fortunato, Santa Rita.
- 6.401. Antonio Pereira dos Santos, Sacramento.
- 6.402. Antonio Lopes da Silva, Sacramento.
- 6.445. José da Costa Macedo, Sacramento.
- 6.660. Cazemiro Cotta Filho, Ilhas.
- 6.740. Bibiano de Assis, S. José.
- 6.770. Severino Dantas da Costa, S. José.

- 7.070. José Joaquim Fernandes, Santa Rita.
 7.503. José Joaquim dos Santos, S. José.
 7.545. João Pereira de Castro Pinto, Sacramento.
 7.617. Alberto Lourenço da Silva, Sacramento.
 7.810. Euclydes Muniz Barreto, Ilhas.
 7.814. Antonio de Almeida Serra, S. José.
 7.817. Alexar Ire José Ferreira, Sacramento.
 7.849. Alberto da Nobrega Lins, S. José.
 7.977. Sizenando Luiz dos Santos, Sacramento.
 8.131. Francisco Antonio da Silva, Ilhas.
 8.577. Fabricio Cesar de Souza, Santa Rita.
 8.653. Manoel Pedro Cabral, S. José.
 8.734. João Clementino dos Santos, S. José.
 8.790. Alberto José Teixeira Arcas, Sacramento.
 8.820. Joaquim Monoel da Silva Menezes, Sacramento.
 8.976. Miguelino Ferreira Gomes, Santa Rita.
 9.339. Miguel Alves Cabral, Santa Rita.
 9.411. José da Costa Guimarães, Candelaria.
 9.613. Sizenando Ricardo da Jesus, Santa Rita.
 9.640. Manoel José Fernandes, S. José.
 9.747. Francisco Roberto, Ilhas.
 9.777. Agenor Ramos de Alcantara, Santa Rita.
 10.063. José Pinto, Sacramento.
 10.356. Armando José dos Santos, S. José.
 10.543. Alberto Ferreira dos Santos, S. José.
 10.632. Arnaldo Rodrigues Lima, S. José.
 11.434. Antonio Moreira d'Oliveira, S. José.
 Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.
 O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 139.235 a 139.239, pertencentes a Antonio Amaral Paes, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1920.—O inspector, F. Chagas Galvão.

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho e em cumprimento do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hontem, do mesmo Conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento até vinte e cinco mil kilos de bolacha, até duas mil e quinhentas macas de lona de algodão paulista, de primeira qualidade, das dimensões regulamentares, sendo os trancaños, aranhas e feis, de accordo com o modelo existente, até dous mil saccos de lona de algodão de primeira qualidade, das dimensões regulamentares, sendo os feis do mesmo material das macas, necessários aos serviços deste ministerio no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de setembro de 1920.—Angelo Mondaini, secretario.

N. 1

O abaixo assignado propõe-se a fornecer bolacha 25.000 kilogrammas a esse ministerio, durante o 2º semestre de 1920, conforme o edital publicado no *Diario Official* de 11 de setembro do corrente anno, á razão de 3\$800 o kilo (tres mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—Por procuração de Luciano Augusto Rodrigues, José Pacheco da Rocha.

O abaixo assignado propõe-se a fornecer bolacha 25.000 kilogrammas a 3\$900 (tres mil e novecentos réis), durante o 2º semestre de 1920, ao Ministerio da Marinha, segundo o edital publicado no *Diario Official* de 11 de setembro do corrente anno.—Antes, o Carmo Pires, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 276.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—Por procuração de Luciano Augusto Rodrigues, José Pacheco da Rocha.

Os abaixo assignados, estabelecidos, nesta praça á rua Primeiro de Março n. 419, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* datado de 11 do corrente mez, veem propor o fornecimento do seguinte:

- 2.500 (duas mil e quinhentas) macas de lona de algodão, de conformidade com a amostra existente no Deposito Naval, ao preço de (vinte e quatro mil e duzentos réis), uma 24.200
 2.000 (dous mil) saccos de lona de algodão, typo igual ao existente no Deposito Naval, ao preço de (oito mil quatrocentos réis), cada um.... 85.400

Os proponentes aceitam todas as condições e exigências exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—The Gourcock Ropework Export Co., Ltd., L. Penna.

Os abaixo assigna os negociantes matriculados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de 11 de setembro corrente, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se a todas as cláusulas do mesmo, o seguinte:

2.500 macas de lona de algodão paulista de primeira qualidade, das dimensões regulamentares, sendo os trancaños, aranhas e feis, de accordo com o modelo existente, ao preço de (24\$900) vinte e quatro mil e novecentos réis, cada uma.

2.000 saccos de lona de algodão de primeira qualidade, das dimensões regulamentares, sendo os feis do mesmo material das macas, ao preço de (9\$825) nove mil oitocentos e vinte e cinco réis, cada um.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—Por procuração de Rocha Couto & Comp., Paschoalino Panza.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade da avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e, bem

assim, de um boeiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 23 de setembro proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverá conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- c) contracto social ou carta profissional, o, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames previos a todo material empregado;
- b) obligar-se a fazer o deposito de 5 % breos a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilis pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a aquella que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de fevereiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 110:331\$976 (cento e

Coz contos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE LIMPEZA E PINTURA DA FACHADA DO PREDIO DA RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO N. 212, ONDE SE ACHA INSTALLADA A DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de limpeza e pintura da fachada do predio da rua Marechal Floriano n. 212, onde se acha installada a Directoria de Saude da Guerra, conforme projecto e especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quãoquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no Gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro do envolvero fechado datadas e assignadas com a indicação do residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apólices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 142\$844, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quãoquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quãoquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quãoquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle, proponente, concluí-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquello que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada

à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos. Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta directoria das bases formuladas o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de outubro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 1:428\$442 (um conto quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e dois réis).

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — *Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, major chefe interino do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAHY, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e chiviradas, m2.....	10\$000
2. Idem idem para portas do segurança, m2.....	6\$300
3. Idem idem para janelas, m2....	8\$000
4. Caixilhões envidraçados, m2....	1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma.....	5\$000
6. Taboas de ferro (refugo), m3....	15\$000
7. Ditas de soalho (refugo), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	15\$000
9. Azulão, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma....	50\$000
11. Caixa d'agua de 1.200 litros, uma.....	50\$000
12. Caixas automaticas de descarga, uma.....	5\$000
13. Piaas velhas, uma.....	5\$000
14. Manilhas de barro de 4" e 6", uma.....	\$300
15. Lenha (barrotes imprestaveis o arvores), m3.....	30\$000

De ordem do Sr. general director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quãoquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 27 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro do envolvero fechado, datadas e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiaes postos em concorrência e que comprehendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiaes e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quãoquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-

se da sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de tacs naturas ou quãoquer outros.

Deve ainda o concorrente declarar por escripto: obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fiador idoneo que, em documento habil, se responsabilize pelo pagamento da quãoquer multas devidas e pela realização do serviço, quando não puder elle proponente concluí-lo ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquello em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª Divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 13 do mez proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, paragrapho 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Major *Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercicio, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercicio, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, carteira de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920. — Dr. *Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, declaro prorogada, por mais 30 dias, a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo Serviço às 13 horas do dia 14 de outubro proximo, em duas vias escriptas em papel de 0^m,33 por 0^m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura dos contractos;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;
- c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

- a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;
- b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquela data em que for publicada no *Diario Official* notificação da acceitação de suas propostas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo.

Não se achando presente, por occasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que elle houver apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no Serviço de Engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezos depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dous mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia...	233:033\$543
Pavilhão da 2ª companhia...	240:193\$844
Pavilhão da 3ª companhia...	229:756\$190
Galpão para exercicios.....	39:193\$704
Galpão de baias.....	45:934\$152
Obras complementares.....	27:500\$000

Somma..... 815:662\$433

Capital Federal, 14 de setembro de 1920.—
Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora,
chefe do Serviço de Engenharia.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento immediato do seguinte material:

- 50.000 tijollos de barro commum, com 0^m,265×0^m,135×0^m,065.
- 20.000 telhas planas, nacionaes, systema francez, marca Coração.
- 10.000 telhas curvas, de barro commum, com 0^m,55×0^m,18.
- 200 barricas de cimento Atlas de 150 kilogrammas cada uma.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

- a) As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso a cotação para a unidade de cada artigo;
- b) As propostas serão apresentadas em envoltório fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) Para o transporte, na Estrada do Ferro Central do Brasil, do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia;

d) A concorrência versará apenas sobre o preço em «réis» para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores;

f) Os concorrentes declararão na proposta apresentada se submettem a todas as clausulas do presente edital;

g) O proponente escolhido, desde que reciba aviso desta secretaria da acceitação de sua proposta, deverá comparecer a este estabelecimento a fim de assignar o respectivo ajuste;

h) A recusa á assignatura do ajuste torna a firma ou o proponente não idoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito, poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piqueto, até ás 16 horas, diariamente,

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piqueto, 15 de setembro de 1920.—
Cesario Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções do secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até ás 16 horas do dia 30 do corrente, serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de dous bois para tracção, regulando de quatro a seis annos de idade, que sejam bem mansos e fortes, e pelo preço maximo de 330\$, cada um.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionado por extenso o preço respectivo.

b) as propostas serão apresentadas em envoltório fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) depois de verificada a proposta mais vantajosa, será dado conhecimento ao proponente a fim de que este, dentro do prazo de oito dias, apresente os animaes á commissão que os examinará antes de ser acceita definitivamente tal proposta.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á Secretaria do estabelecimento, em Piqueto, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piqueto, 15 de setembro de 1920.—
Cesario Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções do secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Por motivo de força maior, fica transferida para o dia 23 (quinta-feira), a concorrência para compra de materiaes, annunciada para as 12 horas do dia 22.

Major J. Telles de Miranda, director interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Relação dos candidatos inscriptos no concurso para docentes da 2ª secção do Collegio Militar do Ceará que apresentaram as theses no dia 18 do corrente á Secretaria do Collegio Militar desta Capital e que são os unicos que concorrem á secção:

Eurico de Figueiredo Sampaio;
André Bernardino Chaves.
Manoel d'Avila Goulart.
Wicar Parente de Paula Pessoa;
Alexandre Barreto.
Alvaro Gentil de Souza Mendes.
Henrique de Alencastro Autran.
Aatolpho Eudes de Andrade.

Os candidatos acima devem apresentar com a maior urgencia, mais dez exemplares de these, sendo que o Sr. Henrique de Alencastro Autran mais vinte.

Capital Federal, 20 de setembro de 1920.—
Agriculta Bellilem, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra

N. 2

PROPOSTAS

N. 1

Luiz Macedo, negociante matriculado, rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação e unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Borracha para machinas do escrever, uma.....	24	\$560	\$500
Borracha «Ruby», n. 212, uma.....	24	\$560	\$500
Barbante fino, novello.....	15	\$720	\$700
Barbante grosso, novello.....	15	\$610	\$600
Buvarde de madeira, um.....	5	2\$500	2\$200
Uloco de papel com 100 folhas, modelo n. 1, um.....	10	14\$500	10\$000
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 3, um.....	10	14\$500	10\$000
Boletim, modelo n. 1, um.....	500	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 3, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 8, um.....	4.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 9, um.....	4.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 22, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 28, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 30, um.....	10.000	\$015	\$010
Boletim, modelo n. 40, um.....	4.000	\$015	\$012
Canetas Faber espezias, uma.....	80	\$200	\$180
Caderno de papel quadriculado 18x25, um.....	6	2\$500	2\$000
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$000
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Gomma arabica em pasta Sanforde, vidro.....	10	4\$000	3\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	2\$500
Lapis crayon cores sortidas, duzia.....	2	6\$000	6\$000
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	5	3\$600	3\$600
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	25\$000
Papel timbrado, com enveloppes para cartas (modelo), caixa.....	2	8\$000	7\$000
Papel para minutas de officio, conforme o modelo, resma.....	1	23\$400	23\$000
Papel e cartas com enveloppes, caixa.....	5	6\$000	6\$000
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever 33x21, caixa.....	10	9\$600	9\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	8	56\$000	55\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	5	29\$800	28\$000
Papel tela 1 ^m x 10 ^m , peça.....	4	60\$000	50\$000
Papel pergaminhado 1 ^m x 70 x 0 ^m 70, folha.....	100	1\$000	1\$000
Papel quadriculado em millimetros, peça.....	2	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	15\$000	15\$000
Papel grosso para embrulho, folhas grandes, resma.....	4	68\$000	68\$000
Porta-penas, um.....	4	3\$000	3\$000
Peso de vidro para papeis, um.....	5	3\$000	3\$000
Pasta de oleado para papeis, uma.....	4	4\$500	4\$500
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	3\$500
Percevejos de metal «OK», caixa.....	5	2\$000	1\$800
Percevejos de metal ponta de aço para desenho, caixa.....	1	3\$000	2\$500
Regua de borracha Faber com 0,50 cm., uma.....	3	2\$800	2\$800
Regua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.....	2	2\$800	2\$500
Tinta para carimbo de borracha (carimim, roxa ou preta), vidro.....	12	\$800	\$600
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	1\$010
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$010	\$960
Papel cartão, folha.....	200	\$400	\$100
Papel parafinado, folha.....	50	\$100	\$100
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$009

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, Gastão Mendes da Costa.

Cardinale & Comp., negociantes matriculados, propõem-se fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto publicado no *Diario Official* n. 211, etc., o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$500	1\$900
Buvarde de madeira, um.....	5	2\$500	2\$300
Caderno de papel quadriculado, 12x25, um.....	6	2\$500	2\$200
Caderno pautado de 18x25 com 100 folhas, um.....	24	2\$640	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11x16, um.....	36	1\$140	1\$350
Carimbo da borracha (conforme amostra), um.....	4	5\$000	5\$000
Escrivaninha com dous tinteiros, uma.....	2	12\$800	12\$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	5\$000
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	29\$000
Papel tela 1 ^m x 10 ^m , peça.....	4	60\$000	60\$000
Pegadores para papeis, um.....	5	4\$000	4\$000
Percevejos de metal «O. K», caixa.....	5	2\$000	2\$000
Tinta para carimbo de borracha (carimim, roxa e preta), vidro.....	12	\$800	\$800
Alcool de 33°, litro.....	200	1\$350	1\$290
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$680
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$800	1\$550
Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$800
Acido chloridrico 18° B, kilo.....	40	8\$000	7\$400
Algodãozinho enfiado, metro.....	260	2\$050	1\$800
Alphabete de aço temperado de 3 mm, um.....	1	35\$000	35\$000
Alphabete de aço temperado de 2 mm, um.....	1	35\$000	32\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, collecção.....	1	30\$500	25\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, collecção.....	1	30\$500	25\$000
Ambar amarello, kilo.....	4	30\$000	28\$500
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$700
Carneira, uma.....	8	17\$000	16\$500
Cadearço branco de 1 cm., metro.....	10.000	\$080	\$074
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.....	2	8\$000	7\$000
Canivetes Rodgers para electricista, um.....	2	10\$000	9\$000
Chapa de ferro de 10"x10 mm, kilo.....	50	2\$600	2\$500
Chapa de ferro galvanizado de 84"x40"x3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro galvanizado de 6"x5"x1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro preto de 12"x4"x3/16", kilo.....	50	2\$100	2\$100
Chapa de ferro zincado de 8"x4"x1/32", kilo.....	40	2\$800	2\$700
Estanho em vergulhas, kilo.....	80	20\$000	14\$000
Fivella preta, uma.....	3.000	\$100	\$085
Fio para curricio, pacote.....	5	25\$000	25\$000
Gelatina branca, kilo.....	5	30\$000	21\$800
Lona branca enfiada, metro.....	20	11\$000	12\$500
Olco grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	2\$850
Olco de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	5\$000
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$900
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$900
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$008
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	5\$500
Tarracha americana completa de 1/32" a 1/4", uma.....	1	32\$500	29\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	250\$000
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Verde nactivo, kilo.....	25	3\$800	3\$000
Verde composto, kilo.....	26	2\$000	2\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$950

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Cardinale & Comp., rua Senador Euzabio n. 40.

N. 3

The Ault & Wiborg Brasil C^o, negociante matriculado, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diário Oficial*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papelão de 2 milímetros, kilo.....	5.000	\$140	\$750
Papelão de 4 milímetros, kilo.....	5.000	\$150	\$750

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil C^o, Raul Moitinho Doria.

N. 4

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto proximo passado publicado no *Diário Oficial*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	\$3500
Alvaiade, kilo.....	150	\$5490	\$5410
Azeite de peixe, kilo.....	50	\$5350	\$5310
Alphabato de aço temperado de 3 mm, um.....	1	\$35000	\$35000
Alphabato de aço temperado de 2 mm, um.....	1	\$35000	\$35000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	\$305000	\$305000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	\$305000	\$305000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	\$5000	\$5000
Alicate de gazista, um.....	2	\$5000	\$5500
Benzina, litro.....	15	\$3500	\$3200
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	\$2500	\$2500
Brocha para calação, uma.....	30	\$3500	\$3390
Cera virgem, kilo.....	10	\$3200	\$3190
Ca-linhos n. 80, um.....	5	\$30500	\$31000
Cadinho n. 50, um.....	8	\$25000	\$25000
Carbureto triturado, kilo.....	50	\$1200	\$1150
Carneira, uma.....	8	\$15000	\$15000
Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	\$30500	\$25000
Dobradiça de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$318
Dobradiça de ferro de 3" com parafuso, par.....	20	\$500	\$490
Estanto em verguihas, kilo.....	80	\$20500	\$8500
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	\$5200	\$5200
Enxada de aço, uma.....	24	\$7500	\$7500
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$490
Fio para currieiro, pacote.....	5	\$25000	\$21500
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	\$15000	\$12800
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	\$1500	\$1500
Graxa americana, kilo.....	100	\$1500	\$1500
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	6	\$1500	\$1500
Lixa esmeril numeros 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$195
Lixa esmeril Davies numeros 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$195
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	\$2500	\$2598
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	\$2500	\$2598
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	\$1500	\$1589
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	\$1500	\$1500
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	\$1500	\$1580
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$860
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	\$1500	\$938
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.....	24	\$1500	\$1500
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.....	24	\$1500	\$1500
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.....	24	\$1500	\$1500
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.....	24	\$1500	\$1500
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.....	24	\$800	\$780
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.....	24	\$1500	\$998
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	\$1500	\$998
Lima de tres quinas bastarda de 4", uma.....	24	\$750	\$798
Martello para carpinteiro, um.....	2	\$5000	\$4500
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	\$35000	\$28000
Óleo grosso, kilo.....	250	\$1500	\$990
Óleo fino, kilo.....	500	\$600	\$500
Óleo de linhaça, kilo.....	250	\$3000	\$2598
Óleo safety, kilo.....	20	\$2500	\$1500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	\$3000	\$3800
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	\$5000	\$4500

Pós lavas, kilo.....	10	\$5000	\$5000
Parafina, kilo.....	10	\$5000	\$5000
Prussiato de potassa, kilo.....	5	\$25000	\$25000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	\$16000	\$15800
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	\$16000	\$15800
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	\$25000	\$25000
Parafuso de ferro de 5/8", kilo.....	3	\$5000	\$5200
Rupi, kilo.....	10	\$2500	\$2500
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	\$10500	\$9500
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	\$10500	\$9500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	\$10500	\$9500
Roxo-rei, kilo.....	10	\$500	\$500
Sola engraxada, kilo.....	50	\$5000	\$5000
Secante «Castello», kilo.....	50	\$1500	\$1500
Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$620
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	\$13500	\$12500
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	\$13500	\$12500
Tijolo do arejar, um.....	3	\$500	\$500
Vaselina, kilo.....	5	\$5000	\$4500
Verniz preto royal, galão.....	1	\$25000	\$21500
Verde nactivo, kilo.....	25	\$3500	\$3500
Verde composto, kilo.....	26	\$2500	\$1750
Verniz copal, galão.....	3	\$25000	\$21500
Vidro liso de 1" x 47 c/m, um.....	150	\$7500	\$6500

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 5

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diário Oficial*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	\$2500	\$2500
Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	\$4500
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	\$1800	\$1800
Acido nitrico, kilo.....	240	\$600	\$500
Alvaiade, kilo.....	110	\$1500	\$1585
Azul ultramar, kilo.....	25	\$2500	\$2500
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	\$5000	\$5800
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	\$60500	\$30500
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	\$50500	\$29500
Alicate de ponta redonda, um.....	3	\$5500	\$5000
Alicates pequenos de ponta chata, sortidos, um.....	3	\$5000	\$5000
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	\$2500	\$2500
Brochas para calação, uma.....	30	\$3500	\$3500
Cera virgem, kilo.....	10	\$3200	\$3200
Carbureto triturado, kilo.....	50	\$1500	\$1500
Chumbo em lingot, kilo.....	100	\$2500	\$1580
Correia singela de 1 1/2", metro.....	20	\$2500	\$2720
Chave inglesa de 18 cm, uma.....	1	\$30500	\$2500
Canal de ferro patente de 1", kilo.....	20	\$2500	\$1590
Curvas de ferro galvanizado, uma.....	1	\$2500	\$2500
Chloridrato de ammonio, kilo.....	5	\$1500	\$1500
Diaminophenol em vidros de 25 grammas, vidro.....	6	\$1500	\$340
Dobradiça de ferro de 2", com parafuso, par.....	20	\$500	\$480
Estopa de linho, especial, kilo.....	20	\$3500	\$2000
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	\$1500	\$1500
Estanto em verguihas, kilo.....	80	\$20500	\$8500
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	\$1500	\$1500
Enxada de aço, uma.....	24	\$7500	\$7500
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$500
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	\$15000	\$12800
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$500
Fechaduras para armarios, com parafusos, uma.....	50	\$2500	\$2100
Fechadura para caixa de 3", uma.....	50	\$1500	\$1500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	\$1500	\$1500
Graxa americana, kilo.....	100	\$1500	\$1500
Gesso, kilo.....	50	\$400	\$400
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$190
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	\$2500	\$2500
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	\$2500	\$2500

Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	14\$000	Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	18\$000
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500	Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	45\$000
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	85\$000	75\$000	Abatjourns de ferro esmaltado, um.....	12	2\$500	2\$500
Oleo grosso, kilo.....	250	1\$000	\$945	Alicate para electricista, um.....	6	7\$000	5\$800
Oleo fino para machina de costura, kilo.....	50	1\$600	1\$540	Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	3\$400
Oleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$720	Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	6\$000	2\$800
Ocre, kilo.....	50	\$200	\$200	Alicate conjugado, um.....	1	7\$000	3\$500
Oleo grosso cylindrico, kilo.....	40	3\$000	1\$100	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Oleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	3\$000	Bril antina, pote.....	20	1\$850	1\$400
Pó leve, kilo.....	10	6\$000	5\$100	Brocha para calção, uma.....	30	3\$500	2\$100
Parafina, kilo.....	10	6\$000	2\$000	Brochas de 1/16", 5/16", 7/8", 5/8", 3/4", 3/8", 1/4", 1/8", 1/16", 1/32", 1/64", 1/128", 1/256", 1/512", 1/1024", 1/2048", 1/4096", 1/8192", 1/16384", 1/32768", 1/65536", 1/131072", 1/262144", 1/524288", 1/1048576", 1/2097152", 1/4194304", 1/8388608", 1/16777216", 1/33554432", 1/67108864", 1/134217728", 1/268435456", 1/536870912", 1/1073741824", 1/2147483648", 1/4294967296", 1/8589934592", 1/17179869184", 1/34359738368", 1/68719476736", 1/137438953472, 1/274877906944, 1/549755813888, 1/1099511627776, 1/2199023255552, 1/4398046511104, 1/8796093022208, 1/17592186044416, 1/35184372088832, 1/70368744177664, 1/140737488355328, 1/281474976710656, 1/562949953421312, 1/1125899906842624, 1/2251799813685248, 1/4503599627370496, 1/9007199254740992, 1/18014398509481984, 1/36028797018963968, 1/72057594037927936, 1/144115188075855872, 1/288230376151711744, 1/576460752303423488, 1/1152921504606846976, 1/2305843009213693952, 1/4611686018427387904, 1/9223372036854775808, 1/18446744073709551616, 1/36893488147419103232, 1/73786976294838206464, 1/147573952589676412928, 1/295147905179352825856, 1/590295810358705651712, 1/1180591620717411303424, 1/2361183241434822606848, 1/4722366482869645213696, 1/9444732965739290427392, 1/18889465931478580854784, 1/37778931862957161709568, 1/75557863725914323419136, 1/151115727451828646838272, 1/302231454903657293676544, 1/604462909807314587353088, 1/1208925819614629174706176, 1/2417851639229258349412352, 1/4835703278458516698824704, 1/9671406556917033397649408, 1/19342813113834066795298816, 1/38685626227668133590597632, 1/77371252455336267181195264, 1/154742504910672534362390528, 1/309485009821345068724781056, 1/618970019642690137449562112, 1/1237940039285380274899124224, 1/2475880078570760549798248448, 1/4951760157141521099596496896, 1/9903520314283042199192993792, 1/19807040628566084398385987584, 1/39614081257132168796771975168, 1/79228162514264337593543950336, 1/158456325028528675187087900672, 1/316912650057057350374175801344, 1/633825300114114700748351602688, 1/1267650600228229401496703205376, 1/2535301200456458802993406410752, 1/5070602400912917605986812821504, 1/10141204801825835211973625643008, 1/20282409603651670423947251286016, 1/40564819207303340847894502572032, 1/81129638414606681695789005144064, 1/162259276829213363391578010288128, 1/324518553658426726783156020576256, 1/649037107316853453566312041152512, 1/1298074214633706907132624082305024, 1/2596148429267413814265248164610048, 1/5192296858534827628530496329220096, 1/10384593717069655257060992658440192, 1/20769187434139310514121985316880384, 1/41538374868278621028243970633760768, 1/83076749736557242056487941267521536, 1/166153499473114484112975882535043072, 1/332306998946228968225951765070086144, 1/664613997892457936451903530140172288, 1/1329227995784915872903807060280344576, 1/2658455991569831745807614120560689152, 1/5316911983139663491615228241121378304, 1/10633823966279326983230456482242756608, 1/21267647932558653966460912964485513216, 1/42535295865117307932921825928971026432, 1/85070591730234615865843651857942052864, 1/170141183460469231731687303715884105728, 1/340282366920938463463374607431768211456, 1/680564733841876926926749214863536422912, 1/1361129467683753853853498429727072845824, 1/2722258935367507707706996859454145691648, 1/5444517870735015415413993718908291383296, 1/10889035741470030830827987437816582766592, 1/21778071482940061661655974875633165533184, 1/43556142965880123323311949751266331066368, 1/87112285931760246646623899502532662132736, 1/174224571863520493293247799005065244265472, 1/348449143727040986586495598010130488530944, 1/696898287454081973172991196020260977061888, 1/1393796574908163946345982392040521954123776, 1/2787593149816327892691964784081043908247552, 1/5575186299632655785383929568162087816495104, 1/11150372599265311570767859136324175632990208, 1/22300745198530623141535718272648351265980416, 1/44601490397061246283071436545296702531960832, 1/89202980794122492566142873090593405063921664, 1/178405961588244985132285746181186810127843328, 1/356811923176489970264571492362373620255686656, 1/713623846352979940529142984724747240511373312, 1/1427247692705959881058285969449494481022746624, 1/2854495385411919762116571938898988962045493248, 1/5708990770823839524233143877797977924090986496, 1/11417981541647679048466287755595955848181972992, 1/22835963083295358096932575511191911696363945984, 1/45671926166590716193865151022383823392727891968, 1/91343852333181432387730302044767646785455783936, 1/182687704666362864775460604089535293570911567872, 1/365375409332725729550921208179070587141823135744, 1/730750818665451459101842416358141174283646271488, 1/1461501637330902918203684832716282348567292542976, 1/2923003274661805836407369665432564697134585085952, 1/5846006549323611672814739330865129394269170171904, 1/11692013098647223345629478661730258788538340343808, 1/23384026197294446691258957323460517577076680687616, 1/46768052394588893382517914646921035154153361375232, 1/93536104789177786765035829293842070308306722750464, 1/187072209578355573530071658587684140616613445500928, 1/374144419156711147060143317175368281233226891001856, 1/748288838313422294120286634350736562466453782003712, 1/1496577676626844588240573268701473124932907564007424, 1/2993155353253689176481146537402946249865815128014848, 1/5986310706507378352962293074805892499731630256029696, 1/11972621413014756705924586149611784999463260512059392, 1/23945242826029513411849172299223569998926521024118784, 1/47890485652059026823698344598447139997853042048237568, 1/95780971304118053647396689196894279995706084096475136, 1/191561942608236107294793378393788559991412168192950272, 1/383123885216472214589586756787577119982824336385900544, 1/766247770432944429179173513575154239965648672771801088, 1/1532495540865888858358347027150308479931297345543602176, 1/3064991081731777716716694054300616959862594691087204352, 1/6129982163463555433433388108601233919725189382174408704, 1/12259964326927110866866776217202467839450378764348817408, 1/24519928653854221733733552434404935678900757528697634816, 1/49039857307708443467467104868809871357801515057395269632, 1/98079714615416886934934209737619742715603030114790539264, 1/19615942923083377386986841947523948543120606022958107808, 1/39231885846166754773973683895047897086241212045916215616, 1/78463771692333509547947367790095794172482424091832431232, 1/156927543384667019095894735580191588344964848183664862464, 1/313855086769334038191789471160383176689929696367329724928, 1/627710173538668076383578942320766353379859392734659449856, 1/1255420347077336152767157884641532706759718785469318899712, 1/2510840694154672305534315769283065413519437570938637799424, 1/5021681388309344611068631538566130827038875141877275598848, 1/10043362776618689222137263077132261654077750283754551197696, 1/20086725553237378444274526154264523308155500567509102395392, 1/40173451106474756888549052308529046616311001135018204790784, 1/80346902212949513777098104617058093232622002270036409581568, 1/160693804425899027554196209234116186465244004540072819163136, 1/321387608851798055108392418468232372930488009080145638326272, 1/642775217703596110216784836936464745860976018160291276652544, 1/1285550435407192220433569673872929491721952036320582553305088, 1/2571100870814384440867139347745858983443904072641165106610176, 1/5142201741628768881734278695491717966887808145282330213220352, 1/10284403483257537763468557390983435933775616290564660426440704, 1/20568806966515075526937114781966871867551232581129320852881408, 1/41137613933030151053874229563933743735102465162258641705762816, 1/82275227866060302107748459127867487470204930324517283411525632, 1/164550455732120604215496918255734974940409860649034566823051264, 1/329100911464241208430993836511469949880819721298069133646102528, 1/658201822928482416861987673022939899761639442596138267292205056, 1/1316403645856964833723975346045879799523278885192276534584410112, 1/2632807291713929667447950692091759599046557770384553069168820224, 1/5265614583427859334895901384183519198093115540769106138337640448, 1/10531229166855718669791802768367038396186231081538212276675280896, 1/21062458333711437339583605536734076792372462163076424553350561792, 1/42124916667422874679167211073468153584744924326152849106701123584, 1/84249833334845749358334422146936307169489848652305698213402247168, 1/168499666689691498716668844293872614338979697304611396426804494336, 1/336999333379382997433337688587745228677959394609222792853608988672, 1/673998666758765994866675377175490457355918789218445585707217977344, 1/1347997333517531989733350754350980914711837578436891171414435954688, 1/2695994667035063979466701508701961829423675156873782342828871909376, 1/5391989334070127958933403017403923658847350313747564685657743818752, 1/10783978668140255917866806034807847317694700627495129371315487637504, 1/21567957336280511835733612069615694635389401254990258742630975275008, 1/43135914672561023671467224139231389270778802509980517485261950550016, 1/86271829345122047342934448278462778541557605019961034970523901100032, 1/172543658690244094685868896556925577083115210039922069941047802200064, 1/345087317380488189371737793113851154166230420079844139882095604400128, 1/690174634760976378743475586227702308332460840159688279764191208800256, 1/1380349269521952757486951172455404616664921680319376559528382417600512, 1/2760698539043905514973902344910809233329843360638753119056764835201024, 1/5521397078087811029947804689821618466659686721277506238113529670402048, 1/11042794156175622059895609379643236933319373442555012476227059340804096, 1/22085588312351244119791218759286473866638746885110024952454118681608192, 1/44171176624702488239582437518572947733277493770220049904908237363216384, 1/88342353249404976479164875037145895466554987540440099809816474726432768, 1/176684706498809952958329750074291790933109975080880199619632949452865536, 1/353369412997619905916659500148583581866219950161760399239265898905731072, 1/706738825995239811833319000297167163732439900323520798478531797811462144, 1/1413477651990479623666638000594334327464879800647041596957063595622924288, 1/2826955303980959247333276001188668654929759601294083193914127191245848576, 1/5653910607961918494666552002377337309859519202588166387828254382491697152, 1/11307821215923836989333104004754674619719038405176332775656508764983394304, 1/22615642431847673978666208009509349239438076810352665551313017529966788608, 1/45231284863695347957332416019018698478876153620705331102626035059933577216, 1/90462569727390695914664832038037396957752307241410662205252070119867154432, 1/180925139454781391829329664076074793915504614482821324410504140239734308864, 1/361850278909562783658659328152149587831009228965642648821008280479468617728, 1/723700557819125567317318656304299175662018457931285297642016560958937235456, 1/1447401115638251134634637312608598351324036915862570595284033121917874470912, 1/2894802231276502269269274625217196702648073831725141190568066243835748941824, 1/5789604462553004538538549250434393405296147663450282381136132487671497883648, 1/11579208925106009077077098500868786810592295326900564762272264975342987767296, 1/23158417850212018154154197001737573621184590653801129524544529950685975534592, 1/46316835700424036308308394003475147242369181307602259049089059901371951069184, 1/92633671400848072616616788006950294484738362615204518098178119802743902138368, 1/18526734280169614523323357601			

Lixa esmeril ns. 0, 00. 000, 1, 1 1/2 e 2. folha.....	500	\$200	\$180	Pedras de afiar ferramentas (sortidas), uma.....	26	4\$500	4\$000
Lixa carborundum em papel ns. 0, 00, 000 e 0300. folha.....	48	\$350	\$340	Pilhas secas, uma.....	0	2\$500	2\$400
Lixa esmeril «Humberto» ns. 1, 0, 00 e 000. folha.....	150	\$230	\$200	Rupi, kilo.....	14	2\$800	2\$610
Lixa esmeril Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$190	Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	3\$500
Limas com cabos de aço sortidas, uma.....	6	1\$000	1\$000	Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	5\$500
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	1\$800	Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	3\$200
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	1\$000	\$900	Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$600
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	1\$400	1\$300	Roldanas grandes de porcellana, uma.....	100	\$500	\$460
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	1\$600	1\$500	Roldanas pequenas de porcellana, uma.....	50	\$500	\$250
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800	Receptaculo de porcellana, um.....	25	1\$000	\$900
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Serrote de traçar de 60 cm., um.....	1	8\$000	7\$000
Lima de 1/2 canna bastarda de 3", uma.....	24	1\$200	1\$000	Solda forte para latão, kilo.....	1	4\$500	4\$400
Lima de 1 1/2 canna bastarda de 4", uma.....	24	1\$500	1\$000	Secante «astello», kilo.....	50	1\$200	1\$150
Lima de 1/2 canna bastarda de 6", uma.....	24	1\$500	1\$250	Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$610
Lima de 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	24	1\$700	1\$400	Sabonete em barra, uma.....	20	1\$500	1\$450
Lima de tres quinas entrefina de 3", uma.....	24	\$450	\$450	Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	285\$000
Lima de tres quinas entrefina de 4", uma.....	24	\$590	\$540	Torneira de latão de 1/2", uma.....	5	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrefina de 6", uma.....	24	\$950	\$900	Torneira de macho de 1/2", uma.....	1	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrefina de 8", uma.....	24	1\$150	1\$000	Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	9\$000
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	4\$000
Lima redonda de 6 1/4", uma.....	12	1\$000	1\$000	Trinca kilo.....	5	1\$500	1\$500
Lima redonda de 6 1/8", uma.....	12	1\$150	1\$000	Tomada de corrente de rosca, uma.....	12	1\$000	1\$000
Ladrão para caixa de agua de 3/4", um.....	1	3\$000	3\$000	Vassoura de palha americana, uma.....	48	1\$300	1\$280
Lampada de 16x120, uma.....	100	1\$450	1\$400	Vossoura de piassava, uma.....	48	\$900	\$900
Lampada de 25x120, uma.....	100	1\$500	1\$450	Vaselisa, kilo.....	5	5\$000	4\$400
Lampada de 32x120, uma.....	100	1\$600	1\$450	Verniz preto royal, galão.....	1	22\$000	19\$000
Lampada de 50x120, uma.....	100	1\$700	1\$450	Verde composto, kilo.....	26	2\$000	1\$400
Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$500	Vermelhão, kilo.....	25	\$200	\$180
Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$550	3\$350	Verniz copal, galão.....	3	22\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	4\$800	Verniz flating, galão.....	2	20\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	6\$500	Vidro liso de 1m x 17 cm., um.....	150	7\$000	6\$850
Manilha de barro de 4", uma.....	50	5\$000	3\$400	Vermelhão de sapateiro, kilo.....	20	\$190	\$180
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500	Valvula com boia de 1/2", uma.....	1	5\$000	4\$800
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$000	50\$000	Verruma com cabo de madeira de 3 m/m e 6 m/m, uma.....	2	1\$500	1\$200
Nivel americano de 8", um.....	1	16\$000	14\$000	Zarcão, kilo.....	100	1\$500	1\$480
Óleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$650	Ziuco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$600
Oere, kilo.....	50	\$200	\$180	Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Fontes Garcia & Comp.			
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$990	1\$800	N. 7			
Óleo de maionna purificado, litro.....	8	5\$000	4\$000	Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de do corrente. publicado no Diario Official n. , o seguinte material:			
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente			
Parafina, kilo.....	10	6\$500	4\$400	Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$350
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$390	Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$750
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 24, um.....	36	1\$600	1\$500	Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$800	1\$600
Pinceis chatos ns. 16 e 24, um.....	36	1\$600	1\$500	Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$000
Pedra esmeril «Arcanza», uma.....	5	7\$000	5\$900	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Plombagina, kilo.....	5	6\$000	3\$000	Benzina, litro.....	15	3\$500	3\$450
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	3\$950	3\$800	Brocha para calação, uma.....	30	3\$500	3\$400
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	16\$000	16\$000	Buchas de ebonite de 1/8" para supporte, uma.....	25	\$400	\$300
*Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	16\$000	16\$000	Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	3\$000
Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	22\$000	3\$850	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. o 30 cm., uma.....	6	3\$500	3\$500
Parafuso de ferro 1/4"x1 1/2", 20 F, grossa.....	1	22\$000	18\$000	Cleatis com parafusos, par.....	150	\$250	\$250
Parafuso de ferro de 3/16"x1 1/2", 24 F, grossa.....	1	22\$000	17\$000	Estanto em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$200
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 1/2", grossa.....	1	28\$000	16\$000	Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$450
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 3/32", grossa.....	1	28\$000	17\$000	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	2\$500	1\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1"x1 1/8", grossa.....	1	28\$000	15\$000	Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	2\$000	1\$800
Parafuso de ferro de 23 m/m, grossa.....	5	22\$000	14\$000	Fio isolado para conduito n. 10, metro.....	30	2\$000	1\$800
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.....	5	22\$000	18\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$450
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	22\$000	9\$000	Fita isolante, peça.....	6	4\$000	4\$000
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	22\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$800
Parafuso de ferro de 2"x1 1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$550	4\$000
Parafuso de latão de 1/2"x1 1/8", grossa.....	1	35\$000	34\$000	Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	5\$000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	5\$900	Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	7\$000
				Manilhas de barro de 4", uma.....	50	5\$000	4\$000
				Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$5000	8\$5000
				Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	22\$000	8\$000
				Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$500
				Pilhas secas, uma.....	6	2\$500	2\$500
				Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	9\$000

Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$000
Sabonete em barra, uma.....	20	1\$300	1\$500
Verniz preto royal, galão.....	1	22\$000	22\$000
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	2\$000
Verniz copal, galão.....	3	22\$000	22\$000
Vidro liso de 1" x 47 c/m., um.....	150	7\$000	7\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$800

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

N. 8

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 do mez proximo passado, publicado no *Diario Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Barro refractario, kilo.....	250	\$700	\$700
Cal de marisco, sacco.....	50	\$5000	3\$000
Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	2\$500
Couçoeira de pinho suecco de 3" x 9", metro.....	600	7\$160	7\$300
Serragem de pinho branco, sacco.....	50	\$5000	2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	10.000	1\$800	1\$150

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-auxiliar do praticante da Directoria Geral dos Correios, João Ferreira Martins, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 40\$966, que lhe cabe da responsabilidade imposta pela portaria n. 1.057/23, de 19 de junho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 31 agosto de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado a ex-agente da rua do Cattetto, nesta Capital, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta repartição, a importância de 4:216\$400 e mais os juros do mora que foram devidos sobre a de 4:113\$050, saldo recolhido a menos durante o exercicio de 1914.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1920. Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do art. 493, do Regulamento Postal, para que o praticante de 2ª classe desta directoria Edgard de Freitas Oliveira justifique a sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do regulamento acima citado.

Sub-directoria do Expediente—2ª secção—Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siquira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe Eduardo Britencourt Camara a re-

Taboa de pinho do Paraná de 1" x 2", metro.....	10.000	2\$000	1\$750
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	30	3\$000	3\$000
Taboa de pinho branco de 1 x 9, metro.....	500	2\$600	2\$520
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$650	\$650
Telha de cumieira, uma.....	750	\$750	\$750
Tijolo refractario assutado, um.....	1.000	\$700	\$700
Tijolo refractario parallelepipedico, um.....	1.000	1\$100	1\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por proenração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

N. 9

F. Passos & Comp, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diario Official* n. 202, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Couçoeira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8m, metro.....	115	6\$340	5\$633
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9" (tres em couçoeira), metro.....	10.000	1\$800	\$968
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$650	\$631

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — F. Passos & Comp.

colher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste edital, a importância de 7\$110, parte que lhe coube de responsabilidade imposta pela portaria n. 1.064, de 28 de julho de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade, em 17 de setembro de 1920. — Servindo de Sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir 100 kilos de barbante fino da firma Cardinale & Comp., residente á rua Senador Euzebio n. 40.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEHICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920. — O secretario, Deciciliano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA 20 TONELADAS DE TUBOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/4" DE DIAMETRO INTERNO E COMPETENTES LUVAS.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão reabertas propostas para o fornecimento de 20 toneladas de tubos de ferro galvanizado de

1 1/4" de diametro interno, com competentes luvax, ao preço maximo de 1:750\$, á tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas, pelo concorrente a seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do material no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente a 10% do valor total do fornecimento, de que trata a clausula II, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como também para pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcção;

rios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

O material de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, em sua totalidade, dentro de 48 horas, contadas daquella em que lhe for apresentada a guia de compra assignada pelo chefe da secção de contabilidade. Igual prazo lhe é fixado para substituir o material que for recusado.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do material que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VII

A differença de preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula VI, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula V, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

VIII

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula VI, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

IX

As propostas dos concurrentes não julgadas idoneas lhe serão restituídas immediatamente.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

X

O material proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições de presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o efforcimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preço em moeda nacional.
Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de setembro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Concurrença para o fornecimento de sobressalentes para caminhões Saurer, indicados nas relações que figuram annexas no final do presente edital

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para caminhões Saurer, cujas quantidades e preços maximos constam das relações contidas no final do presente edital.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos e idoneidade provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de \$500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme expisição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. O deposito dos concurrentes não preferidos ser-lhes-ha restituído.

3.ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula 2.ª, é feita para garantir não só a fiel observancia de contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas, contadas daquella em que lhe for apresentado o pedido de compra, assignado pelo chefe de secção de Contabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, em que poderá ser prorogado, pelo director geral, o referido prazo, o qual não deverá exceder de 31 de dezembro do corrente an. 10.

6.ª

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos pelo contractante dentro do prazo de dois dias.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5.ª, o não substituído dentro tambem do prazo fixado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A differença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta do contractante que os deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado nas clausulas 5.ª e 6.ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

10.ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos ser-lhes-hão immediatamente restituídas.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

11.ª

Os artigos propostos deverão ser procedentes das proprias fabricas e obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

Em caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum concorrente.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offorcimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Sobresalentes para auto-caminhões de 4 toneladas

Quantidade — Especificação	Numero da estampa no catalogo	Preço da unidade
4 blocos de cylindros completos.....	31 ter	930\$000
3 tambores de freios de pé.....	3.850	276\$000
1 volante de motor.....	3.323	294\$000
1 eixo secundario de caixa de mudança.....	3.806	642\$000
1 engrenagem.....	3.812	364\$000
1 engrenagem.....	3.815	303\$000
1 engrenagem.....	3.816	234\$000
1 engrenagem.....	3.822	162\$000
12 correntes.....	3.897 A	240\$000
12 pinhões de aço para corrente.....	3.693	426\$000
1 articulação do eixo intermediario de caixa de mudança.....	3.659 bis	570\$000
2 ditos dito dito dita.....	3.748 bis	366\$000
1 volante conico de embreagem com couro.....	3.654	432\$000
1 caixa de diferencial (1 metade).....	3.826	456\$000
1 caixa de diferencial (1 metade).....	3.827	444\$000
2 coroas diferenciaes.....	3.842	540\$000
2 radiadores.....	3.520 bis	840\$000
1 cubo de roda da frente, direito.....	3.580	204\$000
1 cubo de roda da frente, esquerdo.....	3.580 bis	204\$000
3 aneis de esticador direito, com porca de gradação.....	3.907 bis	432\$000
3 ditos dito dito dito, esquerdo.....	3.908 bis	432\$000
2 quadros de chassis.....	3.502 bis	1.440\$000
1 ponta de chassis.....	3.530	84\$000
1 ponta de chassis.....	3.531	84\$000
1 carter do motor completo.....	338 bis	1.440\$000
12 satellites quadrados, grandes.....	3.847	210\$000
12 satellites quadrados, pequenos.....	3.846	144\$000
21 molas em espiral para freio de mão.....	3.937	9\$600
2 manometros.....	3.114	30\$000
2 caixas intermediarias de oleadoras.....	3.305 bis	444\$000

Sobresalentes para auto-caminhões Saurer de 2 toneladas.

2 blocks de cylindro monoblocos completos (iguales aos que se acham nos caminhões de 2 T. da repartição.....)	—	1.140\$000
2 tambores de freios de pé.....	1.850	264\$000
1 volante de motor.....	2.323 bis	276\$000
1 radiador.....	2.520 bis	816\$000

Relação dos Roulements de billes F. S. (9 Fichtel & Sachs)

Quantidade e especificações	Letras e numeros	Preço da unidade
12 roulements de billes F. & S.....	A 20	46\$700
6 roulements de billes F. & S.....	A 25	47\$600
6 roulements de billes F. & S.....	A 30	20\$300
6 roulements de billes F. & S.....	A 35	22\$900
6 roulements de billes F. & S.....	A 40	28\$200
12 roulements de billes F. & S.....	A 45	30\$800
6 roulements de billes F. & S.....	A 50	33\$500
6 roulements de billes F. & S.....	A 60	44\$900
6 roulements de billes F. & S.....	A 75	73\$160
2 roulements de billes F. & S.....	A 80	81\$000
4 roulements de billes F. & S.....	A 95	116\$300
12 roulements de billes F. & S.....	A 105	164\$200
12 roulements de billes F. & S.....	B 12	13\$200
12 roulements de billes F. & S.....	B 15	14\$100
12 roulements de billes F. & S.....	B 20	16\$400
6 roulements de billes F. & S.....	B 25	22\$900
6 roulements de billes F. & S.....	B 30	26\$400
6 roulements de billes F. & S.....	B 35	31\$700
6 roulements de billes F. & S.....	B 40	37\$900
6 roulements de billes F. & S.....	B 45	45\$300
6 roulements de billes F. & S.....	B 50	52\$800
2 roulements de billes F. & S.....	B 65	86\$300
4 roulements de billes F. & S.....	B 75	112\$700
6 roulements de billes F. & S.....	C 25	33\$500
12 roulements de billes F. & S.....	C 30	38\$800
6 roulements de billes F. & S.....	C 35	44\$300
6 roulements de billes F. & S.....	C 45	66\$800
4 roulements de billes F. & S.....	C 50	77\$500
6 roulements de billes F. & S.....	C 55	91\$700
5 roulements de billes F. & S.....	C 65	126\$800

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faço saber, para conhecimento dos interessados, que, tendo a Directoria Geral de Obras do Vição da Prefeitura Municipal, por estrago em alguns trechos das estradas da Tijuca, determinado o fechamento, até segunda ordem, das estradas da Vista Chinezã (do Lampeão Grande à Vista Chinezã), da Cascatinha (desse ponto em diante) e do Açude (da ultima casa de mcrãta em diante), fica interceptado o transito de todo o qualquer vehiculo por aquelle local.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 18 de setembro de 1920. — O inspector, Capitão Harmino de Azevedo Müller.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico que, de ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiros de identidade, ns. 6.106, 36.367, 13.514, 42.051, 43.452, 64.412 e 59.605, concedidas por este gabinete aos cidadãos Francisco Pereira Santiago, Miguel Olívio, Manoel Nunes, João Lopes Palhota, José Borges, Antonio Caryalho Santos e João

Alves Pinto, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 11.085, Manoel da Rocha Soares.]
N. 11.086, Mario Talocchi.
N. 11.087, Max Condé.

N. 11.088, Aktiengesellschaft der Eisen & Stahlwerke vormals Georg Fischer.

N. 11.089, M. P. Gonçalves.

N. 11.090, Electro Agricultur Aktiengesellschaft.

N. 11.091, White, Martins & Comp.]
N. 11.092, Otmár George Stark.]

N. 11.093, o mesmo.

N. 11.094, o mesmo.

N. 11.095, o mesmo.

N. 11.096, o mesmo.

N. 11.097, o mesmo.

N. 11.098, o mesmo.

N. 11.099, o mesmo.

N. 11.100, Richard Fleming.]

N. 11.101, o mesmo.

N. 11.102, William C. Free.

N. 11.103, William Bushnell Stant.]

N. 11.104, William B. Feunolds.

N. 11.105, Vincent Thornton Sanford.

N. 11.106, International Coal Products Corporation.

N. 9.027, A. Neri Martini Bernardi.

N. 10.492, A. Alvaro Carlos de Arruda Botelho.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quarta-feira, 22, às 13 horas, afim de assistirem à abertura dos envoltórios que contém os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de setembro de 1920. — Director geral, R. de Araújo Castro.

Directoria do Serviço do Povoamento

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis mezes concedida ao Sr. Max-Seide, auxiliar de interprete. addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar de 5 do corrente, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n. 11.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 6 de setembro de 1920. — Carlos Zanith, chefe interino da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital convide os colonos localizados nos núcleos colonias e centros agrícolas, a cargo deste serviço, possuidores de lotes a título provisório, e que estiverem em atraso, a retirar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, e na forma das disposições contidas nos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro de 1911, 9.214, de 15 de dezembro de 1911, a competente guia, que será fornecida pelo administrador, zelador ou encarregado do núcleo colonial ou centro agrícola, para pagamento, na collectoria federal mais proxima, das prestações vencidas, inclusive os juros de mora.

Fim do prazo acima referido, os debitos existentes serão cobrados, de conformidade com as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda em circular n. 47, de 29 de fevereiro de 1916.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Oficial* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos núcleos colonias e centros agrícolas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 12 de agosto de 1920.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Mem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vai adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro ns. 219 e 225, 6 vidros de gomma arabica a 25 (dois mil réis) cada um, no valor de 125 (doze mil réis); 3 caixas de percevejos de metal a 7500 (sete mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 22500 (vinte e dois mil e quinhentos réis); 1 caixa de percevejos com alça, no valor de 185 (dezoito mil réis); 6 fitas bi-côlor, para machina Underwood, a 55 (cinco mil réis) cada uma, total 305 (trinta mil réis); 1 carta de pennis para desenho, no valor de 35 (tres mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 3 Livros modelo 5.831, com 50 folhas riscadas e pontadas, a 405 (quarenta mil réis) cada um, no valor de 1205 (cento e vinte mil réis); 50 folhas de cartão borrão, a 600 (seiscentos réis), no valor de 305 (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.—O secretario, *Sarmento Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e Estatística Rural—Contabilidade agrícola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b)—Arguição durante 30 minutos;

c)—Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente exercicio, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vai adquirir ao Sr. John Roger, negociante estabelecido á rua da Quitanda ns. 156 e 158 uma machina de escrever, marca L. C. Smith & Bros. modelo silencioso, carro 6, pelo preço de 800\$000.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920.—*Bruno Lobo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este institute vai adquirir a firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

1 litro n. 4.458.....	38\$000
400 folhas para resumo de ponto;...	35\$000
50 folhas para descrições de quotas.....	18\$000
1 carimbo c/ modelo.....	8\$000
Total.....	99\$000

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920.—O director, *Mario Saraiva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERA.

Primeira sessão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 16 de setembro de 1920, se archiou nesta repartição sob o n. 5.491 o seguinte documento referente á Companhia Estrada do Ferro Norte do Paraná, a saber:

Publica forma da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 28 de agosto ultimo, que approvou as contas e mais actos da directoria e elegeu novo conselho fiscal, supplentes e representante da companhia na Europa, Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—*J. Hygino de Araujo*.

(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 50\$000. Visto. J. C., em 18 de setembro de 1920.—*Isidoro Campos*. (4.977)

ANNUNCIOS

Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Convidam-se todos os socios a se reunirem no salão deste Centro, no dia 21 corrente mez, ás 13 1/2 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e das contas da administração, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado.

De accordo com os estatutos, nessa assembléa se poderá tratar de quaesquer assumptos de interesse para o Centro.

Rio, 16 de setembro de 1920. — *Galeno Gomes*, presidente. (4.972)

A VISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

Grupo 1

Monotypes do ultimo modelo de 1920

- 5 machinas de fundir e compor typo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
 - 4 de uma torre (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 porta originaes (para originaes de 20 " de largura).
- 1 escala para compor 90 ciceros.
- 5 aparelhos para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir typo de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 cortadores automaticos para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiales para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para combinar os dispositivos dos tipos negrito e normando.
- 4 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabellas estreitas.
- 4 jogos de barras de tope para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras de tope para o typo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiaes para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo «T» para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo «U» para fundir 21, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L.-&-R, fim estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold :

- 2 moldes L.-&-R de 2 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 3 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 6 pontos.
- 2 moldes L.-&-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes de compor :

- 16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim :

6 caixas de seis pontos, 7 set, sendo :

- 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando common.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, 8 set, sendo :

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set :

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo :

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com dispositivo especial) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2)

- 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versaleto, sendo :

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados series — 98 J e 38 E, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 E e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo :

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo :

- 1 caixa de 10 pontos 10 set com 253 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set com 253 J set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos :

5 caixas de matrizes contendo cada caixa 125 matrizes de compor, sendo :

- 1 caixa de 14 pts. series 21 E (S 1500).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 3000).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 3000).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor:

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa);

Matrizes para fios, etc.:

- 17 matrizes para fios, reguas, etc., sendo uma de cada:

N. 2 10 RL, N. 3 10 RL, N. 6 10 RL, N. 6 1441 RL.
 N. 2 11 RL, N. 3 11 RL, N. 6 11 RL, N. 6 1571 RL.
 N. 2 35 RL, N. 3 40 RL, N. 6 18 RL.
 N. 2 350 RL, N. 3 141 RL, N. 6 18 RL.
 N. 2 38 RL, N. 6 1421 RL, N. 12 740 RL.

- 50 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quẽbrados, pontos e raias para pautaçoẽ etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334;
 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
 n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285.
 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
 n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pt. n. 65.
 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
 n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
 n. 424.

Accessories:

- 50 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
 5 cunhas de 7, set.
 1 cunha de 7 1/4 set.
 4 cunhas de 8, set.
 4 cunhas de 8 1/2, set.
 4 cunhas de 10, set.
 1 cunha de 10 1/4 set.
 4 cunhas de 12, set.
 4 cunhas de 7, especial.
 1 cunha S 500, especial.
 1 cunha S 1800, especial.
 40 escalas de justificação, sendo:
 3 escalas de 6, set.

- 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de 7 1/4
 5 escalas de 8, set.
 5 escalas de 8 1/2, set.
 5 escalas de 10, set.
 2 escalas de 10 1/4
 5 escalas de 12, set.
 5 escalas de 7, set.
 2 escalas de S 500.
 1 escala de S 1800.

- 1 supporte de matrizes para fundir typo solto.
 2 supportes de matrizes para fundir typo de fantasia;
 3 gabinetes para guardar espaços.
 5 gabinetes para guardar typos.
 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

- 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

- 50 graneis de bronze para receber a composiçoẽ das machinas e fazer as tabellas, obedecendo as medidas seguintes:

40 graneis de 4 1/4 " x 23 3/4 "
 40 graneis de 6 1/4 " x 23 3/4 "
 5 graneis de 8 1/4 " x 23 3/4 "
 3 graneis de 9 1/4 " x 23 3/4 "
 10 graneis de 9 " x 14 "
 7 graneis de 10 1/2 " x 16 "
 5 graneis de 12 " x 18 "

Os graneis devem ter os bordos graduados a ciceros.

- 25 caixas de papel de teclado para perfuração da composiçoẽ.

Grupo 2

Tres prensas aperfeicoadas para o serviço de stereotypia, em condiçoẽs de seccar os «fians» com a maior rapidez e sem o auxilio de escovas, devendo a mesa medir cincoenta e oito por setenta e cinco centimetros;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para conduccoẽ de fórmas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma cal-deira de chumbo com bomba, para a fundiçoẽ de 130 clichês por noite;

Dous motores em sobresalente para seccar matrizes.

Na Secção do Arts serão dadas explicaçoẽs de ordem tecnica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

**Companhia Estrada de
Ferro S. Paulo-Rio Grande**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 26 do corrente, no escriptorio da Companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria relativos ao exercicio do 1918, elegerem o conselho fiscal e supplentes e nomearem novos representantes da Companhia na Europa.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. —
 João Teixeira Soares, presidente. (1.976)

Anglo Sul-Americana

**Companhia de seguros terrestres e mar-
ritimos**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 23 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, no becco das Cancellas n. 8, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. —
 A Directoria. (1.838)

Minerva

**Companhia de Seguros Maritimos e
Terrestres**

Rua da Quitanda n. 107

Do dia 22 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia á rua da Quitanda n. 107, o 15º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1920, á razão de 10 % ao anno, do capital realizado. — A directoria. (1.884)

**Companhia Minas de Carvão
do Jacuhy**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 4 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da Companhia á avenida Rio Branco, n. 46, 5º andar, para o fim de tomar conhecimento das contas e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919.

No escriptorio da companhia ficam á disposiçoẽ dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. —
 A Directoria. (1.908).

Minerva

**Companhia de Seguros Maritimos e
Terrestres**

RUA DA QUITANDA N. 107

De accõrdo com o § 1º do art. 32 dos estatutos desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de setembro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da mesma companhia, afim de tomarem conhecimento e julgarem as contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, bem como elegerem o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. —
 A directoria. (1.884)

Companhia Leme Ferreira

Communicamos aos Srs. accionistas que, de accõrdo com o que ficou resolvido em assembléa geral ordinaria do 14 do corrente, não serão distribuidos dividendos relativos ao anno social terminado em 30 de junho proximo passado, ficando, portanto, cancelados os coupons n. 4 relativos a esse exercicio.

Santos, 15 de setembro de 1920. —
 Companhia Leme Ferreira. (1.961)